

Aula 00

*CGM-Cuiabá (Auditor Público Interno)
Licitações e Contratos - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Antonio Daud

04 de Outubro de 2024

Índice

1) Apresentação do Curso	3
2) Serviços Sociais Autônomos, Entidades de Apoio e Outras Entidades Paraestatais	6
3) Organizações Sociais. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público	14
4) Regime de Parcerias (Lei nº 13.019/2014)	41
5) Entidades de Apoio	70
6) Questões Comentadas - Terceiro Setor e Entidades Paraestatais - Bancas Seleccionadas	76
7) Lista de Questões - Terceiro Setor e Entidades Paraestatais - Bancas Seleccionadas	132



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigas (os)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los(as) na preparação para concursos, por meio deste **livro digital**, composto por **teoria e questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e da **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo!** Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**. Além disso, os principais assuntos do nosso curso também dispõem de **videoaulas**, para quem desejar iniciar os estudos pelos vídeos.

Em relação aos **livros eletrônicos** (PDFs), destaco que os principais temas possuirão faixas indicativas de incidência de questões em provas:

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA
INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA



Os PDFs seguirão a seguinte **estrutura**:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO

- Introdução
- **Desenvolvimento** (parte teórica)
- **Resumo da aula**
- **Conclusão**, com destaque para aspectos mais relevantes
- **Questões comentadas de concursos anteriores**
- **Lista das questões comentadas** (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- **Gabaritos das questões**

Apresentação Pessoal



Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia/MG e tenho 40 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro nos idos de 2007. Em 2008, consegui aprovação no concurso de Auditor Federal De Finanças e Controle da **Controladoria-Geral da União (CGU)**. No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Sou autor de livro e já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas **redes sociais**:





@professordaud



t.me/professordaud



Prof. Antonio Daud

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos de modo geral.



INTRODUÇÃO

Olá, amigos!

Nesta aula iremos abordar entidades que **não** fazem parte da Administração Pública, mas que atuam de forma muito próxima ao Estado. São as chamadas **entidades paraestatais**, que compõem o **terceiro setor**.

O assunto desta aula não é tão frequente em provas, mas não podemos deixar de estudá-lo com atenção. Afinal, uma questão poderá fazer toda a diferença para a aprovação!

Vamos lá!



ENTIDADES PARAESTATAIS: NOÇÕES GERAIS

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

A expressão "**entidades paraestatais**" tem origem no direito italiano e, na doutrina brasileira, tem significado controvertido.

Pela etimologia da palavra ('para'¹ + 'estatal') já podemos perceber que são entidades que se colocam **ao lado do Estado**, ou seja, estão **fora da Administração Pública** (em sentido formal) mas colaboram com o Estado no desempenho de atividades de interesse público. Em outras palavras, tais entidades não pertencem à Administração Pública, mas desempenham atividades de interesse público.

Celso Antônio Bandeira de Mello define paraestatais como sendo

sujeitos **não estatais**, isto é, de direito privado que, em paralelismo com o Estado, desempenham cometimentos que este poderia desempenhar por se encontrarem no âmbito de **interesses seus, mas não exclusivamente seus**.

Segundo o mesmo autor, as paraestatais caracterizam-se pelo fato de o Poder Público as assumir como **colaboradoras**, emprestando-lhes significativo amparo (ao colocar a seu serviço o poder de império de que dispõe) e, como ocorre com o "sistema S", ao instituir tributo em favor delas.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro² são

Pessoas jurídicas de direito privado, instituídas por particulares, com ou sem autorização legislativa, para o desempenho de **atividades privadas de interesse público**, mediante **fomento e controle** pelo Estado.

Já Marçal Justen Filho define entidade paraestatal como sendo

uma pessoa jurídica de direito privado **criada por lei** para, atuando **sem submissão à Administração Pública**, promover o atendimento de necessidades assistenciais e educacionais de certas atividades ou categorias profissionais, que arcam com sua manutenção mediante contribuições compulsórias.

Tais entidades compõem o chamado **terceiro setor**, já que o Estado é considerado o **primeiro setor** e o mercado compõe o **segundo setor**.

Segundo Di Pietro o conceito de entidades paraestatais compreende:

- ✓ **Serviços sociais autônomos** (também conhecidos como "Sistema S", a exemplo de Sesi, Sesc, Senat)
- ✓ **Entidades de apoio**
- ✓ **Organizações Sociais (OS)**
- ✓ **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)**

¹ "para" tem significado de "ao lado", assim como em "paramédicos", "paramilitar".

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 29809



✓ **Organizações da Sociedade Civil (OSC)**

Marcelo Alexandrino³ inclui ainda as **Instituições Comunitárias de Educação Superior (Ices)**⁴.

A visão de Di Pietro a respeito pode ser assim diagramada:



Apesar de **não integrarem a Administração Pública**, tais entidades são objeto de estudo do direito administrativo, em razão da proximidade com o Estado e do interesse público nos serviços por elas prestados.

Para reforçar, vejam a questão abaixo acerca de uma das espécies de entidades paraestatais:

CEBRASPE/MPE-PI – Analista Ministerial – Área Processual (adaptada)

Uma OS é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que integra a administração pública indireta.

Gabarito (E)

Embora existam particularidades em cada uma destas espécies, Di Pietro elenca algumas **características comuns** às entidades paraestatais, a saber:

- **não são criadas pelo Estado**, ainda que algumas sejam autorizadas por lei ou dependam de algum tipo de impulso estatal.
- em regra, **não desempenham serviço público** delegado pelo Estado, mas **atividade privada de interesse público**. São os chamados **serviços sociais não exclusivos do**

³ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 32

⁴ Criadas pela Lei 12.881/2013



Estado. Quando prestados pelo Estado sob regime de direito público, são serviços públicos. Por outro lado, quando prestados por particulares, são atividades privadas de interesse público.

- em outras palavras, são particulares que desempenham **serviços não exclusivos do Estado**, mas atuam **em colaboração** com ele.
- recebem algum tipo de **incentivo do Poder Público**, como a outorga de um título, auxílios e subvenções orçamentárias, cessão de servidores públicos ou outorgas para uso de bens públicos.
- têm **vínculos jurídicos com o Poder Público**, por meio de convênio, termo de parceria, contrato de gestão, entre outros.
- seu regime jurídico é de direito privado, parcialmente derogado por normas de direito público.
- **não** integram a Administração Pública, pertencendo ao terceiro setor.

Antes de passar a cada uma das espécies, é importante destacar que o **Código Penal** brasileiro, ao tipificar os crimes praticados por funcionário público contra a Administração, **equipara o empregado de entidade paraestatal a funcionário público**:

CP, art. 327, § 1º - **Equipara-se a funcionário público** quem exerce cargo, emprego ou função **em entidade paraestatal**, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.



SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS – “SISTEMA S”

Serviços Sociais Autônomos, conhecidos como “Sistema S”, segundo Hely Lopes Meirelles são

todos aqueles **instituídos por lei**, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por **contribuições parafiscais**.

Ainda segundo o autor, “embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores” que lhes são atribuídos.

Apesar de não serem parte da Administração Pública, elas estão sujeitas a uma série de privilégios e restrições próprias do direito público, muitas decorrentes do fato de receberem **recursos públicos** (as contribuições parafiscais).

Como exemplos de serviços sociais autônomos temos o **Senai** (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), o **Sesc** (Serviço Social do Comércio), o **Sesi** (Serviço Social da Indústria), o **Senac** (Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio), o **Senar** (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), o **Senat** (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) e, mais recentemente⁵, a **Embratur** (Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo).

A noção destes exemplos foi exigida na questão abaixo:

CEBRASPE/TRF – 1ª Região – Oficial de Justiça Avaliador Federal

São exemplos de entidades paraestatais os serviços sociais autônomos, como o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Gabarito (C)

Regime Jurídico

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

As entidades do “Sistema S” são **pessoas de direito privado**, de sorte que estão submetidas ao regramento do **direito privado**, naquilo em que não houver **derrogação por normas específicas do direito público**.

Atividades desenvolvidas

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Os serviços sociais autônomos dedicam-se a **atividades sociais**, de utilidade pública, que buscam **beneficiar categorias profissionais ou econômicas**.

⁵ Por meio da MP 907/2019, convertida na lei 14.002/2020, em síntese a Embratur deixou de ser uma autarquia e passou a ser enquadrada como “serviço social autônomo”.



Por exemplo: o Senat (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) promove a capacitação de trabalhadores ligados ao setor de transporte.

Reparem que as entidades do “Sistema S” não prestam serviços públicos delegados pelo Estado, mas atividade de interesse público (**serviços não exclusivos do Estado**).

Di Pietro menciona que a atuação estatal, neste caso, é de **fomento** (não de prestação de serviço público).

Criação

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Como regra geral, a criação dos serviços sociais autônomos depende de **autorização em lei**.

No entanto, a pessoa jurídica só surge com o **registro dos seus atos constitutivos**, promovido pelos particulares (não pelo poder público).

Financiamento das atividades

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

As atividades das entidades do “Sistema S” são financiadas em grande parte por **contribuições parafiscais**, instituídas pela União no interesse de categorias profissionais ou econômicas⁶.

A União arrecada tais contribuições e as repassa para as entidades do “Sistema S” custearem suas atividades.

Estas contribuições parafiscais têm natureza de **recurso público**, o que provoca a sujeição destas entidades a uma série de **regras do direito público**.

Pessoal

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O regime de pessoal das entidades do “Sistema S” é **celetista**, isto é, são empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Seus empregados são equiparados a funcionários públicos para **fins penais** (CP, art. 327, §1º) e de **improbidade administrativa** (Lei 8.429/1992, arts. 1º, parágrafo único, e 2º).

Além disso, segundo o STF, tais entidades **não estão obrigadas a realizar concurso público** para preencher seus quadros de pessoal.

⁶ CF, art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e **de interesse das categorias profissionais ou econômicas**, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.



No entanto, os serviços sociais autônomos devem realizar **processo seletivo**, norteados por princípios da Administração Pública, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, eficiência e publicidade.

Este é o entendimento do TCU⁷ e do STF. No âmbito do RE 789.874 com repercussão geral reconhecida, o Supremo consignou que

Nesse contexto, apesar da **ausência de realização de concurso público** seus **processos seletivos** devem adotar **critérios objetivos** que indiquem entre outros os cargos oferecidos, o número de vagas, as provas que seriam aplicadas e as regras para aprovação.

Licitações

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

A jurisprudência do TCU⁸ e do STF⁹ defendem a inaplicabilidade da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) para o "Sistema S". Dito de outro modo,

as entidades do "Sistema S" **não** seguem as mesmas regras licitatórias da Administração Pública.

Por outro lado, apesar de não se submeterem ao rigor da Lei de Licitações, como recebem recursos públicos, os processos de contratação do "Sistema S" devem seguir os **princípios que regem a atuação da Administração Pública**.

Nesse sentido, cada entidade do "Sistema S" edita **regulamentos próprios de licitação**, os quais devem observar a principiologia que rege as contratações públicas. Tais regulamentos próprios poderiam, inclusive, definir ritos mais simplificados.

Por exemplo, o Sesi publicou seu regulamento próprio de licitações; o Senai publicou o seu regulamento e assim por diante.

Controle

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Quanto aos recursos públicos geridos, as entidades do "Sistema S" devem **prestar contas** ao Tribunal de Contas da União e estão sujeitas à sua **fiscalização**.

Juízo competente

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

As entidades do "sistema S" têm seus processos julgados, como regra geral, pela **justiça comum** (estadual). Não é a justiça federal que ordinariamente julga os processos das entidades do "Sistema S". Este é o teor da SUM-516 do STF:

⁷ A exemplo do Acórdão 4.306/2014-1ª Câmara

⁸ Firmada desde a Decisão 907/1997 – Plenário.

⁹ A exemplo do MS 33.442/DF. Rel. Min. Gilmar Mendes. 27/3/2018



Súmula 516

O Serviço Social da Indústria (SESI) está sujeito à jurisdição da Justiça estadual.

Na verdade, toda a jurisprudência do STF¹⁰ desenvolveu-se no sentido de que “as entidades paraestatais que possuem personalidade de pessoa jurídica de direito privado **não fazem jus aos privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública**”.

Síntese das principais características

Marcelo Alexandrino¹¹ sintetiza as principais características dos serviços sociais autônomos da seguinte forma:



Serviços sociais autônomos - "Sistema S"

- são pessoas privadas, não integrantes da Administração Pública, embora tenham a **criação prevista em lei**
- têm por objeto uma atividade social, sem finalidade de lucro. Em geral, prestam **serviço de utilidade pública** em benefício de determinado grupo social ou profissional
- são mantidos por **contribuições sociais** de natureza tributária e por dotações orçamentárias do poder público
- **não** são obrigadas a contratar seu pessoal mediante **concurso público**, embora devam realizar processo seletivo seguindo princípios da Administração Pública
- seu pessoal é **equiparado a funcionário público** para fins penais e de improbidade administrativa
- não estão sujeitos às mesmas normas de licitação pública para efetuar contratações com terceiros, embora devam adotar **regulamentos próprios** que sigam os **princípios** da Administração Pública
- estão sujeitos à **prestação de contas** perante o TCU e à sua **fiscalização**

¹⁰ AI 841.548 RG, rel. min. Cezar Peluso, 9/6/2011.

¹¹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 153



ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.

A qualificação como “Organização Social”, assim como a qualificação de “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, tem origem na **reforma do Estado** promovida na década de 90, na tentativa de se implantar o modelo de **administração gerencial** no país.

Lembro que a administração gerencial prega o **deslocamento dos controles** quanto aos procedimentos (atividades-meio) para os **resultados** da atuação estatal (atividades-fim), privilegiando-se o **princípio da eficiência**.

O mesmo movimento buscou reduzir o tamanho da Administração Pública brasileira, sob a doutrina neoliberal de estado mínimo, na ideia de reduzir a presença do Estado nas áreas em que sua atuação não fosse imprescindível (atividades não exclusivas do Estado).

Nesse espírito, foram criados mecanismos de incentivo a instituições privadas, que não buscam o lucro, para aturem em áreas que o Estado não detém exclusividade de atuação. Dessa forma, reduzir-se-iam órgãos e entidades da administração pública e o “espaço” seria ocupado por entidades privadas, sob fomento do Estado.

Um destes mecanismos consiste no **contrato de gestão**.

Assim, antes de nos debruçarmos sobre as organizações sociais, vamos tratar do contrato de gestão, primordial para a compreensão do assunto, o qual que pode ser celebrado em **duas situações**:

➤ **Contrato de gestão com órgãos ou entidades públicas**

Nesta hipótese, o contrato de gestão é firmado entre o poder público e **entes pertencentes à Administração Pública**, sejam órgãos da própria administração direta, sejam entidades descentralizadas.

Esta hipótese é resultante da Emenda Constitucional 19/98, que promoveu a reforma administrativa do Estado:

CF, art. 37, § 8º A **autonomia gerencial, orçamentária e financeira** dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser **ampliada** mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a **fixação de metas de desempenho** para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;



II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

Nesta modalidade, o contrato de gestão resulta na **ampliação da autonomia** de órgãos e entidades da Administração Pública, especificamente a autonomia gerencial, orçamentária e financeira (a chamada "autonomia GOF").

Mas a ampliação da autonomia tem, como contrapartida, a fixação de **metas de desempenho** para o ente público.

Reparem que, por um lado, são **reduzidos os controles sobre as atividades-meio** (orçamento, finanças e práticas gerenciais) e, por outro, são intensificados os **controles sobre os resultados** (desempenho) destas organizações públicas.

Além disso, caso o contrato de gestão seja celebrado com uma **autarquia** ou com uma **fundação pública**, esta receberá a qualificação de **agência executiva**, por meio de um decreto do Chefe do Poder Executivo:

Lei 9.649/1998, art. 51. O Poder Executivo poderá qualificar como **Agência Executiva** a autarquia ou fundação que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ter um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;

II - ter celebrado Contrato de Gestão com o respectivo Ministério supervisor.

§ 1º A qualificação como Agência Executiva será feita em **ato do Presidente da República**.

Ainda comentando a respeito das agências executivas, destaco que os respectivos contratos de gestão deverão ser celebrados, ao menos, uma vez por ano:

Lei 9.649/1998, art. 52, § 1º Os Contratos de Gestão das Agências Executivas serão celebrados com periodicidade mínima de **um ano** e estabelecerão os objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

➤ **Contrato de gestão com entes privados sem fins lucrativos**

Nesta segunda modalidade, o contrato de gestão é celebrado não com entes da Administração Pública, mas com **instituições privadas** qualificadas como **organizações sociais**.



Esta hipótese é regida pela Lei 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais:

Lei 9.637/1998, art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por **contrato de gestão** o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1o.

Neste caso, um particular receberá **recursos públicos** (pessoal, bens ou recursos orçamentários), mas ficará sujeito a uma série de regras do direito público, a exemplo de **controles** mais rígidos e da **fiscalização** quanto à aplicação dos recursos recebidos.

Adiante iremos detalhar as características desta segunda modalidade de contrato de gestão, mas percebam as importantes diferenças com o contrato de gestão a que se refere o art. 37, § 8º, da Constituição.

Sintetizando as duas hipóteses de "contrato de gestão", temos o seguinte quadro-comparativo:



Feita esta diferenciação, vamos nos aprofundar na hipótese em que o contrato de gestão é celebrado com **Organizações Sociais**.

Avante!



De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹

Organização social é a qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para **desempenhar serviço público de natureza social**.

A autora destaca também que “nenhuma entidade nasce com o nome de organização social”. Assim, a entidade é criada como associação ou fundação privada e, habilitando-se perante o poder público, posteriormente recebe a qualificação de organização social (OS).

Apesar da definição de Di Pietro, Alexandrino destaca que as organizações sociais **não são delegatárias de serviço público**. Na verdade, elas exercem **atividades privadas** de utilidade pública ou interesse social, em seu próprio nome, com incentivo (fomento) do Estado.

De toda forma, tal qualificação consiste em **título jurídico** outorgado pelo poder público.

A qualificação como OS

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Nos termos da Lei 9.637/1998 o **Poder Executivo** detém conveniência e oportunidade para qualificar instituições privadas, sem fins lucrativos, como **organização social** (OS):

Lei 9.637/1998, art. 1º O Poder Executivo **poderá** qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, **sem fins lucrativos**, cujas atividades sejam dirigidas ao **ensino**, à **pesquisa científica**, ao **desenvolvimento tecnológico**, à **proteção e preservação do meio ambiente**, à **cultura** e à **saúde**, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

A partir do verbo ‘poderá’, utilizado acima, notem que a qualificação de uma instituição como organização social é **ato discricionário** do Poder Público. Isto é, uma instituição sem fins lucrativos poderá satisfazer todos os requisitos para obter tal qualificação e, ainda assim, o Poder Executivo poderá se negar a concedê-la, na medida em que tal ato insere-se no **juízo de conveniência e oportunidade** do Ministério responsável por aquela área.

Para não deixar dúvidas, o art. 2º, inciso II, da mesma Lei assim dispõe:

Lei 9.637/1998, art. 2º, II - haver **aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social**, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 17541



Portanto, caso a instituição satisfaça os requisitos legais e o Ministério considere conveniente a expedição do ato, o poder público qualificará a instituição como organização social.

A este respeito vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/TCE – RN – Inspetor

A qualificação de uma entidade como organização social resulta de critério discricionário do ministério competente para supervisionar ou regular a área de atividade correspondente ao objeto social.

Gabarito (C)

De quem é a competência para qualificar uma instituição como OS?

Primeiramente, observem que estamos diante de uma competência do **Poder Executivo**.

E, nos termos da Lei 9.637/1998 a qualificação como OS é da competência do Ministro de Estado ou titular do órgão responsável pela "área de atividade correspondente ao seu objeto social".

Por exemplo, para uma instituição que atua na área da educação, a competência será do Ministro da Educação.

Tratando-se de instituição da área de saúde, a competência será do Ministro da Saúde.

Notem, portanto, que a competência para qualificar a instituição como OS irá variar de acordo com sua área de atuação.

Uma vez qualificada, a instituição é declarada como **entidade de interesse social e utilidade pública**:

Lei 9.637/1998, art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Por fim, lembro que Di Pietro destaca que a qualificação de Organização Social somente é dada à entidade que vai celebrar contrato de gestão com o poder público, diferentemente do que ocorre com a qualificação de Osci, estudada mais adiante.

Áreas de atuação

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Nem toda instituição sem fins lucrativos poderá se qualificar como OS. Tal título é privativo de entidades que se dediquem às seguintes atividades:



Lei 9.637/1998, art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao **ensino**, à **pesquisa científica**, ao **desenvolvimento tecnológico**, à **proteção e preservação do meio ambiente**, à **cultura** e à **saúde**, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Em síntese:



A questão abaixo cobrou uma das áreas de atuação da OS:

CEBRASPE/MPE-PI – Analista Ministerial – Área Processual

Uma entidade que desenvolve atividade voltada à preservação do meio ambiente pode ser constituída como uma OS.

Gabarito (C)

Requisitos da qualificação como OS

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Para que uma entidade privada possa se qualificar como organização social, faz-se mister o atendimento a vários requisitos.

Primeiramente, deve-se estar diante de uma pessoa jurídica **sem fins lucrativos**, isto é, que não distribua lucros e que os reinvesta no desenvolvimento das próprias atividades.

É necessário, também, que o **objeto social** da entidade esteja relacionado às áreas mencionadas no tópico anterior (ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, meio ambiente, cultura e saúde).

Além disso, a legislação prevê requisitos específicos para a qualificação como OS:



Lei 9.637/1998, art. 2º São **requisitos específicos** para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um **conselho de administração** e uma **diretoria** definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de **participação**, no órgão colegiado de deliberação superior, **de representantes do Poder Público** e de **membros da comunidade**, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) **proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese**, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver **aprovação**, quanto à conveniência e oportunidade **de sua qualificação como organização social**, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Outra importante regra consiste na participação de **representantes do poder público no Conselho de Administração da OS** (art. 3º):



Lei 9.637/1998, art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos **representantes do Poder Público**, definidos pelo estatuto da entidade;

O contrato de gestão

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Uma vez qualificadas como organizações sociais, tais entidades privadas poderão celebrar **contratos de gestão** com o poder público.

O contrato de gestão é instrumento que irá selar a **cooperação** entre a entidade privada e o poder público. Ele estabelece atribuições e responsabilidades das duas partes (OS e poder público).

O contrato deve ser **submetido ao Ministro de Estado** da área correspondente à atividade fomentada:

Lei 9.637/1998, art. 6º, parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Como selecionar a organização que irá celebrar o contrato de gestão? É necessária licitação?

Segundo o STF (ADI 1.923/DF), **não é necessária licitação para escolha da entidade a ser qualificada como organização social**.

No entanto, é necessário que o poder público tome as seguintes cautelas: (i) observe os princípios do artigo 37, *caput*, da Constituição; (ii) a seleção seja feita de forma pública, objetiva e impessoal; e (iii) seja feita de acordo com parâmetros fixados no artigo 20 da Lei 9.637/98 (ênfase no atendimento do cidadão-cliente, nos resultados, qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados e controle social das ações de forma transparente).

- - - -

O contrato deve ser elaborado com atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, além do seguinte:

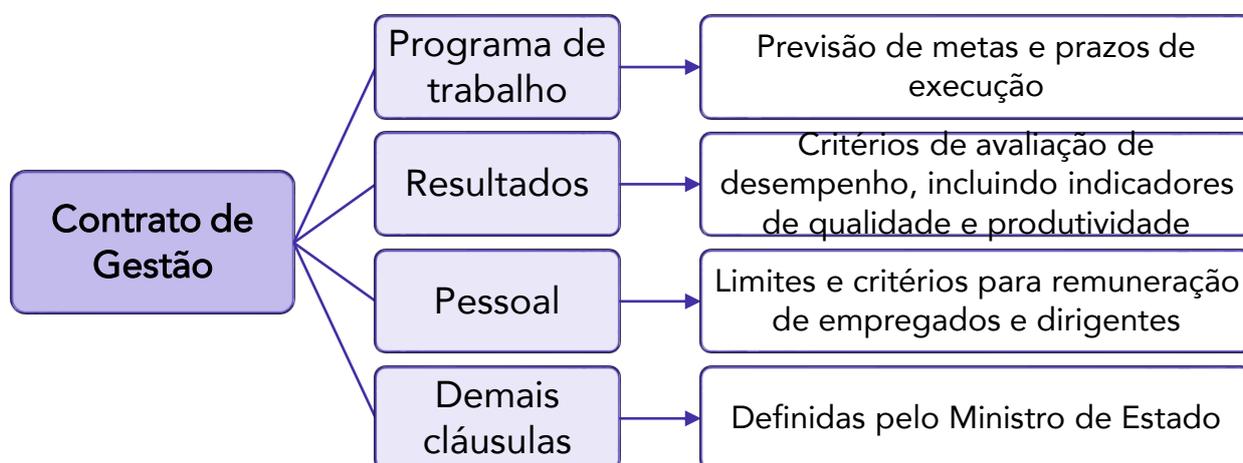


Lei 9.637/1998, art. 7º, I - **especificação do programa de trabalho** proposto pela organização social, a estipulação das **metas** a serem atingidas e os respectivos **prazos** de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de **avaliação de desempenho** a serem utilizados, mediante **indicadores de qualidade** e produtividade;

II - a estipulação dos **limites** e critérios para despesa com **remuneração** e vantagens de qualquer natureza a serem **percebidas pelos dirigentes e empregados** das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Sintetizando o **conteúdo do contrato de gestão**, temos o seguinte:



Fiscalização da execução do contrato de gestão

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O cumprimento do contrato de gestão é objeto de várias instâncias de controle.

Primeiramente, o cumprimento do contrato de gestão é fiscalizado pelo órgão supervisor da área de atuação correspondente. Esta fiscalização irá avaliar se os **resultados** alcançados estão de acordo com o pactuado (Lei 9.637/1998, art. 8º).

Caso o órgão supervisor identifique irregularidade no uso de recursos públicos, deverá dar **ciência ao TCU**, sob pena de responsabilidade solidária (Lei 9.637/1998, art. 9º).



E, em caso de irregularidades mais graves, como a malversação de bens ou recursos públicos, o órgão supervisor deverá notificar o **Ministério Público** e o seu **departamento jurídico**, para que se requeira judicialmente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos dirigentes da organização social (Lei 9.637/1998, art. 10).

Desqualificação

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Caso a entidade descumpra as disposições contidas no contrato de gestão, ela poderá perder sua qualificação de organização social, mediante **processo administrativo**, em que se oportunize o contraditório e a ampla defesa:

Lei 9.637/1998, art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à **desqualificação da entidade** como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de **processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa**, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Reparem, do final do §1º acima, que os **dirigentes** da OS poderão responder **individualmente** e, de forma **solidária** (e não subsidiária), pelos prejuízos causados ao poder público.

Nesse sentido, temos a seguinte questão:

FCC/ MPE-PA – Promotor de Justiça

No tocante às chamadas organizações sociais, a legislação federal aplicável a tais entidades prevê responsabilidade individual e solidária dos dirigentes pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, em caso de desqualificação da entidade pelo descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Gabarito (C)

Fomento concedido pelo poder público

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

A legislação prevê, basicamente, três formas de fomento concedido pelo poder público às organizações sociais: (i) cessão de servidores, (ii) créditos orçamentários e (iii) bens públicos.

No que diz respeito à **cessão de servidores**, reparem que o ônus do pagamento da remuneração do servidor será do poder público (origem):



Lei 9.637/1998, art. 14. É facultado ao Poder Executivo a **cessão especial de servidor** para as organizações sociais, com **ônus para a origem**.

Além disso, a legislação deixa claro que o servidor até **poderá receber adicional** pelo exercício de função de direção ou assessoria, mas esta parcela não será incorporada permanentemente à sua remuneração:

Lei 9.637/1998, art. 14, § 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Em relação aos **créditos orçamentários**, estes deverão estar previstos no contrato de gestão, na forma de um cronograma de desembolso:

Lei 9.637/1998, art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados **recursos orçamentários** e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, **de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão**.

Caso um servidor que havia sido cedido à OS, seja desligado antes do previsto, poderão ser destinados recursos à OS para compensar o imprevisto:

§ 2º Poderá ser **adicionada** aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de **recursos para compensar desligamento de servidor cedido**, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

Em relação aos **bens públicos**, o poder público poderá permitir o uso destes bens por parte da organização social, desde que exista cláusula expressa no respectivo contrato de gestão:

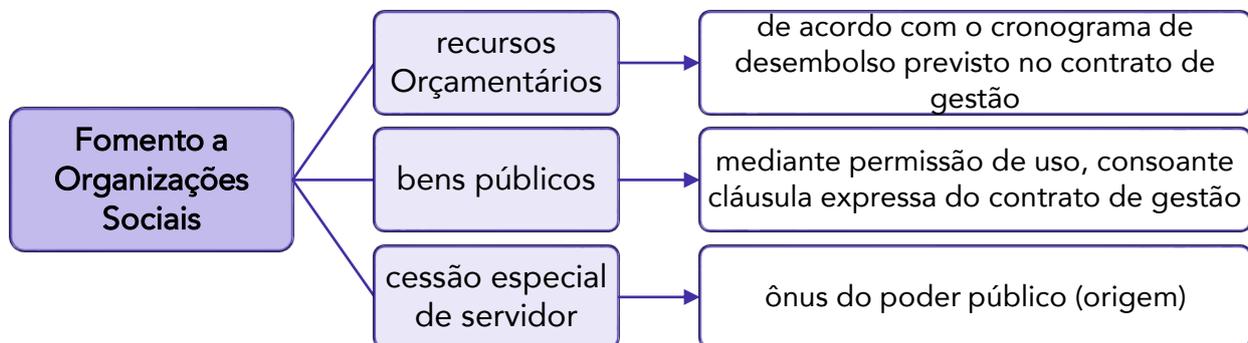
Lei 9.637/1998, art. 12, § 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, **mediante permissão de uso**, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os **bens móveis** públicos permitidos para uso poderão ser **permutados por outros de igual ou maior valor**, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.



Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de **prévia avaliação** do bem e expressa **autorização do Poder Público**.

Em síntese:



Ponto importante é que a seleção de uma OS a ser contratada deve ser conduzida de **forma pública, objetiva e pessoal**, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal (ADI 1.923/DF).

Vejam que, nesta situação, quem prestará os serviços é a própria organização social, contratada de forma direta (sem licitação). Já no próximo item, veremos a situação inversa, isto é, quando a organização social contrata um terceiro para lhe prestar serviços ou lhe fornecer bens.

Compras e contratações realizadas pela OS com terceiros

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

A Lei 9.637/1998 dispensa a realização de licitação pública para a Organização Social contratar terceiros. Exige, por outro lado, que a OS edite um **regulamento próprio de compras**, nos seguintes termos:

Lei 9.637/1998, art. 17. A organização social fará publicar, no **prazo máximo de noventa dias** contado da assinatura do contrato de gestão, **regulamento próprio** contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

No bojo da ADI 1.923/DF, o STF confirmou tal norma, entendendo que a organização social, como regra, não necessita adotar procedimento licitatório nos moldes dos entes públicos, podendo adotar regulamento próprio, a ser editado por cada entidade, com **observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal**.

No âmbito federal, no entanto, temos regra específica.



O já revogado Decreto 5.504/2005², que era aplicável à esfera federal, chegou a prever inicialmente que, caso a OS utilizasse de recursos públicos repassados **pela União** para realizar compras de bens ou a contratação de serviços, deveria realizar licitação pública, “de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente”, sendo que, no caso de bens e serviços comuns, deverá utilizar o Pregão (Lei 10.520/2002).

No entanto, como destaca a Di Pietro, o art. 11 do Decreto 6.170/2007, de forma implícita, alterou o Decreto anterior, pois passou a exigir, neste caso, apenas a realização de **cotação prévia** de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Pessoal

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O regime de pessoal das organizações sociais é **celetista**.

Segundo o STF, os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, mas sim **empregados privados**.

Apesar de estarem **dispensadas de realizar concurso público**, a **seleção de pessoal** pelas organizações sociais deve ser **conduzida de forma pública, objetiva e impessoal**, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade (STF ADI 1.923/DF).

Síntese das principais características

Maria Sylvania Zanella Di Pietro³ sintetiza as principais das organizações sociais da seguinte forma:

² Revogado pelo Decreto 10.024/2019.

³ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 17545



Organizações Sociais - OS

- natureza de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos
- criadas por particulares, deve habilitar-se perante a Administração Pública, para obter a qualificação de "organização social".
- podem atuar nas áreas de **ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, meio ambiente, cultura e saúde**
- o **contrato de gestão** estabelece atribuições e responsabilidades da OS e do poder público, incluindo as metas, prazos de execução, indicadores e critérios de avaliação, programa de trabalho etc
- execução do contrato de gestão é supervisionada por órgão ou entidade público, avaliando-se o alcance do resultado pactuado
- no caso de irregularidade no uso de recursos públicos, órgão supervisor deve dar ciência ao TCU, sob pena de responsabilidade solidária
- o fomento do poder público pode envolver: (i) destinação de recursos orçamentários; (ii) cessão especial de servidores públicos, com ônus para o poder público; (iii) destinação de bens, mediante permissão de uso com dispensa de licitação
- caso descumpra normas do contrato de gestão, a entidade poderá perder a qualificação de organização social
- **seus empregados não são servidores públicos** (são empregados privados)
- não estão obrigadas a realizar concurso público, mas a seleção de pessoal deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal



ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

Assim como ocorre com a qualificação “Organização Social”, estudada acima, a denominação “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público” (Oscip) consiste em qualificação jurídica dada a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por particulares, para “desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado” mediante incentivo (fomento) e fiscalização pelo Poder Público.

Nesta esteira, a Lei 9.790/1999 instituiu a qualificação como **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)**, concedida a instituições privadas sem fins lucrativos que buscam trabalhar em **parceria** com o poder público.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴, Oscip consiste na

qualificação jurídica dada a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares, para desempenhar **serviços sociais não exclusivos do Estado** com incentivo e fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de **termo de parceria**.

Ao traçar um paralelo com as organizações sociais (OS), a autora registra que:

a Oscip está mais bem estruturada, já que a lei impõe requisitos mais rígidos para a obtenção da qualificação.

Adiante iremos estudar cada um dos principais aspectos da Lei 9.790/1999 e do Decreto 3.100/1999, que a regulamentou. Vamos lá!

Requisitos da qualificação como Oscip

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

A legislação estabelece diversos critérios para que uma entidade se qualifique como Oscip.

Primeiramente, é importante destacar que Oscip é qualificação destinada a **instituições privadas** (não integrantes da Administração Pública) que não possuam finalidade lucrativa. Ou seja, deve tratar-se de instituição privada **sem fins lucrativos**, a qual é assim definida pela Lei 9.790/1999:

Lei 9.790/1999, art. 1º, § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que **não distribui**, entre os seus sócios ou associados,

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 18290



conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais **excedentes operacionais**, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que **os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social**.

Ou seja, a entidade privada **não poderá distribuir lucros** (ou excedentes operacionais), os quais, se existirem, devem ser integralmente reinvestidos no próprio objeto social da entidade.

Quanto a este assunto, vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/ TCE-PE – Analista de Gestão

As organizações da sociedade civil de interesse público têm natureza jurídica de autarquias públicas.

Gabarito (E), já que Oscip é qualificação própria de entidades privadas.

Outro requisito é que a instituição se encontre em regular funcionamento há pelo menos **três anos** (Lei 9.790/1999, art. 1º).

Além destes dois importantes requisitos (finalidade não lucrativa e 3 anos de funcionamento), a legislação estabelece conteúdo mínimo para o **estatuto da organização** que pretenda se qualificar como Oscip:

Lei 9.790/1999, art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por **estatutos** cujas normas expressamente **disponham sobre**:

I - a observância dos **princípios** da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; [ou seja, princípios do L-I-M-P-E + Economicidade]

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a **coibir a obtenção**, de forma individual ou coletiva, **de benefícios ou vantagens pessoais**, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de **conselho fiscal** ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo **patrimônio líquido** será transferido a **outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei**, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;



VI - a possibilidade de se instituir **remuneração** para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os **valores praticados pelo mercado**, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de **prestação de contas** a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos **princípios fundamentais de contabilidade** e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a **realização de auditoria**, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita **conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal**.

Vimos acima que é obrigatória a criação de **Conselho Fiscal** (ou órgão equivalente). A este respeito, é oportuno destacar que é permitido (embora não obrigatório) que servidor público participe do respectivo Conselho:

Lei 9.790/1999, art. 4º, parágrafo único. É **permitida** a participação de **servidores públicos** na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Por outro lado, a Lei 9.790 exclui a possibilidade de qualificação como Oscip de determinadas pessoas jurídicas. Assim, temos adiante uma lista de entidades que **não podem se qualificar como Oscip**:

Lei 9.790/1999, art. 2º **Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público**, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I - as **sociedades comerciais**; [são instituições que visam ao lucro]

II - os **sindicatos**, as **associações de classe** ou de representação de categoria profissional;

III - as **instituições religiosas** ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as **organizações partidárias** e assemelhadas, inclusive suas fundações;



- V - as **entidades de benefício mútuo** destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam **planos de saúde** e assemelhados;
- VII - as instituições **hospitales privadas não gratuitas** e suas mantenedoras;
- VIII - as **escolas privadas** dedicadas ao ensino formal **não gratuito** e suas mantenedoras;
- IX - as organizações sociais;
- X - as cooperativas;
- XI - as fundações públicas;
- XII - as **fundações, sociedades civis ou associações** de direito privado **criadas por órgão público** ou por fundações públicas;
- XIII - as **organizações creditícias** que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o *art. 192 da Constituição Federal*⁵.



A partir do inciso IX acima, reparem o seguinte:

uma entidade **não** pode ser qualificada, ao mesmo tempo, como OS e como Oscip.

Estas vedações foram cobradas na questão abaixo:

CEBRASPE/ Prefeitura de Belo Horizonte – MG – Procurador Municipal – 2017

Desde que preenchidos certos requisitos legais, as sociedades que comercializam planos de saúde poderão ser enquadradas como OSCIPs.

Gabarito (E)

Áreas de atuação

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

⁵ CF, art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.



A partir do amplo rol estatuído no artigo 3º da Lei 9.790/1999, sabemos que as Oscips deverão atuar nas seguintes áreas:



Notem que se trata de um rol bem mais amplo do que aquele relativo às áreas de atuação das organizações sociais (OS).

A questão a seguir cobrou várias destas situações:

FCC/ MPE-PE – Promotor de Justiça (adaptada)

Podem qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP:

I. Sindicatos e associações de classe ou de representação de categoria profissional.



- II. Pessoas jurídicas com finalidade de experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
 - III. Organizações sociais.
 - IV. Pessoas jurídicas de direito privado com finalidades de promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesses implementares.
 - V. Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos ou cultos.
- Gabarito (II e IV)

Procedimento de qualificação

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O procedimento de qualificação como Oscip inicia-se com um **requerimento** elaborado pela instituição privada. Este requerimento será sempre endereçado **ao Ministério da Justiça**.

Notem o seguinte: diferentemente do que ocorre com uma OS, a competência para qualificar uma instituição como Oscip, independentemente de sua área de atuação, será do Ministro da Justiça.

Os prazos para a análise do requerimento encontram-se fixados no Decreto 3.100/1999:

Decreto 3.100/1999, art. 3º O Ministério da Justiça, após o recebimento do requerimento, terá o **prazo de trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação**, ato que será **publicado no Diário Oficial da União** no prazo máximo de quinze dias da decisão.

§ 1º No caso de **deferimento**, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, o certificado da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Deverão constar da publicação do **indeferimento** as razões pelas quais foi denegado o pedido.

Agora é importante destacar que a qualificação como Oscip é **ato vinculado**. Ou seja, uma vez cumpridos os requisitos estabelecidos pela legislação, a instituição tem direito subjetivo a receber a qualificação. Neste caso, **não há espaço para juízo de mérito** por parte do gestor público, sua atuação é vinculada.



Aqui nós já temos uma primeira diferença entre Oscip e Organização Social (OS), cuja qualificação é ato discricionário do Ministério ou entidade supervisora da área.

Quanto à liberdade para concessão da qualificação, portanto, temos o seguinte:

Oscip	→	ato vinculado
OS	→	ato discricionário

A questão abaixo cobrou a natureza vinculada do ato de qualificação da Oscip:

CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Judiciária

A concessão, pelo poder público, da qualificação como OSCIP de entidade privada sem fins lucrativos é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para tal.

Gabarito (C)

Além disso, quanto à competência para expedir a qualificação, temos a seguinte diferença:

Oscip	→	Ministério da Justiça
OS	→	Ministro ou titular de órgão supervisor da área (educação, saúde etc)

Por fim, é oportuno comentar que as Oscips detêm legitimidade para propor ações perante os **Juizados Especiais Cíveis** (Lei 9.099/1995, art. 8º, § 1º, III).

O termo de parceria

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Uma vez qualificada como Oscip, abre-se a possibilidade para celebração de termo de parceria com o poder público.

É o **termo de parceria** que sela a cooperação com o poder público e habilita a instituição a receber fomento do Estado:

Lei 9.790/1999, art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de **vínculo de cooperação** entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Para reforçar, vejam a questão abaixo:



CEBRASPE/CGM de João Pessoa – PB

O instrumento que estabelece o vínculo entre o poder público e as organizações da sociedade civil de interesse público é o termo de parceria.

Gabarito (C)

Aqui temos outra importante diferença com as Organizações Sociais (OS), cujo instrumento celebrado é denominado “contrato de gestão”.

Reforçando:

Oscip	→	termo de parceria
OS	→	contrato de gestão

Embora a qualificação como Oscip seja privativa do Ministério da Justiça, a celebração do termo de parceria pode ser realizada por outros órgãos.

Mas como são escolhidas as Oscips para cooperarem com o poder público?

Como regra geral, a escolha da Oscip para celebração do termo de parceria deverá ser feita por meio de publicação de edital de **concursos de projetos** (Decreto 3.100/1999, art. 23).

Para que possa atrair os interessados, esta seleção pública deve receber **ampla publicidade** por parte do ente público que irá promover a cooperação (Decreto 3.100/1999, art. 23). Além disso, uma vez iniciado o processo de seleção, é vedado ao poder público celebrar termo de parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

Esta é a regra geral, a qual comporta dois conjuntos de exceções.

Uma destas exceções consiste na celebração de termos de parceria pelo Ministério da Saúde, para realização de serviços de saúde do **Sistema Único de Saúde – SUS** (Decreto 3.100/1999, art. 31-B)

O segundo conjunto de exceções é listado no art. 23, §2º, do Decreto 3.100/1999, aplicáveis por meio de decisão fundamentada do titular do órgão responsável pela celebração do termo de parceria⁶.

⁶ Decreto 3.100/1999, art. 23, § 2º O titular do órgão estatal responsável pelo Termo de Parceria poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no caput nas seguintes situações:

I - nos casos de **emergência** ou **calamidade pública**, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de Termo de Parceria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;



Quem está proibido de celebrar Termo de Parceria?

O Decreto 3.100 proíbe a celebração de convênios com Oscips nas seguintes situações:

Decreto 3.100/1999, art. 9º-A. É vedada a celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham, **em suas relações anteriores com a União**, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - **descumprimento injustificado do objeto** de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III - **desvio de finalidade** na aplicação dos recursos transferidos;

IV - ocorrência de **dano ao Erário**; ou

V - prática de **outros atos ilícitos** na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

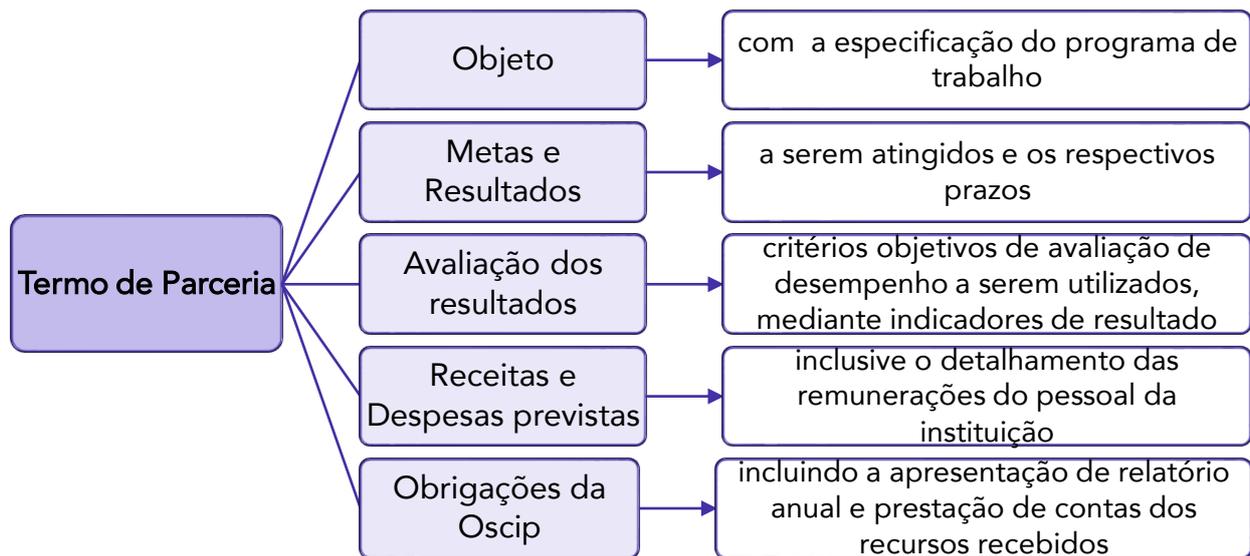
O que o termo de parceria deve conter?

O termo de parceria deverá estabelecer direitos e obrigações das partes signatárias e, de acordo com o art. 19 da Lei 9.790/1999 possui cláusulas obrigatórias (essenciais), sintetizadas a seguir:

II - para a realização de **programas de proteção a pessoas ameaçadas** ou em situação que possa **comprometer sua segurança**; ou

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do Termo de Parceria já seja realizado adequadamente com a **mesma entidade** há pelo menos **cinco anos** e cujas respectivas **prestações de contas** tenham sido devidamente **aprovadas**.





Além destas, a legislação exige ainda cláusula obrigatória estipulando:

Lei 9.790/1999, art. 10, VI - a de **publicação, na imprensa oficial** do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de **extrato do Termo de Parceria** e de **demonstrativo da sua execução física e financeira**, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Termo de parceria pode prever prestação de atividades-meio a órgãos públicos?

A resposta é um sonoro não! Atividades-meio de entes públicos (como vigilância, conservação, limpeza etc) devem ser objeto de contrato, não de termo de parceria!

Nesse sentido, o TCU entendeu que

A celebração de termo de parceria para execução de serviços de atividades meio, passíveis de serem licitados e prestados por meio de contrato administrativo, **não se coaduna com as finalidades previstas nos arts. 3º e 9º da Lei 9.790/99 e configura fuga à licitação**. A lei estabelece como **objetivo dos termos de parceria** celebrados com Oscips a prestação de serviços públicos à sociedade, ou seja, **a prestação de atividades finalísticas do Estado à população**.

Acórdão 246/2015-Plenário, Ministro Augusto Sherman



Compras e contratações realizadas pela Oscip que celebraram termo de parceria

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

A Lei 9.790 **não** exige expressamente a realização de licitação prévia às contratações celebradas por Oscips, exigindo apenas a edição de **regulamento próprio** observando-se princípios da administração pública:

Lei 9.790/1999, art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, **regulamento próprio** contendo os **procedimentos** que adotará **para a contratação** de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, **observados os princípios** estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei [princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência].

Por sua vez, o Decreto 5.504/2005, que era aplicável à esfera federal, inicialmente previa que, caso a Oscip utilizasse de recursos públicos repassados **pela União** para realizar compras de bens ou a contratação de serviços, deveria realizar licitação pública, "de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente", sendo que, no caso de bens e serviços comuns, deverá utilizar o Pregão (Lei 10.520/2002).

No entanto, como destaca a Di Pietro, o art. 11 do Decreto 6.170/2007, de forma implícita, alterou o Decreto anterior, pois passou a exigir, neste caso, apenas a realização de **cotação prévia** de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Fiscalização sobre Oscips que celebraram termo de parceria

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O cumprimento do objeto do termo de parceria deverá receber acompanhamento e **fiscalização do órgão público** da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pelos **Conselhos de Políticas Públicas** das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

Nesta fiscalização, o órgão público responsável pela celebração do termo de parceria irá verificar se os **resultados** alcançados estão de acordo com as metas planejadas, bem como se a instituição privada aplicou os recursos públicos da maneira devida (sem desvios, desfalque etc).

Nesse sentido, a Oscip deverá apresentar, anualmente, **relatório comparativo** entre o planejado e a parcela executada, além de **prestar contas** quanto aos recursos recebidos no bojo do termo de parceria.

Além disso, por se responsabilizarem pela aplicação de recursos públicos, tais instituições estarão sob jurisdição dos **Tribunais de Contas**.



Assim como ocorre com as organizações sociais, em caso de malversação de recursos públicos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do termo de parceria representarão ao **Ministério Público** ou ao **departamento jurídico do órgão** para requer judicialmente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, sob pena de responsabilidade solidária (Lei 9.790/1999, art. 13).

Desqualificação

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

A entidade poderá perder a qualificação mediante decisão proferida em processo administrativo, no qual será **assegurada a ampla defesa e o contraditório** (Lei 9.790/1999, art. 7º).

Comparação entre OS vs. Oscip

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Após termos estudado OS e Oscip, é importante traçarmos um paralelo entre elas, destacando tanto as características comuns, como suas diferenças:

Características comuns entre OS e Oscip

- ✓ Entes privado **sem fins lucrativos** (não integrantes da Administração Pública)
- ✓ Atuam em áreas de interesse social
- ✓ Recebem **incentivo do poder público**, a partir de quando também se sujeitam à sua **fiscalização**
- ✓ Poder Executivo poderá retirar a qualificação da entidade, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- ✓ uma entidade **não** pode ser qualificada, ao mesmo tempo, como OS e como Oscip

Adiante as diferenças:

Organização Social (OS)	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)
Celebra contrato de gestão com o poder público	Celebra termo de parceria
Qualificação é ato discricionário	É ato vinculado
Qualificação é competência do Ministro de Estado ou órgão da área a que se vincula a instituição privada	Qualificação será sempre competência do Ministério da Justiça
Legislação não prevê prazo mínimo de funcionamento da OS	Em funcionamento há pelo menos 3 anos



Dispensável a licitação para a contratação de OS pelo poder público (serviços contemplados no contrato de gestão).	Não existe hipótese específica de dispensa de licitação para a contratação de Oscip pelo poder público.
É possível a cessão de servidores públicos	Não há previsão expressa de cessão de servidores públicos para prestação de serviços na Oscip
Obrigatória a participação de representante do poder público no Conselho de Administração	É facultativa a presença de servidor público na composição do conselho fiscal

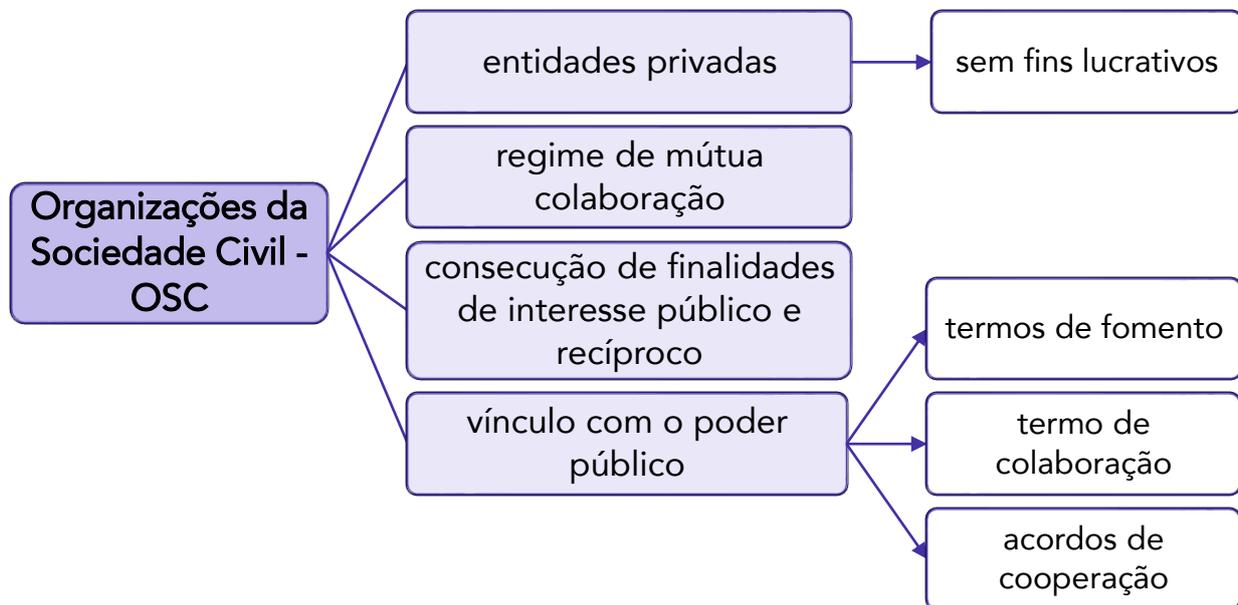


REGIME DE PARCERIAS (LEI 13.019/2014)

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹

Organizações da Sociedade Civil são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que fazem parceria com a Administração Pública, em **regime de mútua colaboração**, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos nos **termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação**.

A partir desta definição, podemos extrair as seguintes características:



A **Lei 13.019/2014**, com suas alterações posteriores, disciplina as parcerias entre o Poder Público e as **Organizações da Sociedade Civil (OSC)**. O diploma legal é conhecido por constituir o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)** e foi regulamentado pelo Decreto 8.726/2016.

Antes de avançar é importante comentarmos o contexto de surgimento desta Lei. A Lei surgiu como resposta a diversos escândalos envolvendo a aplicação de recursos públicos por meio de entidades desta natureza, muitos dos quais foram elucidados pela atuação do TCU.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. Item 11.8.7



Neste contexto, a Lei estabeleceu algumas “medidas moralizadoras”, consoante leciona Di Pietro, comentadas nesta seção da aula.

Abrangência da Lei 13.019/2014

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Como a Lei 13.019/2014 foi editada com fundamento no art. 22, XXVII, da CF², referindo-se a **normas gerais** sobre contratação, suas disposições alcançam a Administração Pública, direta e indireta, de **todas as esferas de governo**.

A Lei 13.019 não se aplica a toda e qualquer transferência de recursos pelo poder público. Nesse sentido, suas regras **não** necessitam ser observadas na transferência de recursos a (i) organizações sociais - OS, (ii) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e (iii) serviços sociais autônomos, entre outros casos.

A lista completa de situações excluídas da aplicação da Lei 13.019 consta do seu art. 3º:

Lei 13.019/2014, art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos **homologadas pelo Congresso Nacional** ou **autorizadas pelo Senado Federal** naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

II - (revogado);

III - aos contratos de gestão celebrados com **organizações sociais**, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - aos **convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas** e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei no 13.018, de 22 de julho de 2014;

VI - aos termos de parceria celebrados com **organizações da sociedade civil de interesse público**, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

² CF, art. 22, XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;



VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004 [Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência], e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 [programa educacional denominado Dinheiro Direto na Escola - PDDE];

VIII - (VETADO);

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de **organismos internacionais** ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

X - às parcerias entre a administração pública e os **serviços sociais autônomos**.

A respeito do inciso III acima, a questão a seguir mencionou a diferença entre OSC e OS:

FCC/ TRT - 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – Área Judiciária (adaptada)

De acordo com a Lei nº 13.019/2014, as entidades da sociedade civil devem ser qualificadas como organizações sociais para celebrarem parcerias regidas por esse diploma legal com os entes públicos quando envolverem o repasse de recursos financeiros.

Gabarito (errada)

É importante destacar que a Lei 13.019/2014 **não dispõe a respeito de convênios**. Mesmo assim, seu art. 84-A endereça importante regra a respeito da celebração de convênios, ao permitir, dali em diante, a celebração de convênio apenas em duas situações:

- a) entre instituições públicas
- b) entre o poder público e a iniciativa privada no âmbito do SUS

- - - -

Nos termos do art. 2º da Lei 13.019, considera-se OSC:

I, a) **entidade privada sem fins lucrativos** que **não distribua** entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, **sobras**, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de



qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os **aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social**, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades **cooperativas** previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as **organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de **interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos**;

Da alínea 'c' acima, reparem que pode ser celebrada **parceria com organizações religiosas**, no entanto, estas não podem se dedicar a fins exclusivamente religiosos. Para que possam ser parceiras do poder público, deverão também se dedicar a atividades/projetos de **interesse público e de cunho social não religioso**.



Notem o seguinte: é possível termos instituições religiosas como **OSC** (e celebrar os instrumentos da Lei 13.019/2014), mas estas estão proibidas de se qualificarem como **Oscip** (Lei 9.790/1999, art. 2º, III).

Ou seja:

Instituição religiosa	→	enquadrável como OSC
Instituição religiosa	→	não se qualifica como Oscip

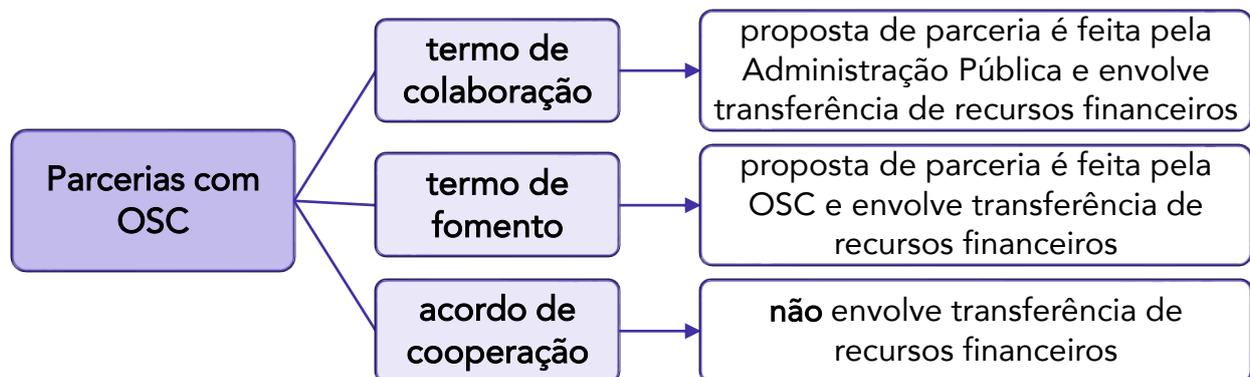
Avançando um pouco mais, veremos que a formalização de parcerias com tais instituições se dá por meio de **três instrumentos**, a saber: "**termo de colaboração**", "**termo de fomento**" e "**acordo de cooperação**", estudados a seguir.



Termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A partir da definição destes três instrumentos, vazada no art. 2º, incisos VII e VIII-A, da Lei 13.019, podemos fazer a seguinte síntese:



Todos os três instrumentos destinam-se à formalização de parcerias entre a administração pública e OSC (entidades privadas). Ou seja, a Lei 13.019 **não regulamenta parcerias entre duas instituições públicas**.

Além disso, percebam que a diferença entre os três instrumentos repousa (i) na iniciativa da parceria e (ii) no envolvimento ou não de recursos financeiros.

Esta diferenciação foi objeto da questão a seguir:

CEBRASPE/MPE-RR – Promotor de Justiça Substituto (adaptada)

Determinado estado da Federação pretende propor a celebração de parceria com uma organização da sociedade civil na área de preservação do meio ambiente, visando à consecução de interesse público e recíproco. Tal parceria envolverá o repasse de recursos financeiros do estado para a organização.

Nessa situação, deverá ser firmado o instrumento denominado termo de colaboração, realizado mediante prévio chamamento público.

Gabarito (correta)

E, de forma mais sutil, desta questão:

FCC/ TRT - 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – Área Judiciária (adaptada)

De acordo com a Lei nº 13.019/2014, os instrumentos de parceria previstos nesse diploma legal se destinam a disciplinar a realização de atividades de interesse público e recíproco, nem todos envolvendo o repasse de recursos financeiros em favor da organização da sociedade civil.



Gabarito (correta)



Para memorizar estas terminologias, a dica, apesar de simplória, é se lembrar do seguinte:

- onde há o "Tzão", há "dinheiro", há recurso financeiro envolvido (isto é, nos dois Termos)
- o Termo de colaboração, é proposto pela Administração

Pela importância em prova, vamos mais uma vez esquematizar as diferenças entre tais instrumentos:

Termo de colaboração	Termo de fomento	Acordo de cooperação
Parceria proposta pela administração pública	Parceria proposta por OSC	Parceria proposta pela administração pública ou por OSC
Parceria que envolva transferência de recursos financeiros	Parceria que envolva transferência de recursos financeiros	Parceria que não envolva transferência de recursos financeiros

Adiante veremos dois instrumentos pelos quais o poder público toma conhecimento e avalia propostas de parcerias.

Procedimento de manifestação de interesse social

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O **procedimento de Manifestação de Interesse Social** consiste no "instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão **apresentar propostas ao poder público** para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria" (art. 18).

A sociedade poderá encaminhar uma proposta de parceria ao poder público, a qual deverá apresentar um **diagnóstico da realidade** que se busca aprimorar e, quando possível, indicar a viabilidade, os custos, os benefícios e os prazos de execução da ação pretendida (art. 19).



Se a proposta formalmente atender aos requisitos mencionados acima, a Administração Pública deverá tomá-la pública em seu sítio eletrônico.

Além disso, caso entenda conveniente a realização do procedimento de manifestação de interesse social, a Administração procederá à sua instauração, para ouvir a sociedade sobre o tema (art. 20).



Agora, é preciso destacar as seguintes regras:

O procedimento de manifestação **não obriga** a Administração Pública a fazer o chamamento público (art. 21);

A Administração Pública poderá fazer chamamento público sem antes ter realizado procedimento de manifestação de interesse social (art. 21, § 3º);

O procedimento de manifestação **não dispensa a realização de chamamento público**, quando este for obrigatório (art. 21, §1º);

A proposição ou a participação da OSC no procedimento de manifestação de interesse social **não a impede de participar no eventual chamamento público** subsequente (art. 21, § 2º).

Chamamento Público

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Chamamento público é o procedimento de **seleção da OSC** que vai firmar a parceria com a Administração Pública (art. 2º, XII).

Como regra geral, a Administração está obrigada a lançar o chamamento público para selecionar a organizações da sociedade civil (art. 24).

Consoante sintetiza Di Pietro, o chamamento público possui as seguintes fases:



Adiante vamos analisar as principais regras destas quatro fases. Vamos lá!



1) O instrumento convocatório (edital) do chamamento público deverá conter o seguinte:

Art. 24, § 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a **programação orçamentária** que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- III - o objeto da parceria;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de **apresentação das propostas**;
- V - as datas e os **critérios de seleção e julgamento** das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de **pontuação** e ao **peso** atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o **valor previsto** para a realização do objeto;
- VIII - as **condições para interposição de recurso** administrativo;
- IX - a **minuta do instrumento** por meio do qual será celebrada a parceria;
- X - de acordo com as características do objeto da parceria, **medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos**.

Quanto aos **critérios de seleção e julgamento**, é vedado prever nos atos de convocação cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do chamamento em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

No entanto, **admite-se cláusula que restrinja geograficamente a sede da OSC**, nos seguintes termos:

art. 24, § 2º, I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de **cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades**- ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

2) O julgamento e classificação das propostas serão realizados por uma **comissão de seleção** previamente designada, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos (art. 27, § 1º).



Esta "comissão de seleção" é definida como sendo o **órgão colegiado** destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de **pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo** ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública (art. 2º, X).

3) Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à **verificação dos documentos** (habilitação) que comprovem o atendimento dos requisitos legais pela OSC selecionada (normas de organização interna da OSC, documentação etc).

Caso a OSC selecionada não satisfaça tais requisitos, a OSC imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta apresentada pela OSC não habilitada.

Caso aceite, será então verificado se ela cumpre os requisitos legais.

4) A administração pública **homologará e divulgará o resultado** do julgamento em página do seu sítio oficial na *internet* (art. 27, § 4º).

É importante destacar, ainda, que

a homologação **não** gera direito subjetivo à celebração da parceria (art. 27, § 6º).

Ou seja, a Administração Pública pode realizar um chamamento público e decidir não celebrar nenhuma parceria.

Como vimos, a regra geral é a realização do chamamento público prévio à celebração da parceria.

No entanto, há situações excepcionais, em que a legislação dispensa sua realização. São as hipóteses de **dispensa** e de **inexigibilidade de chamamento público** (art. 30 e 31). Em qualquer destes casos, é necessária justificativa do administrador público e publicação da parceria (art. 32).

Adiante temos os casos de **chamamento público dispensado**:

Lei 13.019/2014, art. 30. A administração pública poderá **dispensar** a realização do chamamento público:



I - no caso de **urgência** decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de **até cento e oitenta dias**;

II - nos casos de **guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem** pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de **proteção a pessoas ameaçadas** ou em situação que possa **comprometer a sua segurança**;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil **previamente credenciadas pelo órgão** gestor da respectiva política.

Outra situação em que fica **dispensado** o chamamento público são os de termos de colaboração ou de termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de **emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais (art. 29).

E, por fim, as situações em que o **chamamento público não será exigível**:

Lei 13.019/2014, art. 31. Será **considerado inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir **incumbência prevista em acordo**, ato ou compromisso **internacional**, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para **organização da sociedade civil** que esteja **autorizada em lei** na qual seja **identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



A diferença entre as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público foi cobrada na questão abaixo:



FCC/MPE-PB – Promotor de Justiça Substituto (adaptada)

É hipótese de **inexigibilidade** do chamamento público:

- a) a situação de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias.
- b) a ocorrência de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social.
- c) a realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.
- d) o caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, quando executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
- e) a parceria cujo objeto constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos.

Gabarito (E) – as demais alternativas são hipóteses de **dispensa** do chamamento

Celebração da parceria

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Para que seja celebrada a parceria, a OSC deverá atender a alguns requisitos legais.

Além de não possuir finalidade lucrativa, enquadrar-se nas três situações do art. 2º, inciso I (entidade privada sem fins lucrativos, cooperativa ou organização religiosa), em regra, o objetivo da entidade deve ser voltado à “**promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social**”.

Além disso, como os **termos de colaboração** e **de fomento** envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, o legislador achou por bem impor **regras mais rígidas** para as OSC e para a celebração destes dois instrumentos.

Estas regras, portanto, não alcançam a celebração de acordos de cooperação (que não envolvem transferência de recursos financeiros).

Nestas situações (termos de colaboração e de fomento), teremos dois conjuntos de exigências, sendo um primeiro voltado à organização interna da OSC e outro direcionado à celebração destes instrumentos.

Adiante o primeiro grupo: requisitos quanto à **organização interna da OSC** que pretende celebrar **termos de colaboração e de fomento**:



Lei 13.019/2014, art. 33, I - **objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de **relevância pública e social**;

III - que, **em caso de dissolução** da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – **escrituração [contábil]** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, **um, dois ou três anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

Ou seja, como regra:

Esfera de celebração da parceria	Tempo de existência da OSC
Municípios	1 ano
Estados e DF	2 anos
União	3 anos

Retomando...

b) **experiência prévia** na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) **instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

As **organizações religiosas** e as **cooperativas** são dispensadas das exigências enumeradas dos incisos I e III acima (art. 33, §§ 2º e 3º).

Agora o segundo grupo: regras aplicáveis à celebração de **termos de colaboração e de fomento**, com destaque para o chamamento público (inciso I) e os pareceres técnico (inciso V) e jurídico (inciso VI) emitidos pela Administração Pública:



Lei 13.019/2014, art. 35. A celebração e a formalização do **termo de colaboração** e do **termo de fomento** dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de **chamamento público**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da **existência de prévia dotação orçamentária** para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a **capacidade** técnica e operacional **da organização da sociedade civil** foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - **aprovação do plano de trabalho**, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de **parecer de órgão técnico** da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de **parecer jurídico** do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

É importante frisar que na celebração de **acordos de cooperação**, é exigido somente que a OSC cumpra o requisito estipulado no inciso I do art. 33, ou seja, que tenha como objetivos expressos a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, § 1º).



Para encerrar este tópico, é importante comentar as situações em que a OSC fica **impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria** prevista na Lei 13.019/2014:

Lei 13.019/2014, art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja **omissa no dever de prestar contas** de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como **dirigente membro de Poder** ou do Ministério Público, ou **dirigente de órgão ou entidade da administração pública** da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos **cônjuges ou companheiros**, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **segundo grau**;

IV - tenha tido as **contas rejeitadas pela administração pública** nos **últimos cinco anos**, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes **sanções**, pelo **período que durar a penalidade**:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei [suspensão temporária para participar em chamamento público];

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei [declaração de inidoneidade para participar em chamamento público];

VI - tenha tido **contas de parceria julgadas irregulares** ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:



- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

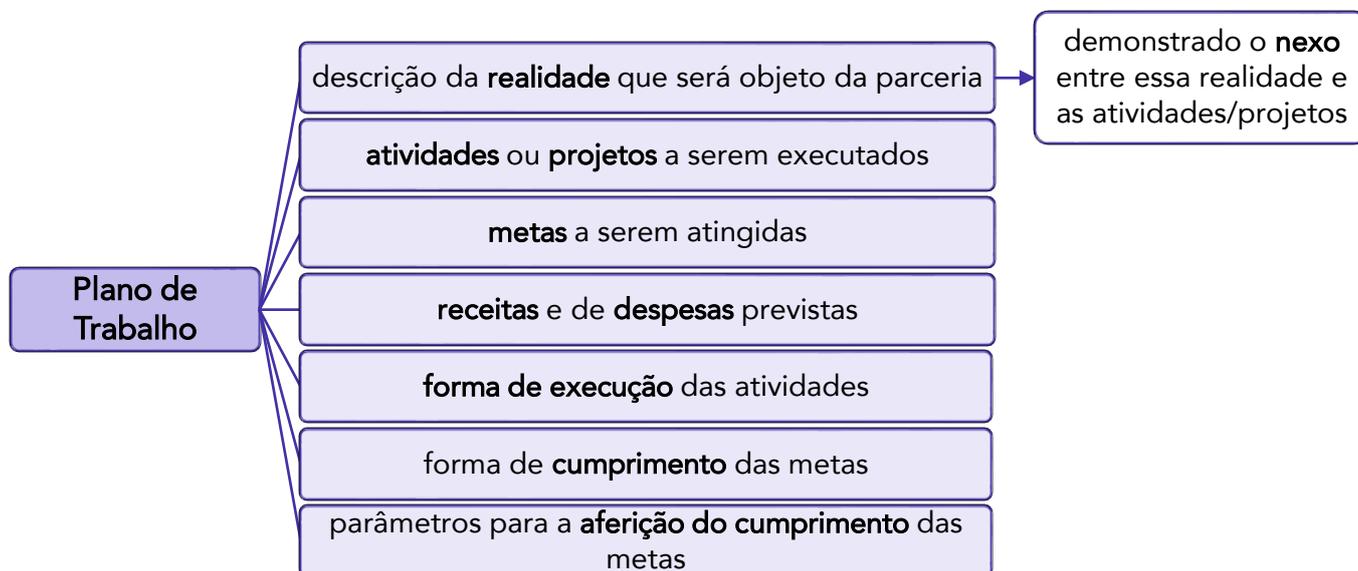
Plano de Trabalho

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O art. 22 da Lei 13.019 impõe exigências específicas para o conteúdo do plano de trabalho de **termos de colaboração** e **termos de fomento**.

Apesar de estas exigências não serem aplicáveis aos acordos de cooperação, o plano de trabalho é obrigatório também para os acordos, ainda que seu conteúdo não tenha sido definido na Lei 13.019.

Para o plano de trabalho de **termos de colaboração** e **termos de fomento**, exige-se o seguinte conteúdo:



O plano de trabalho é **parte integrante** e **indissociável do instrumento celebrado**, seja termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação (art. 42, parágrafo único).

Além disso, é importante destacar que o plano de trabalho pode ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento do plano de trabalho original (art. 57).



Aplicação de recursos públicos pela OSC

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

A OSC se responsabiliza pela aplicação dos recursos públicos por ela recebidos.

No entanto, o art. 45 da Lei 13.019 **proíbe**:

- utilizar recursos para **finalidade alheia** ao objeto da parceria
- **pagar servidor ou empregado público** com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

Os recursos públicos recebidos pela OSC serão depositados em **conta corrente específica isenta de tarifa bancária**. Os rendimentos financeiros de tais depósitos ativos devem ser aplicados no próprio objeto da parceria (art. 51).

A movimentação de recursos nesta conta corrente será efetuada por meio **transferência eletrônica** sujeita à **identificação do beneficiário final** e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53).

Como regra geral, os pagamentos serão ser realizados **mediante crédito na conta bancária** dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

Excepcionalmente, quando houver impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária (devidamente demonstrada), poderá ser admitida a realização de pagamentos **em espécie** (art. 53).

Além disso, caso a OSC deixe de pagar encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parceria, a **Administração Pública não se responsabiliza** pelos pagamentos. Em outras palavras, a **Administração não responde** solidária ou subsidiariamente por tais débitos (art. 42, XX).

Da mesma forma, a Administração não responde por ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Compras e contratações realizadas com terceiros

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Vimos que deve ser realizado um procedimento público para seleção da entidade parceira da Administração Pública (chamamento público).

Já em relação às contratações de terceiros por parte das OSC, a legislação **não exige a realização de licitação**.



Transparência das parcerias da Lei 13.019

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Como parte da moralização das parcerias promovida pela Lei 13.019, foram estabelecidos mecanismos para assegurar transparência a estes instrumentos.

Assim, a Administração Pública deverá manter, em seu site na internet, a **relação das parcerias celebradas** e dos respectivos **planos de trabalho**, até 180 dias após o respectivo encerramento (art. 10).

Já do lado da OSC, a divulgação se dará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública (art. 11).

As informações divulgadas pela administração pública e pela OSC devem incluir o seguinte:

Lei 13.019/2014, art. 11, parágrafo único, I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - **valor** total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - **situação da prestação de contas** da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total **da remuneração da equipe de trabalho**, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Tal publicidade será **excepcionada** quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento (art. 87).

Além disso, a Administração Pública deverá divulgar pela internet os **meios de representação** sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12).

Por fim, a Administração Pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos **processos de liberação de recursos** referentes às parcerias celebradas com base na Lei 13.019/2014 (art. 50).



BIZU



Um último ponto, inserido em 2022 no MROSC, é a previsão de reuniões virtuais, da seguinte forma:

Art. 4º-A. Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil **poderão ser feitas virtualmente**, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.



CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

O assunto da aula de hoje é recheado de detalhes! Muita atenção às diferenças entre organização social (contrato de gestão) e OSCIP (termo de parceria).

Importante também conhecermos as principais características dos "Sistema S", das entidades de apoio e OSC.

Adiante teremos, como de costume, nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud

 @professordaud

 www.facebook.com/professordaud



9. RESUMO

Entidades paraestatais → entidades que estão **fora da Administração Pública**, mas colaboram com o Estado no desempenho de atividades de interesse público.

Serviços Sociais Autônomos ("Sistema S")

- ✓ são pessoas privadas, não integrantes da Administração Pública, embora tenham a **criação prevista em lei**
- ✓ têm por objeto uma atividade social, sem finalidade de lucro. Em geral, prestam serviço de utilidade pública em benefício de determinado grupo social ou profissional
- ✓ mantidos por **contribuições parafiscais** (natureza tributária) e por dotações orçamentárias do poder público
- ✓ Pessoal:
 - não são obrigadas a realizar concurso público. Devam realizar processo seletivo seguindo princípios da Administração Pública
 - equiparado a funcionário público para fins penais e de improbidade administrativa
- ✓ Contratação com terceiros:
 - não seguem as mesmas normas de licitação pública
 - devam adotar regulamentos próprios que sigam os princípios da Administração Pública
- ✓ sujeitos à **prestação de contas** perante o TCU e à sua **fiscalização**

Entidades de apoio

- ✓ entidades privadas sem fins lucrativos, instituídas por servidores públicos, para prestação de serviços sociais não exclusivos do Estado
- ✓ vínculo com o poder público: em regra, mediante convênio
- ✓ devem se registrar e credenciar junto ao Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
- ✓ dispensável licitação para IFES e ICTs contratarem fundações de apoio



- ✓ caso autorizado, servidores públicos podem participar das atividades prestadas pela entidade de apoio:
 - sem vínculo empregatício
 - recebimento de bolsa
 - regra: fora da jornada de trabalho do vínculo estatutário
- ✓ prestam contas aos seus financiadores quanto aos recursos recebidos

Organizações Sociais - OS

- ✓ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos
- ✓ deve habilitar-se perante a Administração Pública, para obter a qualificação de "organização social"
- ✓ qualificação como OS é **ato discricionário**, de competência do Ministério/entidade responsável pela área
- ✓ podem atuar nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, meio ambiente, cultura e saúde
- ✓ celebra **contrato de gestão** com o poder público (metas, prazos de execução, indicadores e critérios de avaliação, programa de trabalho)
- ✓ execução do contrato de gestão é supervisionada por órgão ou entidade público, avaliando-se o alcance do resultado pactuado
- ✓ no caso de irregularidade no uso de recursos públicos, órgão supervisor deve dar ciência ao TCU, sob pena de responsabilidade solidária
- ✓ fomento mediante: (i) destinação de recursos orçamentários; (ii) cessão especial de servidores públicos, com ônus para o poder público; (iii) bens públicos
- ✓ seus empregados não são servidores públicos (são empregados privados).
- ✓ não estão obrigadas a realizar concurso público, mas a seleção de pessoal deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

- ✓ qualificação como OSCIP é **ato vinculado**, de competência do Ministério da Justiça
- ✓ exige-se funcionamento há pelo menos 3 anos
- ✓ celebra **termo de parceria** com o poder público (objeto, metas/resultados, critérios de avaliação, receitas e despesas e obrigações da Oscip)



-
- ✓ selecionadas mediante **concurso de projetos**

 - ✓ presta contas dos recursos e envia relatório anual ao ente repassador

 - ✓ contratação de terceiros: precedida de **cotação prévia** de preços

 - ✓ uma entidade **não** pode ser qualificada, ao mesmo tempo, como OS e como Oscip

Organizações da Sociedade Civil - OSC

- ✓ OSC:
 - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua lucros
 - cooperativas
 - organizações religiosas que não tenham fins exclusivamente religiosos

- ✓ Instrumentos:
 - **termo de colaboração**: proposta de parceria é feita pela Administração Pública e envolve transferência de recursos financeiros
 - **termo de fomento**: proposta de parceria é feita pela OSC e envolve transferência de recursos financeiros
 - **acordo de cooperação**: não envolve transferência de recursos financeiros

- ✓ regra: OSC são selecionadas para a parceria mediante chamamento público

- ✓ Plano de trabalho:
 - Prevê atividades/projetos, receitas/despesas, formas de execução e de cumprimento
 - parte integrante do instrumento celebrado
 - modificável
 - obrigatório para os 3 instrumentos



10. MAPAS

Terceiro Setor TERCEIRO SETOR

ASPECTOS GERAIS

- = ENTIDADES PRIVADAS DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS NEM ECONÔMICOS, QUE PRESTAM ATIVIDADES DE INTERESSE SOCIAL.
↳ NÃO FAZEM PARTE DO CONCEITO FORMAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- RESULTADO DA PUBLICIZAÇÃO: TRANSFERÊNCIA DO ESTADO P/A SOCIEDADE CIVIL DE ATIVIDADES DE RELEVÂNCIA SOCIAL.
- RECEBEM INCENTIVOS DO ESTADO NA FORMA DE FOMENTO.

1º SETOR	ESTADO
2º SETOR	MERCADO
3º SETOR	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

ENTIDADES PARAESTATAIS

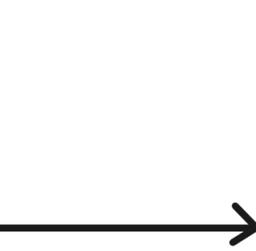
- = ENTIDADES PRIVADAS QUE COLABORAM C/ O ESTADO (ATIVIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)
- EXERCEM FUNÇÕES TÍPICAS DO ESTADO. (MAS NÃO EXCLUSIVAS)
- SÃO ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR QUE POSSUAM ALGUM VÍNCULO C/ O PODER PÚBLICO.

SÃO ELAS :

- SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS
- ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCPs)
- "ENTIDADES DE APOIO"
- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL



TERCEIRO SETOR



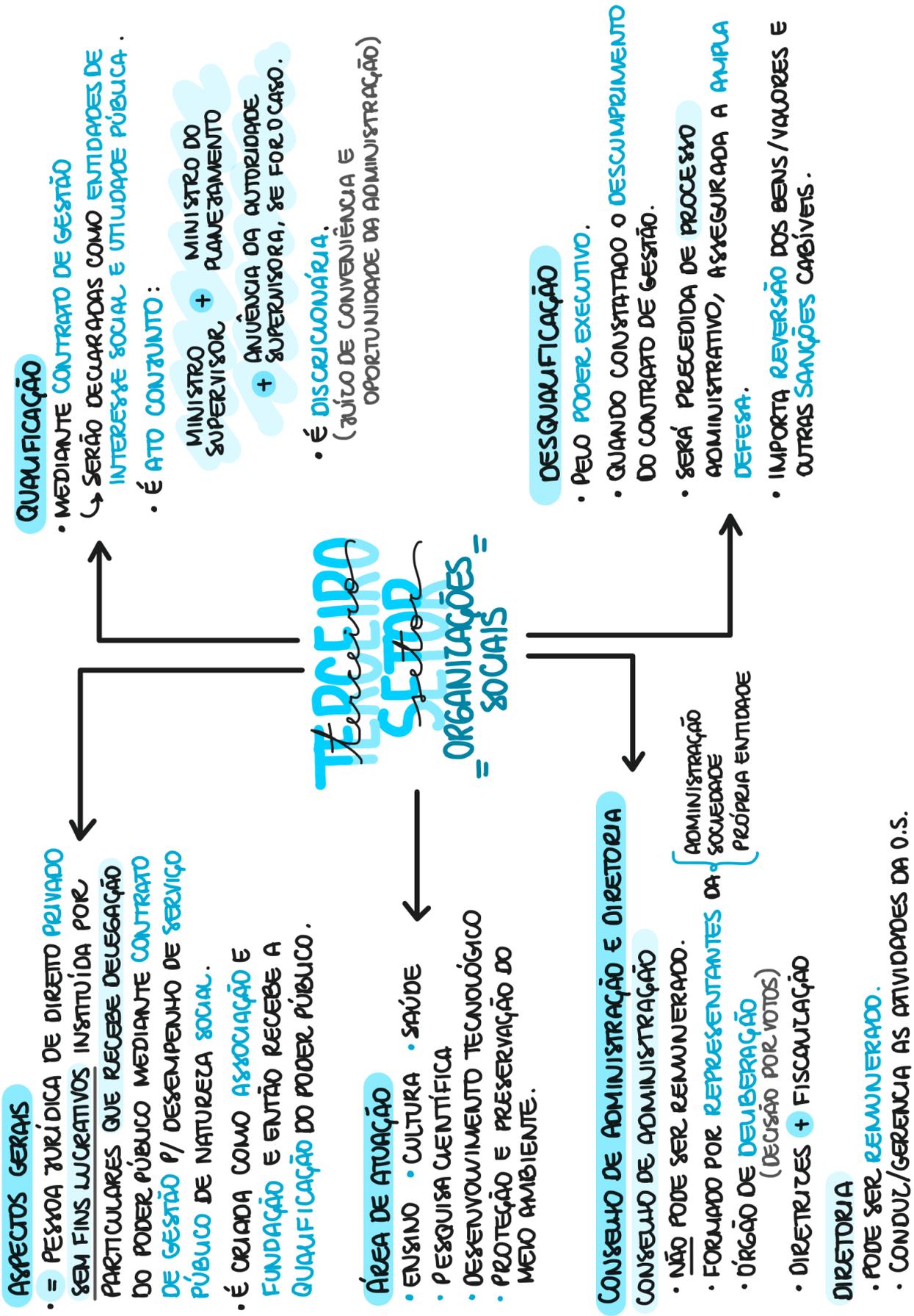
SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

criação	<ul style="list-style-type: none"> • AUTORIZADA EM LEI. • EFETIVADA POR ATOS COMPLEMENTARES DE PARTICULARES.
ÁREA DE ATUAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • ASSISTÊNCIA OU ENSINO A CERTAS CATEGORIAS SOCIAIS OU GRUPOS PROFISSIONAIS
RECURSOS	<ul style="list-style-type: none"> • CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS (COMPULSÓRIAS) • ORÇAMENTO DO PODER PÚBLICO.
CONTRATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • NÃO DEPENDEM DE LICITAÇÃO • TÊM UM REGULAMENTO PRÓPRIO DE CONTRATAÇÃO.
CONTROLE	<ul style="list-style-type: none"> • DEVEM PRESTAR CONTAS AO TCU. • FORO COMPETENTE = JUSTIÇA ESTADUAL.
REGIME DE PESSOAL	<ul style="list-style-type: none"> • EMPREGADOS PRIVADOS (CLT) • NÃO PRECISA DE CONCURSO PÚBLICO • EQUIPARADOS A "FUNCIONÁRIO PÚBLICO" P/ FINS { PENAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

ENTIDADES DE APOIO

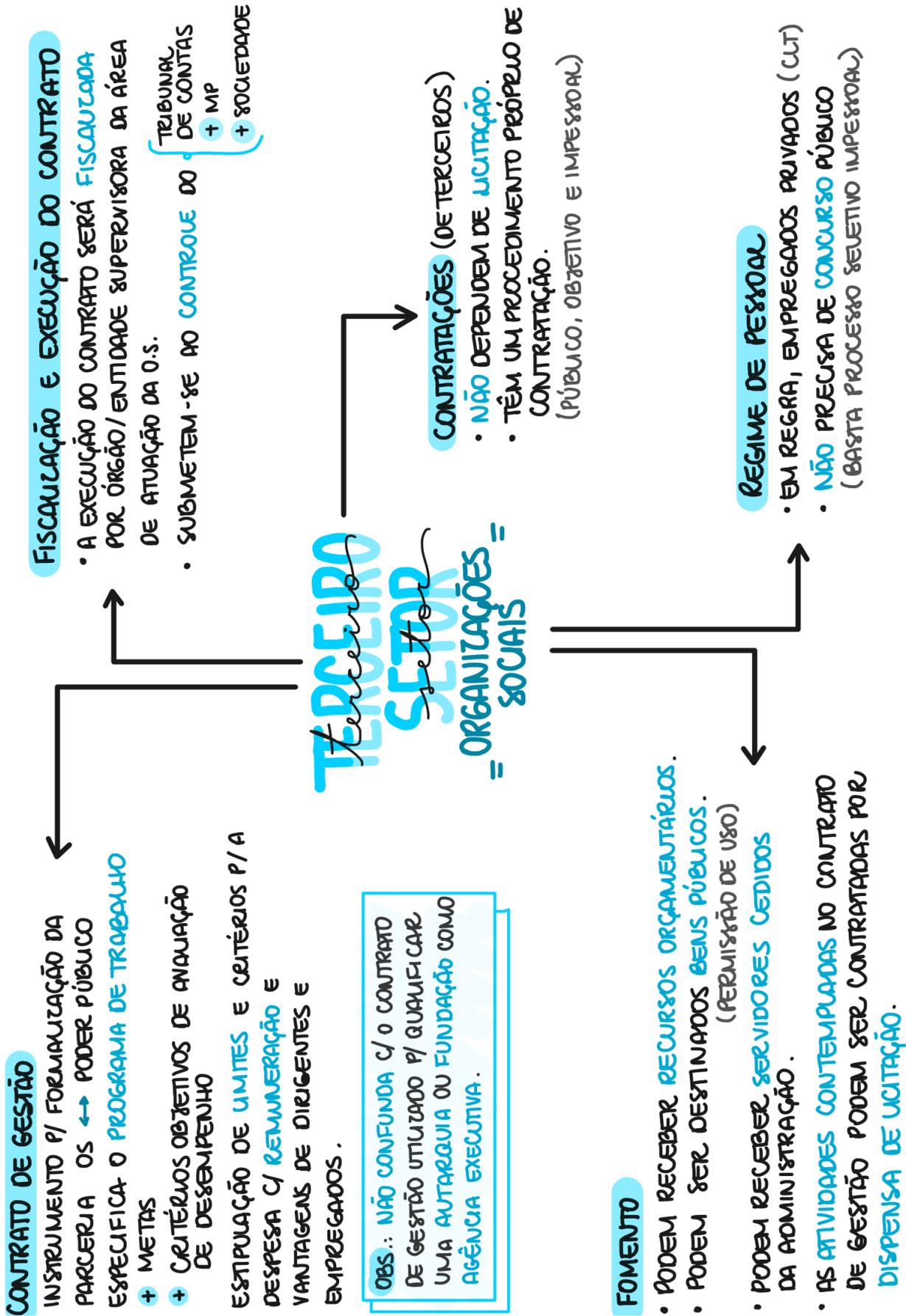
- ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUÍDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS, MAS EM NOME PRÓPRIO.
 - FORMA DE { ASSOCIAÇÃO, FUNDAÇÃO, COOPERATIVA
- PRESTAM SERVIÇOS SOCIAIS NÃO EXCLUSIVOS DO ESTADO.
- MANTÊM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA (EM REGRA VIA CONVÊNIO)
- ATUAM COMUMENTE EM { HOSPITAIS PÚBLICOS, UNIVERSIDADES PÚBLICAS
- NÃO HÁ UMA LEI GERAL (SÓ P/ UM TIPO ESPECÍFICO - IFES E ICTs)

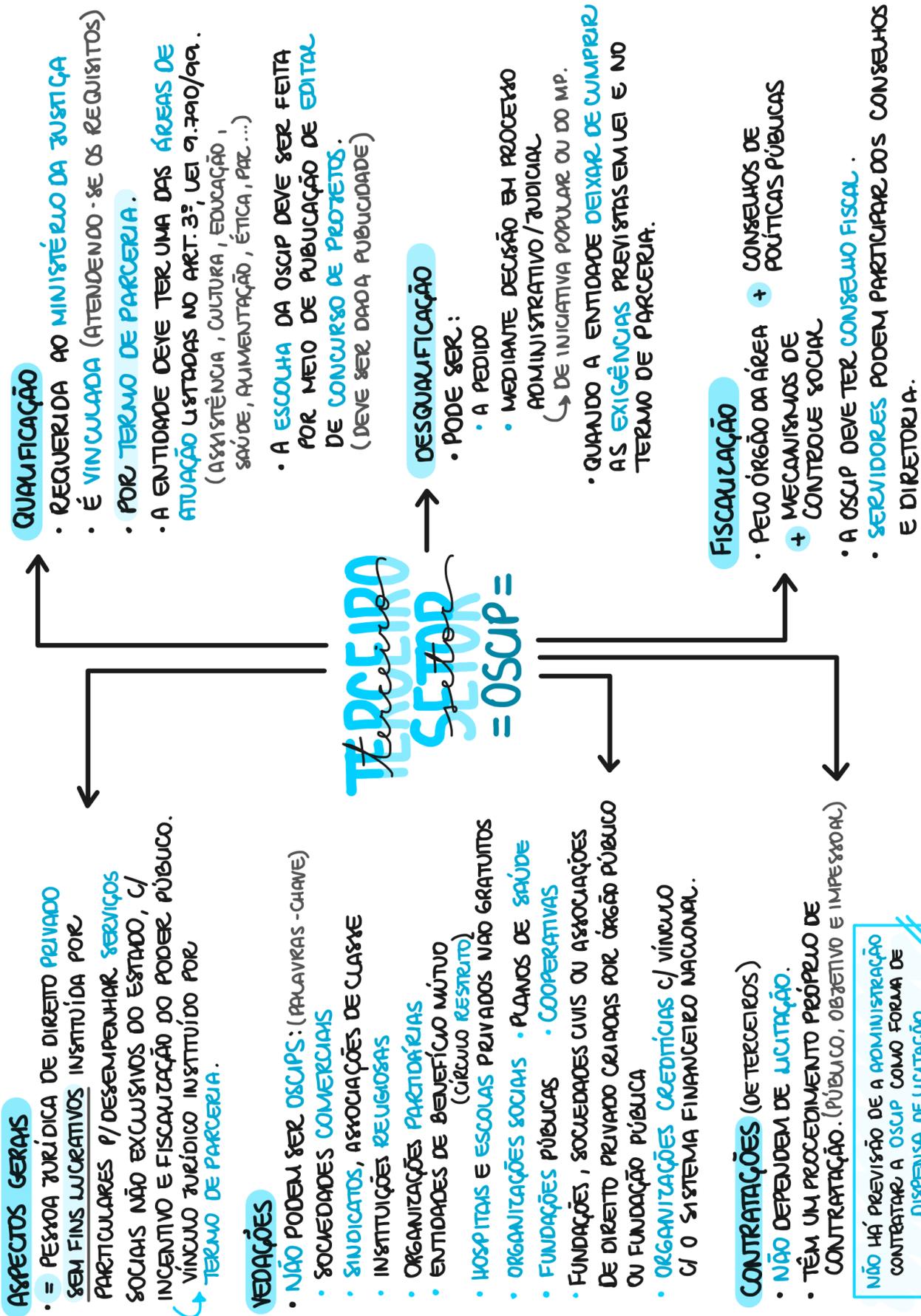




©LULU.CONCURSEIRA







©JULIA CONCURSEIRA



ASPECTOS GERAIS

- INSTITUIU O REGIME JURÍDICO DAS PARCEIRIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.
- = REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO
- PI CONSEQÜÊNCIA DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO :

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- UNIÃO + ESTADOS/DF + MUNICÍPIOS
 - = ADMINISTRAÇÃO DIRETA (TODOS OS PODERES)
 - + AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS
 - + E.P., S.E.M. E SUBSIDIÁRIAS
- PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS RECEBEM RECURSOS P/ PESSOAL E CUSTEIO
- NÃO SE APLICA AOS { CONTRATOS DE GESTÃO (OS) TERMOS DE PARCERIA (OSCPIS)

TERCEIRO SETOR

= LEI 13.019/14 =

- VIA ATIVIDADES } ESTABELECIDOS EM PROJETOS
- EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM:
- TERMOS DE COLABORAÇÃO
- TERMOS DE FOMENTO
- ACORDOS DE COOPERAÇÃO

CONCEITOS

- ATIVIDADES → OPERAÇÕES CONTÍNUAS, PERMANENTES.
- PROJETOS → OPERAÇÕES LIMITADAS NO TEMPO QUE RESULTA UM PRODUTO ESPECÍFICO.

INSTRUMENTO	INICIATIVA	HA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS?
TERMOS DE COLABORAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SIM
TERMOS DE FOMENTO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.	SIM
ACORDOS DE COOPERAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.	NÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- (NÃO INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)
- = PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS
 - + ALGUMAS SOCIEDADES COOPERATIVAS
 - + ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS (ATIVIDADES/ PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO E DE BEM-ESTAR SOCIAL DISTINTAS DAS QUELAS DESTINADAS A FINS EXCLUSIVAMENTE RELIGIOSOS)



FUNDAMENTOS

1. GESTÃO PÚBLICA DEMOCRÁTICA
2. PARTICIPAÇÃO SOCIAL
3. FORTALECIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
4. TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS
5. PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

(LEGALIDADE, LEGITIMIDADE, IMPERMEABILIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA)

CHAMAMENTO PÚBLICO

- P/ APLICAR O PRINCÍPIO DA IMPERMEABILIDADE.
- = P/ SELECIONAR A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL P/ FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO.
- O EDITAL DEVE SER PUBLICADO EM SÍTO OFICIAL DA INTERNET C/ ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS.

DISPENSA:

- PROGRAMA DE PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS
- URGÊNCIA (PARAQUAÇÃO DE ATIVIDADES)
- GUERRA, CALAMIDADE PÚBLICA...
- EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL (ORGANIZAÇÃO PREVIAMENTE CREDENCIADA)

INEXIGIBILIDADE:

- OBJETO PREVISTO EM EM ACORDO/ATO INTERNACIONAL QUE INDICA AS INSTITUIÇÕES.
- TRANSFERÊNCIA AUTORIZADA EM VEI QUE IDENTIFICA EXPRESSAMENTE AS ENTIDADES.

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO	PLATAFORMA	INFORMAÇÃO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	INTERNET (ATÉ 180 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DA PARCERIA) + LOCAIS VISÍVEIS DE SUAS SEDES SOCIAIS ESTABELECIDOS	PARCERIAS CELEBRADAS E PLANOS DE TRABALHO. TODAS AS PARCERIAS CELEBRADAS C/ A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERCEIRO SETOR
= LEI 13.019/14 =

TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

- REGRA: REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO.
- EXCEÇÃO: CASOS DE DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E EMENDAS PARLAMENTARES.

ACORDOS DE COOPERAÇÃO

- REGRA: NÃO REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO.
- EXCEÇÃO: CASOS QUE ENVOLVAM COMODATO, DOAÇÃO DE BENS, OUTRAS FORMAS DE COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS.

ENTIDADES DE APOIO

Segundo Di Pietro, **entidades de apoio** são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, **instituídas por servidores públicos**, porém em nome próprio, sob a forma de fundação, associação ou cooperativa, para a prestação, em caráter privado, de **serviços sociais não exclusivos do Estado**, mantendo vínculo jurídico com entidades da Administração Direta ou Indireta, em regra por meio de **convênio**.

A partir desta definição, podemos extrair as seguintes características:



Como exemplos, temos as entidades de apoio que orbitam **hospitais públicos** e **universidades públicas**, como a Fundação de Apoio Universitário (FAU), que apoia a Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Estas entidades de apoio integram o terceiro setor, atuando ao lado do Estado, sem pertencerem à Administração Pública.

Na parceria celebrada com o poder público (em regra por meio de um "convênio"), é prevista a utilização de **bens públicos** e de **servidores públicos** pela entidade.

Como sintetiza Di Pietro, esta parceria funciona da seguinte forma:

- os **servidores públicos prestam o serviço**
- o serviço é prestado **nas instalações públicas** (bens públicos imóveis)
- a **entidade de apoio** arrecada a receita e a administra

De forma resumida, a aplicação dos recursos, feita pela entidade de apoio, **não** segue regras do direito público. A entidade **não observa as exigências de licitação** (nem mesmo os princípios da licitação), tampouco necessita realizar qualquer tipo de processo seletivo para a **contratação de empregados**.

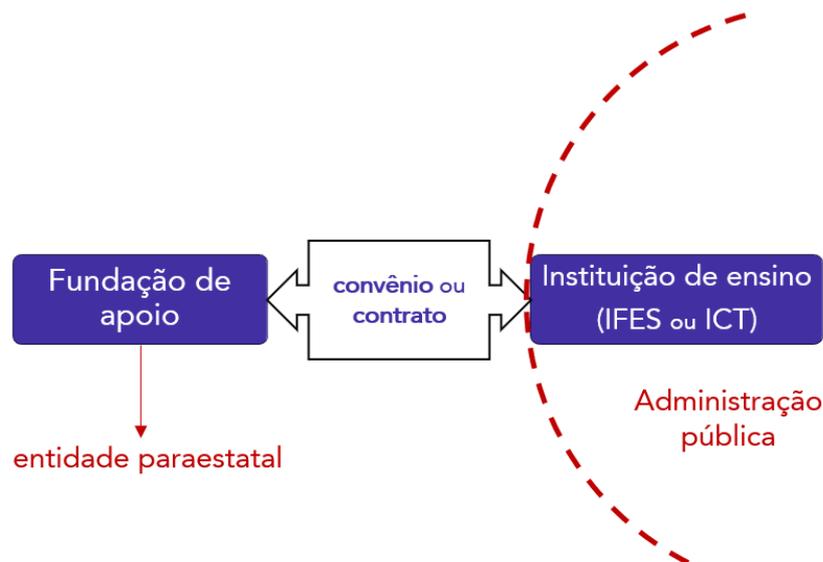
Essa seria a grande vantagem dessas entidades, já que “são a roupagem com que se reveste a entidade pública para **escapar às normas do regime jurídico de direito público**”.

Reparem que a expressão “entidades de apoio” denota a existência de um gênero com **várias espécies de entidades**, sendo que **não** existe uma lei geral que as regulamente.

O que existe é a **regulamentação específica** para **uma das espécies deste gênero**, a saber: as “fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação de interesse das **Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)** e **demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs)**”.

Neste cenário, as **IFES** e os **ICTs** (que são entidades pertencentes à Administração Pública) estabelecem uma **parceria** com as **entidades de apoio** (não pertencentes à Administração Pública), por meio de convênios e contratos.

Sintetizando esta modalidade específica de vínculo com entidade de apoio temos o seguinte:



Na esfera federal, as relações entre entidades de apoio e IFES e ICTs foram normatizadas por meio da Lei 8.958/1994, significativamente alterada em 2010, por meio da Lei 12.349. Assim, adiante iremos nos ater às disposições desta lei, que trata da parceria entre fundações de apoio e instituições de ensino – IFES ou ICTs.

Avante!



Regime Jurídico

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

A Lei 8.958/1994 preceitua que as fundações de apoio nela disciplinadas devem ser constituídas sob a forma de **fundações privadas** (sem fins lucrativos). Friso que tais instituições não integram a administração pública formal.

Tais entidades de apoio devem se **registrar e credenciar** perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a **cada cinco anos** (Lei 8.958/1994, art. 2º).

Estão **sujeitas ao controle fundacional exercido pelo Ministério Público**, nos termos do Código Civil¹, e o **seu pessoal é regido pela legislação trabalhista**.

Os estatutos destas fundações devem prever a observância dos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência**.

Contratação da entidade de apoio por IFES e ICTs

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

De acordo com a Lei 8.958/1994, as IFES e ICTs podem celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com as fundações de apoio.

Nesta contratação, **entre IFES/ICTs e as fundações de apoio**, a Lei dispensa a realização de licitação (**licitação dispensável**):

Lei 14.133/2021, art. 75. É dispensável a licitação: (..)

XV - para contratação de **instituição** brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Também a Finep (Financiadora de Estudos e Projetos), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), as Agências Financeiras Oficiais de Fomento e empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas poderão firmar

¹ CCB, art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.



convênios e contratos com as fundações de apoio, com base nesta dispensa de licitação fundamentada neste inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Além disso, organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as fundações de apoio (Lei 8.958/1994, art. 1º-B). A este respeito, merece destaque a Súmula 250 do TCU, no sentido de que:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei no 8.666/93 [atualmente o inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021], **somente é admitida** nas hipóteses em que houver **nexo efetivo entre** o mencionado dispositivo, a **natureza da instituição e o objeto contratado**, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Vejam que, nesta situação, quem prestará os serviços é a própria entidade de apoio.

No próximo item, veremos outra situação, isto é, quando a entidade de apoio contrata um terceiro para lhe prestar serviços ou lhe fornecer bens.

Compras e contratações realizadas pela entidade de apoio com terceiros

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Quando a entidade de apoio é a contratante, poderemos ter duas situações diferentes: (i) contratação que envolve recursos provenientes do poder público e (ii) contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos.

Nas contratações que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio se obrigam a adotar **regulamento específico elaborado pelo poder público**:

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo

Por outro lado, nas contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos, as entidades de apoio poderão seguir **regras instituídas por instância superior da própria fundação** de apoio, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência (art. 3º, § 3º).

Participação de servidores nas atividades das entidades de apoio

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

As entidades de apoio terão pessoal próprio, **regidos pela CLT**.



Mas, além deste pessoal, e como parte do incentivo concedido às entidades de apoio, as IFES e ICTs podem autorizar a **participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações**, sem prejuízo de suas atribuições funcionais (art. 4º).

Neste caso, o servidor público deverá prestar os serviços à entidade de apoio **fora da jornada de trabalho** a que está sujeito, como regra geral.

Além disso, tal prestação de serviço **não caracteriza vínculo empregatício** e pode ser remunerada por meio de **bolsas**:

Lei 8.958/1994, art. 4º, § 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, **não cria vínculo empregatício** de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, **conceder bolsas** de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.

§ 2º É **vedada** aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

Reparem, ainda que, as IFES e demais ICTs não podem assumir responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pelas fundações de apoio (art. 5º).

Como mecanismo de transparência, há a exigência de **divulgação**, na internet, da relação dos **pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos** pelas entidades de apoio (art. 4º-A, III).

Uso de bens e serviços públicos

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

A legislação autoriza que fundações de apoio utilizem bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional.

Como regra geral, o uso dos bens e serviços deverá ser objeto de **ressarcimento**, previamente definido para cada projeto (Lei 8.958/1994, art. 6º, caput).

Nos projetos que envolvam **risco tecnológico**, para **solução de problema técnico específico** ou obtenção de processo ou **produto inovador**, o uso de bens e serviços das IFES ou demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados (Lei 8.958/1994, art. 6º, §1º).



Neste caso, excepcionalmente, poderá ser **dispensado o ressarcimento**, mediante justificativa circunstanciada constante do projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior das IFES ou órgão competente nas demais ICTs (Lei 8.958/1994, art. 6º, §2º).

Fiscalização sobre as fundações de apoio

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

As fundações de apoio deverão **prestar contas** dos recursos aplicados aos entes financiadores.

Além disso, elas se submetem ao controle de gestão pelo órgão máximo da IFE ou similar, além do controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente. Este é o teor do art. 3º-A da Lei 8.958/1994.

Além disso, como forma de viabilizar o controle social, a lei prevê a divulgação na internet das seguintes informações e documentos:

Lei 8.958/1994, art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os **instrumentos contratuais** de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os **relatórios semestrais de execução dos contratos** de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos **pagamentos efetuados a servidores** ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos **pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas** em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as **prestações de contas** dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento



QUESTÕES COMENTADAS

1. CEBRASPE/CAPES - 2024

As organizações sociais prestam serviço público por delegação do poder público.

Comentários

Questão **correta**, de acordo com a definição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Organização social é a qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social.

Gabarito (C)

2. CEBRASPE/CAPES - 2024

As entidades paraestatais são, em regra, criadas pelo Estado, porém a instituição de apenas algumas delas é autorizada por lei ou, pelo menos, depende de algum tipo de impulso estatal.

Comentários

Questão **incorreta**, conforme Maria Sylvia Zanella Di Pietro, uma característica comum das entidades paraestatais é o fato de que elas não são criadas pelo Estado, ainda que algumas sejam autorizadas por lei ou dependam de algum tipo de impulso estatal.

Gabarito (E)

3. FGV/TCE-BA – Auditor - 2023

As autoridades competentes do Estado da Bahia visam a estabelecer uma parceria da Administração Pública com organização da sociedade civil para alcançar finalidade de interesse público, que não envolverá a transferência de recursos financeiros, atinente à promoção da saúde e segurança alimentar das crianças nas respectivas escolas públicas.

Considerando os instrumentos para a formalização de vínculos com o terceiro setor, aquele pretendido na situação descrita é designado:

- (A) termo de colaboração;
- (B) contrato de gestão;
- (C) termo de parceria;
- (D) acordo de cooperação;



(E) termo de fomento.

Comentários

A **letra (A)** está incorreta, pois no termo de colaboração da Lei nº 13.019/2014, além da proposta de parceria ser feita pela Administração Pública ela também envolve transferência de recursos financeiros:

Lei nº 13.019/2014, art. 2º, VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A **letra (B)** está incorreta, já que o contrato de gestão é firmado com uma organização social (OS), na forma da Lei nº 9.637/1998.

A **letra (C)** está incorreta, uma vez que o termo de parceria é firmado com uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), na forma da Lei nº 9.790/1999;

A **letra (D)** está correta, pois o acordo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros:

Art. 2º, VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta, de modo que no termo de fomento a proposta de parceria é feita pela organização da sociedade civil (OSC) e envolve transferência de recursos financeiros:

Art. 2º, VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Gabarito (D)

4. FGV/Câmara dos Deputados – Analista - 2023

A pessoa jurídica de direito privado XYZ, sem fins lucrativos e que atua, gratuitamente, na seara hospitalar, foi constituída e está em funcionamento regular há dois anos. A entidade, então, busca se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), no contexto do Terceiro Setor.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 9.790/1999, assinale a afirmativa correta.



- (A) XYZ não poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), porquanto a entidade, para essa finalidade, deve estar constituída e em funcionamento regular há, no mínimo, três anos.
- (B) XYZ não poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), porquanto a entidade, para essa finalidade, deve atuar nas searas da educação, ciência ou tecnologia.
- (C) XYZ poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e celebrar termo de colaboração com o Poder Público.
- (D) XYZ poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e celebrar termo de fomento com o Poder Público.
- (E) XYZ poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e celebrar termo de parceria com o Poder Público.

Comentários

A **letra (A)** está incorreta, o tempo mínimo é de 3 (três) anos para se qualificar como OSCIP:

Lei nº 9.790/1999, art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

A **letra (B)** está incorreta, não há essa restrição às atividades das searas de "educação, ciência e tecnologias", o que pode ser evidenciado por alguns incisos do art. 3º demonstrados no trecho abaixo:

Lei nº 9.790/1999, art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social; [...]

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; [...]

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

As **letras (C) e (D)** estão incorretas, pois o Termo de Parceria é o instrumento que firma o vínculo entre o Poder Público e as OSCIP:



Lei nº 9.790/1999, art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Por fim, a **letra (E)** está correta, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 9.790/1999 citado acima.

Gabarito (A)

5. Cebraspe/TCDF– Auditor - 2023

A escolha de organização da sociedade civil para firmar parceria com o poder público no Distrito Federal será feita por procedimento com chamamento público regido por edital, o qual deve aceitar interessados nas parcerias de forma contínua e por prazo indeterminado.

Comentários

Questão errada, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, a escolha da organização da sociedade civil para firmar parceria com o poder público deve, em regra, ser feita por meio de procedimento de chamamento público, regido por edital. Assim, conforme art. 24 citado abaixo, esse edital irá definir as condições e os prazos da parceria, de modo que não necessariamente será exigida a aceitação de interessados de forma contínua e por prazo indeterminado:

Lei nº 13.019/2014, art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

Gabarito (E)

6. FGV/PREFEITURA DE NITERÓI-RJ – Analista Processual - 2023

Determinada entidade privada, sem fins lucrativos, caracterizada como organização da sociedade civil, propõe e acaba por celebrar parceria com a Administração Pública, com o desiderato precípuo de alcançar finalidades de interesse público e recíproco, mediante a transferência de recursos financeiros.

Nesse cenário, a parceria entre a entidade privada e a Administração Pública é formalizada por meio do seguinte instrumento jurídico:



- A) termo de colaboração;
- B) acordo de cooperação;
- C) contrato de gestão;
- D) termo de parceria;
- E) termo de fomento.

Comentários:

A **alternativa (A) está incorreta**. O termo de colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração que envolvam a transferência de recursos financeiros. Dispõe o art. 2º, VII, da Lei 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

A **alternativa (B) está incorreta**. O acordo de cooperação consiste no instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração com a Organização da Sociedade Civil (OSC), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiro. Nesses termos, o art. 2º, VIII-A, prevê:

Art. 2º, VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros

A **alternativa (C) está incorreta**. O contrato de gestão diz respeito ao instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social (OS), com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º, da Lei 9.637/1998:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

A **alternativa (D) está incorreta**. O termo de parceria diz respeito ao instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para fomento e execução das atividades de interesse público do art. 3º, da Lei 9.790/1999:



Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades: (...)

A **alternativa (E)** está **correta**. Termo de fomento refere-se ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organização da Sociedade Civil (OSC) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme art. 2º, VIII, da Lei 13.019/2014:

Art. 2º, VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Gabarito (E)

7. CEBRASPE/AGER-MT - Analista Regulador – Administração - 2023

Acerca das mudanças institucionais que afetaram diretamente a administração pública, como a criação de conselhos e organizações sociais, assinale a opção correta.

- A) As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) foram criadas para substituição de órgãos e entidades públicos.
- B) Uma autarquia ou fundação que recebe qualificações específicas do poder público é uma agência executiva.
- C) São exemplos de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) as sociedades comerciais, os sindicatos e as associações de classe ou de representação de categoria profissional.
- D) As agências executivas possuem maior autonomia que as outras entidades da administração indireta.
- E) Os contratos de gestão das agências reguladoras devem ser celebrados com periodicidade mínima de um ano e estabelecerão os objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade.

Comentários:

A **alternativa (A)** está incorreta. As OSCIPs não foram criadas para substituição de órgãos e entidades públicos. A doutrina menciona que esta é uma característica das organizações sociais (OS).

A **alternativa (B)** está correta. De fato, somente as autarquias e fundações públicas que cumpram os requisitos legais podem receber a qualificação de agência executiva.

A **alternativa (C)** está incorreta, visto que tais entidades não podem ser qualificadas como OSCIPs:



Lei 9.790/1999, art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

A **alternativa (D)** está incorreta. As disposições legais supramencionadas referem-se a uma autonomia administrativa e financeira das agências executivas, o que não significa uma maior autonomia quando comparadas com as demais entidades.

A **alternativa (E)** está incorreta. O conteúdo da alternativa não se refere às agências reguladoras, mas às agências executivas.

Gabarito (B)

8. CEBRASPE/TJ-ES - Analista Judiciário – Administrativa - 2023

A respeito das organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), da construção de agendas e do planejamento e da avaliação de políticas públicas, julgue o item seguinte.

Empresas cujos objetivos sociais tenham por finalidade a promoção de assistência social, o voluntariado e a segurança alimentar e nutricional podem ser qualificadas como OSCIP, desde que se enquadrem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

() Certo.

() Errado.

Comentários:

As organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) são disciplinadas pela Lei 9.790/1999, sendo que seu art. 3º dispõe sobre quem pode receber a qualificação de OSCIP e as atividades que podem ser exercidas:

Lei 9.790/99, Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social; (..)

V - promoção da segurança alimentar e nutricional; (..)

VII - promoção do voluntariado;

Gabarito (CERTO)

9. Cebraspe – Secont-ES – Auditor - 2022

As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar, por meio do instrumento denominado procedimento de manifestação de interesse social, propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de chamamento público com o objetivo de celebrar parceria.



Comentários:

O item está de acordo com a definição legal do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, segundo a Lei das OSC:

Lei 13.019/2014, art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Gabarito (C)

10. CEBRASPE/SEFAZ-CE – Auditor - 2021

A despeito de não integrarem a administração direta nem a indireta, as entidades do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senat etc.) sujeitam-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Comentários:

As entidades do "Sistema S", conhecidas como Serviços Sociais Autônomos, possuem personalidade de direito privado, não integrando a administração direta nem a indireta. São entidades que trabalham ao lado do Estado, praticando atividades de interesse público. Elas integram o terceiro setor.

Além disso, tais entidades são mantidas com recursos públicos, advindos de dotações orçamentárias e contribuições parafiscais, razão pela qual sujeitam-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Gabarito (correta)

11. FGV/TCE-AM – cargo do MP - 2021

O Estado Alfa firmou contrato de gestão com a Organização Social (OS) Gama para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Beta. No caso em tela, na busca do cumprimento dos objetivos comuns indicados pelas partes no contrato de gestão, de acordo com as disposições legais aplicáveis:

A à OS Gama se aplica o controle externo exercido pela Secretaria Estadual de Saúde, mediante seu poder hierárquico, pois integra a Administração indireta;

B ao Poder Executivo do Estado Alfa é facultada a cessão especial de servidor para a OS Gama, com ônus para a origem;

C a OS Gama não se submete diretamente à lei de improbidade administrativa, nem se sujeita a controle financeiro e contábil pelo Tribunal de Contas, por ostentar personalidade jurídica de direito privado;



D o conselho de administração da OS Gama deve estar estruturado nos termos em que dispuser o seu respectivo estatuto, permitindo o controle social e vedada a participação de representantes do poder público;

E a OS Gama deve possuir finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de metade de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, facultada a divisão de lucros da outra metade aos associados.

Comentários:

A **alternativa (A)** está incorreta por várias razões. Em primeiro lugar, a OS não integra a Administração Pública, seja direta ou indireta. Além disso, inexistente hierarquia entre a Secretaria de Saúde e a OS ou entre a Secretaria e a Administração Indireta.

A **alternativa (B)** está correta, ao mencionar um dos três principais fomentos que o poder público pode ofertar à entidade, qual seja, a cessão de servidores, custeando suas remunerações:

Lei 9.637/1998, art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

A **alternativa (C)** está incorreta por várias razões. Primeiramente, como a OS, embora seja um particular, é destinatária de recursos públicos, passa a ser alcançada pelas regras da Lei de Improbidade, como regra geral:

lei 8.429/1992, art. 1º, parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Além disso, o tribunal de contas do estado alfa poderá sim fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à entidade, já que a OS torna-se jurisdicionada do tribunal de contas:

Art. 70, parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (..)

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Enfim, sua personalidade de direito privado não impede que seja alcançada pelo controle estatal, consoante detalhado acima.

A **alternativa (D)** está incorreta. Ao contrário, é obrigatória a participação de representantes do poder público no Conselho de Administração da OS:



Lei 9.637/1998, art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

Por fim, a **alternativa (E)** está incorreta. Para cumprir o requisito da "ausência de finalidade lucrativa", os excedentes financeiros deveriam ser integralmente aplicados nas atividades:

Lei 9.637/1998, art. 2º, I, b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

Gabarito (B)

12. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

Serviços sociais autônomos são pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fim econômico, criadas por lei para desempenhar certas atividades, integrando a administração pública indireta.

Comentários:

A questão está triplamente equivocada. Primeiramente, lembro que os serviços sociais autônomos (sistema "S") não integram a Administração Pública, seja a direta ou a indireta. Além disso, ainda que a criação destas entidades dependa de previsão em lei, a lei não as cria, diretamente, como disse a questão. Por serem pessoas de direito privado, a criação é apenas autorizada por lei.

Por fim, tais entidades não tem finalidade econômica, pois existem para desempenhar atividades sociais e não atuam visando o lucro.

Gabarito (E)

13. Cebraspe/Codevasf – Engenheiro - 2021

São exemplos de entidades integrantes da administração pública indireta as agências reguladoras, as sociedades de economia mista e as organizações sociais.

Comentários:

O item se equivoca ao dizer que as organizações sociais (OS) fazem parte da Administração Pública. Isto porque as OSs são particulares, que compõem o terceiro setor e, assim, não fazem parte da Administração.

Diferentemente, as agências reguladoras e as sociedades de economia mista integram a administração pública indireta, como mencionado na assertiva.



Gabarito (E)

14. Cespe - Procurador - MP/TCDF/2021

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, permite-se a dispensa de licitação nos contratos de gestão firmados entre o poder público e organizações sociais para a prestação de determinados serviços públicos, observados os princípios que regem a administração pública.

Comentários

O item está correto, com fundamento na ADI 1.923/DF. Segundo o STF **não é necessária licitação para escolha da entidade a ser qualificada como organização social**. No entanto, é necessário que o poder público tome as seguintes cautelas: (i) observe os princípios do artigo 37, *caput*, da Constituição; (ii) a seleção seja feita de forma pública, objetiva e impessoal; e (iii) seja feita de acordo com parâmetros fixados no artigo 20 da Lei 9.637/98 (ênfase no atendimento do cidadão-cliente, nos resultados, qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados e controle social das ações de forma transparente).

Gabarito (C)

15. VUNESP/FITO – Advogado – 2020

De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, uma fundação pública

a) poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

b) poderá consorciar-se com outras fundações públicas que integrem a administração indireta de outros entes da federação, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, passando a constituir consórcio público com personalidade jurídica de direito público.

c) criada por lei, poderá representar a Administração direta na celebração de acordos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades integrantes da administração indireta dos demais entes federados, com a finalidade de expandir o alcance das finalidades de interesse público que justificaram sua criação.

d) cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, serão qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, podendo celebrar contrato de gestão com dispensa de chamamento público, com o poder público.

e) que tenha sido constituída e esteja em funcionamento regular há, no mínimo, três anos, poderá qualificar-se como organização da sociedade civil de interesse público com fundamento no princípio da universalização dos serviços de interesse público que autorizaram sua criação.

Comentários:

Esta questão cobrou conhecimentos da Lei 13.019/14 (marco regulatório das OSCs), Lei 9.790/99 (Oscpis) e Lei 9.637/98 (OSs).



A **letra (A)** está correta. Considerando que as fundações públicas são integrantes da Administração Pública, como tal, podem celebrar parcerias conforme prevê a Lei 13.019 nesse sentido:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A **letra (B)** está incorreta, visto que somente se admite consórcio público (Lei 11.107/2005) formado por entes federativos (administração direta), nunca por entidades da administração indireta.

A **letra (C)** afronta a literalidade da disposição contida no inciso XIX do art. 37 da CF. A criação de fundações públicas diretamente por meio de lei somente ocorrerá se esta possuir personalidade de direito público, o que não foi afirmado na alternativa. Sendo de direito privado, a criação é autorizada por lei:

Art. 37, XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação

A **letra (D)** está incorreta. O primeiro erro é que a qualificação inicial se refere às organizações sociais (OS) e não às OSCIP, segundo a Lei 9.637/98:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Ainda, ao consultarmos a Lei 9.790/99, vemos que fundações públicas não podem se qualificar como Oscip:

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3o desta Lei: (..)

XI - as fundações públicas;

A **letra (E)** está incorreta, na medida em que fundações públicas não podem se qualificar como OSCIP.

Gabarito (A)



16. Cebraspe/TJ-AM - Analista Judiciário - 2019

A administração pública pretende celebrar parceria, sem repasse de recursos financeiros, com determinada organização da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco no âmbito da educação pública. Com relação a essa situação hipotética, julgue o próximo item, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014.

O instrumento adequado para a referida parceria é o acordo de cooperação.

Comentários:

Mais uma questão versando sobre as diferenças entre os três instrumentos previstos na Lei 13.019: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, adiante sintetizadas:

Termo de colaboração	Termo de fomento	Acordo de cooperação
Parceria proposta pela administração pública	Parceria proposta por OSC	Parceria proposta pela administração pública ou por OSC
Parceria que envolva transferência de recursos financeiros	Parceria que envolva transferência de recursos financeiros	Parceria que não envolva transferência de recursos financeiros

No presente caso, como não há transferência de recursos financeiros, tem lugar o acordo de cooperação.

Gabarito (C)

17. FGV/MP-RJ - Analista Administrativo - 2019

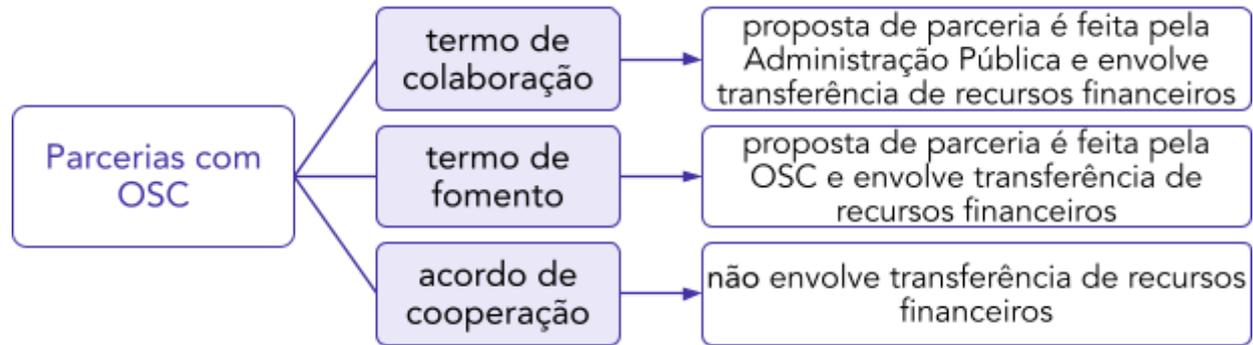
O Município Alfa decidiu estimular a participação de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não contasse com qualquer qualificação obtida com base em legislação específica, em projetos de interesse público e recíproco. Para tanto, lançou chamamento público para que os interessados apresentassem os seus projetos, sendo celebrado ajuste com a organização vencedora, que seria contemplada com a transferência de recursos financeiros. À luz da sistemática vigente, o referido ajuste terá a forma de:

- (A) termo de parceria;
- (B) contrato de gestão;
- (C) termo de interação;
- (D) termo de colaboração;
- (E) acordo de cooperação.

Comentários:

Questão que cobrou assunto frequente em provas, que são as principais características dos instrumentos de parceria previstos na Lei 13.019/2014. A partir das definições vazadas no art. 2º, incisos VII e VIII-A, da Lei 13.019, podemos fazer a seguinte síntese:





Como a (i) iniciativa foi do poder público e (ii) envolveu transferência de recursos, o instrumento é o termo de colaboração.

Gabarito (D)

18. Quadrix /Assistente Administrativo (CREF20 SE) /2019

No que concerne à administração direta e indireta, julgue o item.

Os serviços sociais autônomos, também conhecidos como pessoas de cooperação governamental, ostentam personalidade jurídica de direito privado e integram a administração indireta, obrigando-se a licitar em suas atividades-meio.

Comentários:

Os serviços sociais autônomos são, de fato, entidades de cooperação governamental. São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e não integram a Administração Pública. Além disso, apesar de estarem obrigados a licitar, não seguirão as mesmas regras dos entes públicos. Logo, o item está errado.

Gabarito (E)

19. CEBRASPE/TCE-MG – Conhecimentos Básicos – 2018

O governo do estado de Minas Gerais pretende celebrar parceria com determinada pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos qualificada como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP). O ajuste administrativo envolve o repasse de recursos financeiros estaduais para a capacitação de professores da rede pública estadual.

No caso apresentado, para atrair o regime jurídico aplicável às OSCIP, o instrumento jurídico a ser celebrado entre as partes deverá ser o

- a) contrato de gestão
- b) contrato administrativo de concessão patrocinada
- c) termo de parceria
- d) contrato de direito privado
- e) convênio



Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, que cobrou o nome do instrumento celebrado com Oscip: termo de parceria.

Gabarito (C)

20. CEBRASPE/ Polícia Federal – Perito Criminal Federal – Área 1 - 2018

Determinado ente público federal realizará dois tipos de operações que envolverão parceiros privados. Na primeira operação, serão adquiridos bens e serviços comuns, de vários valores, por meio de um sistema de apresentação pública de propostas de preços por escrito. Na segunda operação, recursos financeiros serão transferidos a uma entidade privada para o desenvolvimento de projeto social em uma comunidade carente. Nessa situação hipotética, ambas as operações terão de se dar por meio de licitação, sendo que a segunda, na modalidade convênio.

Comentários:

Na primeira operação, terá lugar o pregão, que cuida da aquisição de bens e serviços comuns. Na segunda operação (transferência de recursos financeiros a entidade privada), deve ser realizado o “chamamento público” previsto na Lei 13.019, o qual tem sido considerado uma nova modalidade de licitação.

Gabarito (E)

21. CEBRASPE/MPE-PI – Analista Ministerial – Área Processual – 2018

O estado do Piauí concedeu incentivo fiscal a determinada organização social (OS), visando fomentar a execução de projeto social voltado à preservação do meio ambiente. Assim, foi firmado contrato de gestão para o fomento e a execução de atividades, ficando consignado no ajuste que o ente federado repassaria verba pública à OS. No início da execução da parceria, a OS contratou, sem concurso público, um profissional para trabalhar na área de atuação da OS. No exercício de suas funções, esse profissional, com o auxílio de um servidor público estadual, permitiu que sua esposa utilizasse, para fins particulares, parte da verba pública transferida pela administração pública à entidade. O Ministério Público, ao tomar ciência do fato, requereu ao juízo competente medida cautelar de indisponibilidade de bens do trabalhador contratado e do servidor público que o havia auxiliado.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

O contrato de trabalho firmado entre a referida OS e o profissional é nulo, uma vez que a contratação de pessoal por OS deve ser processada por meio de concurso público.

Comentários:

Não se exige concurso público para a contratação do pessoal das organizações sociais. Em outras palavras, tais instituições não são alcançadas pela regra do art. 37, inciso II, do texto constitucional.



No entanto, a seleção de pessoal pelas organizações sociais deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade (STF - ADI 1.923/DF).

Gabarito (E)

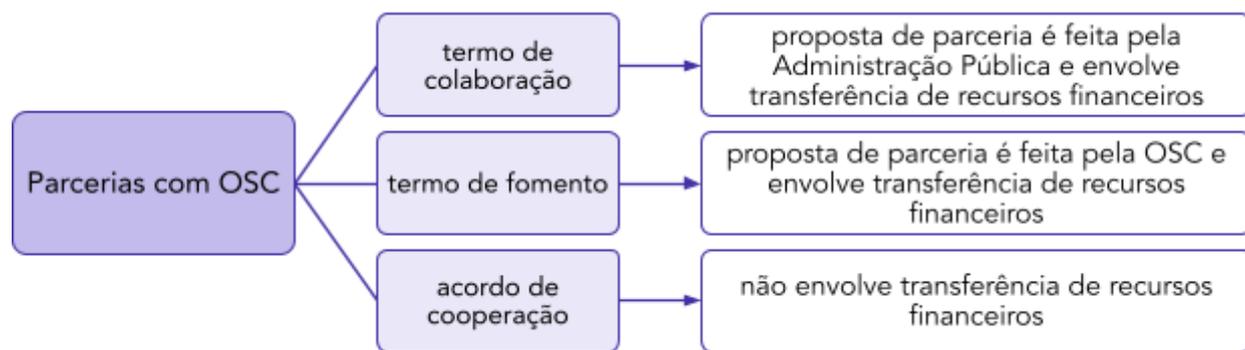
22. CEBRASPE/PGM – Manaus – AM – Procurador do Município – 2018

Acerca dos instrumentos jurídicos que podem ser celebrados pela administração pública para a realização de serviços públicos, julgue o item a seguir.

O termo de fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar parceria proposta pela administração pública com organização da sociedade civil para o alcance de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Comentários:

A questão abordou as diferenças entre os três instrumentos passíveis de serem celebrados com uma "organização da sociedade civil", previstos na Lei 13.019/2014. Relembrando:



Como a parceria será (i) proposta pela Administração Pública e (ii) envolve a transferência de recursos públicos, sabemos que se trata de um termo de colaboração (e não termo de fomento).

Gabarito (E)

23. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Acerca dos princípios e dos poderes da administração pública, da organização administrativa, dos atos e do controle administrativo, julgue o item a seguir, considerando a legislação, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores.

Situação hipotética: Uma instituição religiosa que oferece programa educacional de alfabetização para pessoas de baixa renda pretende a qualificação como organização da sociedade civil de interesse público por meio de um termo de parceria a ser firmado com a União. **Assertiva:** Há vedação expressa em lei federal ao pleito da instituição religiosa.

Comentários:

A Lei 9.790/1999 proíbe que instituições religiosas se qualifiquem como Oscip:



Lei 9.790/1999, art. 2º **Não** são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

III - as **instituições religiosas** ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

Embora estejam estão proibidas de se qualificarem como Oscip, lembro que é possível que as instituições religiosas sejam consideradas OSC (Organização da Sociedade Civil) e, assim, celebrem os instrumentos da Lei 13.019/2014 com o poder público (Termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação).

Em síntese:

Instituição religiosa	→	enquadrável como OSC
Instituição religiosa	→	não se qualifica como Oscip

Gabarito (C)

24. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Judiciária – 2018

Acerca das organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e dos atos administrativos, julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Após celebrar termo de parceria com a União e receber recursos públicos, determinada OSCIP anunciou a contratação de terceiros para o fornecimento de material necessário à consecução dos objetivos do ajuste. Assertiva: Nessa situação, para efetivar a contratação de terceiros, a OSCIP deverá realizar licitação pública na modalidade concorrência.

Comentários:

Não se exige a realização de licitação pelas Oscip para contratação com terceiros. Como destaca a Di Pietro, o art. 11 do Decreto 6.170/2007, de forma implícita, alterou o Decreto 5.504/2005 (atualmente já revogado), pois passou a exigir, neste caso, apenas a realização de **cotação prévia** de preços no mercado antes da celebração do contrato:

Decreto 6.170/2007, art. 11. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de **cotação prévia de preços** no mercado antes da celebração do contrato.

A este respeito, o art. 14 da Lei 9.790 exige apenas a edição de regulamento próprio, por parte da Oscip, para contratação de terceiros, observando-se princípios da administração pública (isto é, não exige a realização de licitação).

Gabarito (E)



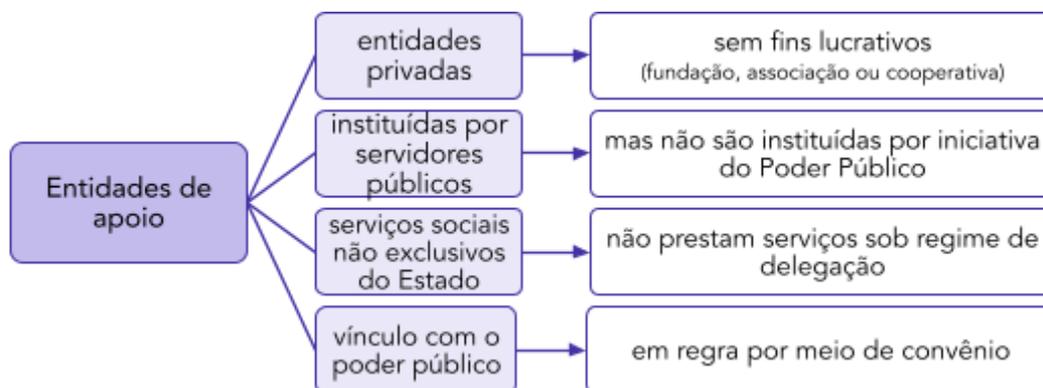
25. CEBRASPE/TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura – 2018

Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por servidores públicos, em nome próprio, sob a forma de fundação, associação ou cooperativa, para a prestação, em caráter privado, de serviços sociais não exclusivos do Estado e que mantêm vínculo jurídico com entidades da administração direta ou indireta, em regra por meio de convênio, denominam-se

- a) entidades de apoio.
- b) serviços sociais autônomos.
- c) organizações sociais.
- d) autarquias em regime especial.
- e) organizações da sociedade civil de interesse público.

Comentários:

A questão exigiu a conceituação de entidades de apoio dada por Di Pietro, sintetizada a seguir:



Gabarito (A)

26. CEBRASPE/DPE-PE – Defensor Público – 2018

Considerando-se as novas formas de desestatização da prestação de serviços públicos de caráter social, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que, atendidos os requisitos previstos em lei, firmam parceria com o poder público, por instrumento de contrato de gestão, para a execução de atividades de interesse público — especialmente ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde — recebem a qualificação de

- a) agência executiva.
- b) fundação pública.
- c) organização social.
- d) organização da sociedade civil de interesse público.
- e) serviço social autônomo.

Comentários:



A celebração de contrato de gestão, mencionado no enunciado, pode se dar em duas situações:

- a) dentro da Administração Pública nos termos do CF, art. 37, § 8º, da CF (para ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira). Se o ente público for uma autarquia ou fundação pública, passará a ostentar a qualificação de agência executiva; ou
- b) fora da Administração Pública, com as chamadas organizações sociais, nos termos da Lei 9.637/1998.

Pelas informações do enunciado, estamos diante do segundo caso. Aproveito para destacar as áreas de atuação da OS:

Lei 9.637/1998, art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como **organizações sociais** pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Gabarito (C)

27.CEBRASPE/TCE-PB – Auditor de Contas Públicas- Demais Áreas – 2018

As organizações sem fins lucrativos que são voltadas à resolução de problemas coletivos de interesse social e podem prestar serviços públicos são

- a) as sociedades de economia mista.
- b) os consórcios públicos.
- c) os convênios públicos.
- d) as fundações.
- e) as organizações da sociedade civil de interesse público.

Comentários:

O enunciado trouxe pouquíssimas características da entidade, então vamos por eliminação!

A **letra (a)** está incorreta, pois as sociedades de economia mista são empresas e, como tal, possuem fins lucrativos.

A **letra (b)** está incorreta. Os consórcios públicos são pessoas jurídicas que surgem como instrumento de cooperação federativa, atuando em áreas de interesse comuns de entes federados consorciados. Assim, não se poderia dizer que os consórcios se voltam à “resolução de problemas coletivos de interesse social”.

A **letra (c)** está incorreta. Os convênios não são organizações, mas instrumentos que selam parcerias entre o poder público e organizações sem fins lucrativos.

A **letra (d)** está incorreta. As fundações, de fato, não possuem fins lucrativos. No entanto, suas principais características não foram mencionadas no enunciado: (i) personificação do patrimônio e (ii) instituídas pelo poder público.



A **letra (e)** está correta. As Oscips de fato são organizações privadas, sem fins lucrativos, que desempenham serviços sociais não exclusivos do Estado.

Gabarito (E)

28. CEBRASPE/DPE-AL – Defensor Público – 2017

Os serviços sociais autônomos

- a) são beneficiados pelos privilégios processuais de dilação de prazo recursal.
- b) devem ser criados mediante autorização por lei.
- c) são alcançados pelos sistemas de precatórios.
- d) possuem personalidade jurídica de direito público.
- e) estão obrigados a realizar procedimentos licitatórios.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. As entidades paraestatais possuem personalidade jurídica de direito privado e não integram a administração pública, de sorte que não fazem jus aos privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública.

A **letra (b)** está correta. Apesar de serem instituições privadas, as entidades do “Sistema S” dependem de autorização legal para que sejam criadas.

As **letras (c) e (d)** estão incorretas. Tais entidades possuem personalidade de direito privado, de sorte que não são destinatárias do regime de precatórios conferido às pessoas de direito público, como regra geral.

A **letra (e)** foi dada como incorreta. Na verdade, o que não se obriga é a realização de procedimentos licitatórios nos mesmos moldes da administração pública. No entanto, eles deverão sim realizar licitações para contratar terceiros, mas estas seguirão regulamentos próprios. Por esta razão a jurisprudência do TCU firmou-se no sentido de que “Serviços Sociais Autônomos têm liberdade procedimental para aprovar os regulamentos internos de licitação de suas unidades”.

Gabarito (B)

29. CEBRASPE/DPE-AC - Defensor Público – 2017

Acerca dos serviços sociais autônomos, julgue os itens a seguir.

I. As entidades de cooperação governamental, às quais são destinados recursos oriundos de contribuições parafiscais, têm por finalidade desenvolver atividade social que represente a prestação de serviço de utilidade pública em benefício de certos grupamentos sociais ou profissionais.

II. As entidades de cooperação governamental não integram a estrutura da administração pública indireta, e, dada a natureza jurídica de direito privado que ostentam, não se submetem ao controle do tribunal de contas.



III. Conforme entendimento do STF, as entidades de serviços sociais autônomos integrantes do sistema "S" não se submetem à exigência do concurso público para a contratação de pessoal.

IV. As entidades de serviços sociais autônomos submetem-se a licitações para a realização de contratações, em cumprimento aos estritos termos da Lei n.º 8.666/1993.

Estão certos apenas os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

Comentários:

O **Item I** menciona corretamente as duas características dos serviços sociais autônomos: (i) recebimento de contribuições parafiscais e (ii) desenvolver atividade social a grupamento sociais ou profissionais.

O **Item II** está incorreto. Embora sejam organizações de direito privado, os serviços sociais autônomos se submetem à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), uma vez que administram recursos públicos (contribuições parafiscais).

O **Item III** está correto. De acordo com o TCU¹ e com o STF (RE 789.874 com repercussão geral), tais entidades **não estão obrigadas a realizar concurso público** para preencher seus quadros de pessoal, embora devam realizar **processo seletivo**, norteado por princípios da Administração Pública, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, eficiência e publicidade.

O **Item IV** está incorreto. As entidades do "Sistema S", embora não devam seguir os termos da Lei 8.666/1993, devem promover licitações para contratar terceiros, as quais obedecerão a seus regulamentos próprios.

Gabarito (B)

30. CEBRASPE/TCE-PE – Analista de Gestão – Administração – 2017

No que tange a regime jurídico-administrativo, organização administrativa e teoria do direito administrativo brasileiro, julgue o item a seguir.

Uma pessoa jurídica qualificada como organização social pode, simultaneamente, ser qualificada como organização da sociedade civil de interesse público.

Comentários:

Pelo contrário: uma entidade não pode ser qualificada, ao mesmo tempo, como OS e como Oscip. Neste sentido, temos vedação expressa na Lei da Oscip:

¹ A exemplo do Acórdão 4.306/2014-1ª Câmara



Lei 9.790/1999, art. 2º **Não** são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

(..)

IX - as organizações sociais;

Gabarito (E)

31. CEBRASPE/TCE-PE – Conhecimentos Básicos – 2017

A respeito dos processos eletrônicos do TCE/PE e das organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), julgue o item subsequente.

Os requisitos para que uma organização seja qualificada como OSCIP incluem a exigência de que o seu estatuto contenha normas expressas sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Comentários:

Além de exigir a “finalidade não lucrativa” e “3 anos de funcionamento”, a legislação estabelece conteúdo mínimo para o estatuto da organização que pretenda se qualificar como Oscip, incluindo a observância aos princípios L-I-M-P-E + Economicidade:

Lei 9.790/1999, art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por **estatutos** cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos **princípios** da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Gabarito (C)

32. CEBRASPE/TRE-BA – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

O Poder Público deferiu título de organização social a uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja atividade é dirigida à preservação do meio ambiente.

Considerando-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que eventuais trabalhadores contratados pela referida entidade após a qualificação serão considerados

- agentes honoríficos, sendo facultativa a promoção de processo seletivo objetivo e impessoal.
- empregados públicos, sujeitos à regra constitucional do concurso público.
- servidores públicos, sujeitos à regra constitucional do concurso público.
- empregados privados, selecionados mediante processo seletivo objetivo e impessoal.



e) empregados privados, sendo facultativa a promoção de processo seletivo objetivo e impessoal.

Comentários:

Segundo o STF, os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, mas sim **empregados privados**.

Além disso, apesar de estarem **dispensadas de realizar concurso público**, a seleção de pessoal pelas organizações sociais deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade (STF ADI 1.923/DF).

Gabarito (D)

33. CEBRASPE/SRES-PE – Agente de Segurança Penitenciária – 2017

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha sido instituída por iniciativa de particulares e que receba delegação do Poder Público mediante contrato de gestão para desempenhar serviço público de natureza social denomina-se

- a) organização social.
- b) entidade de apoio.
- c) empresa pública.
- d) organização da sociedade civil de interesse público.
- e) serviço social autônomo.

Comentários:

Como a questão mencionou a celebração de contrato de gestão com entidade privada, estamos diante de uma **organização social**.

Gabarito (A)

34. CEBRASPE/Prefeitura de Fortaleza – CE – Procurador do Município – 2017

Acerca da intervenção do Estado na propriedade, das licitações e dos contratos administrativos, julgue o seguinte item.

No caso de parceria a ser firmada entre a administração pública e organização da sociedade civil, se não houver transferências voluntárias de recursos, deverá ser utilizado o instrumento jurídico estabelecido em lei denominado acordo de cooperação.

Comentários:

Como não haverá a transferência de recursos públicos, terá lugar o acordo de cooperação. Lembrando:

Termo de colaboração

Termo de fomento

Acordo de cooperação



Parceria proposta pela administração pública	Parceria proposta por OSC	Parceria proposta pela administração pública ou por OSC
Parceria que envolva transferência de recursos financeiros	Parceria que envolva transferência de recursos financeiros	Parceria que não envolva transferência de recursos financeiros

Gabarito (C)

35. CEBRASPE/TJ-PR – Juiz Substituto – 2017

Acerca das entidades paraestatais e do terceiro setor, assinale a opção correta.

- a) Segundo o STF, o procedimento de qualificação pelo poder público de entidades privadas como OS prescinde de licitação.
- b) Segundo o STF, as atividades de saúde, ensino e cultura devem ser viabilizadas por intervenção direta do Estado, não podendo a execução desses serviços essenciais ser realizada por meio de convênios com organizações sociais.
- c) Cumpridos os requisitos legais, caso uma OS requeira a qualificação como OSCIP, o poder público deverá outorgar-lhe o referido título, pois se trata de decisão vinculada do ministro da Justiça.
- d) Caso uma OSCIP ajuíze ação cível comum de rito ordinário, o foro competente para o julgamento da causa será a vara da fazenda pública, se existente na respectiva comarca, já que se trata de uma entidade que integra a administração pública

Comentários:

A **letra (a)** está correta. Segundo o STF (ADI 1.923/DF), não é necessária licitação para escolha da entidade a ser qualificada como organização social. No entanto, é necessário que o poder público tome as seguintes cautelas: (i) observe os princípios do artigo 37, *caput*, da Constituição; (ii) a seleção seja feita de forma pública, objetiva e impessoal; e (iii) seja feita de acordo com parâmetros fixados no artigo 20 da Lei 9.637/98 (ênfase no atendimento do cidadão-cliente, nos resultados, qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados e controle social das ações de forma transparente).

A **letra (b)** está incorreta, pois o STF entende que o Estado não detém exclusividade nas atividades em tais áreas (saúde, ensino e cultura). Em outras palavras, são considerados serviços de interesse público não exclusivos do Estado.

A **letra (c)** está incorreta, pois uma entidade não pode ser qualificada, ao mesmo tempo, como OS e como Oscip (Lei 9.790/1999, art. 2º, IX).

A **letra (d)** está incorreta. Como a Oscip não integra a Administração Pública (é ente paraestatal), ela não será considerada "fazenda pública".

Gabarito (A)

36. CEBRASPE/TCE-PR – Analista de Controle – Contábil – 2016



Em relação à administração pública direta e indireta, assinale a opção correta.

- a) O vínculo entre o poder público e as organizações da sociedade civil de interesse público é estabelecido mediante a celebração de contrato de gestão, no qual deverão estar previstos os direitos e as obrigações dos pactuantes e destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução das atividades de interesse público.
- b) Organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.
- c) Os serviços sociais autônomos, que são instituídos pelo poder público por meio de lei, integram a administração pública.
- d) Não é obrigatória a participação de agentes do poder público no conselho de administração das organizações sociais, exigindo-se, contudo, que seja formado por membros representantes de entidades da sociedade civil e por membros com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, a serem eleitos pelos integrantes do conselho.
- e) A qualificação das organizações sociais será concedida pelo Ministério da Justiça por meio de ato vinculado.

Comentários:

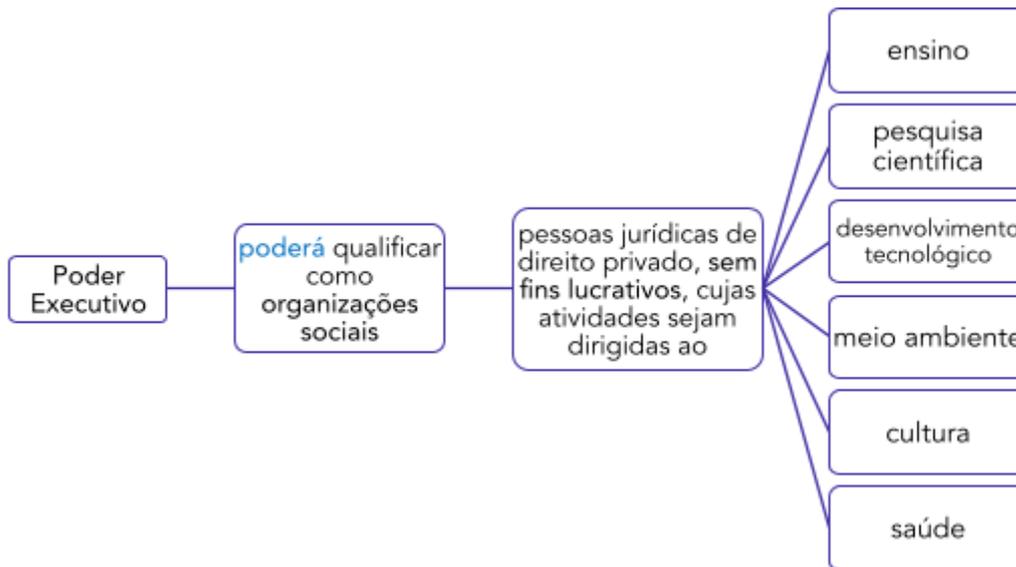
Questão interessante, que cobrou algumas das principais diferenças entre OS e Oscip, as quais podem ser assim sintetizadas:

Organização Social (OS)	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)
Celebra contrato de gestão com o poder público	Celebra termo de parceria
Qualificação é ato discricionário	É ato vinculado
Qualificação é competência do Ministro de Estado ou órgão da área a que se vincula a instituição privada	Competência do Ministério da Justiça
Legislação não prevê prazo mínimo de funcionamento da OS	Em funcionamento há pelo menos 3 anos
Dispensável a licitação para a contratação de OS pelo poder público (serviços contemplados no contrato de gestão).	Não existe hipótese específica de dispensa de licitação para a contratação de Oscip pelo poder público.

Assim, temos que as **letras (a) e (e)** estão incorretas.

A **letra (b)** está correta e cobrou conhecimento do art. 1º da Lei 9.637/1998, sintetizado da seguinte forma:





A **letra (c)** está duplamente incorreta. A criação dos serviços sociais autônomos (“Sistema S”) depende de lei. No entanto, são os particulares que os instituem (não o poder público), já que a pessoa jurídica só surge com o registro dos seus atos constitutivos, promovido pelos particulares. Além disso, tais organizações não integram o poder público.

A **letra (d)** está incorreta, pois o art. 3º da Lei 9.637/1998 exige a participação de representantes do poder público no Conselho de Administração da OS, da seguinte forma:

Lei 9.637/1998, art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

Gabarito (B)

37. CEBRASPE/TCE-PR – Auditor – 2016

Os atributos caracterizadores de determinada entidade como OSCIP incluem a

- a) presença facultativa de servidor na composição do conselho.
- b) formalização por meio de contrato de gestão.
- c) análise de qualificação por diversos órgãos públicos.
- d) possibilidade de cessão de bens.
- e) qualificação discricionária.

Comentários:

A **letra (a)** está correta, como dá a entender o seguinte dispositivo da Lei da Oscip:



Lei 9.790/1999, art. 4º, parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

A **letra (b)** está incorreta. Contrato de gestão é o instrumento celebrado com OS (não com Oscip).

A **letra (c)** está incorreta. No caso da Oscip, apenas o Ministério da Justiça verifica o atendimento aos requisitos legais.

A **letra (d)** foi dada como incorreta, na medida em que inexistia na Lei da Oscip autorização expressa para cessão de bens públicos. Na lei que rege as organizações sociais, por outro lado, existe autorização expressa para a cessão de bens.

Assim, de fato a cessão de bens não é um “atributo caracterizador” das Oscip.

A **letra (e)** está incorreta, pois a qualificação como Oscip é ato vinculado do Ministro da Justiça, obrigatório quando a organização adimplir os requisitos legais.

Gabarito (A)

38. CEBRASPE/TCE – RN – Inspetor – Administração, Contabilidade, Direito ou Economia – Cargo 3 – 2015

No que tange às organizações sociais e aos serviços sociais autônomos, julgue o item seguinte.

Embora não integrem a administração pública, os serviços sociais autônomos, ou pessoas de cooperação governamental, são pessoas jurídicas de direito público que produzem benefícios para grupos sociais ou categorias profissionais.

Comentários:

O erro da questão é afirmar que as entidades do “Sistema S” possuem personalidade de direito público.

Gabarito (E)

39. CEBRASPE/TCE – RN – Auditor – 2015

Determinada organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), escolhida pela prefeitura de certa cidade para a prestação de serviços em centro educacional, atrasou por dois meses os salários de seus empregados. Desconfiados de que as demais verbas trabalhistas não estavam sendo recolhidas, os empregados consultaram a Caixa Econômica Federal e o INSS e certificaram-se de que a organização não realizava os depósitos havia vários meses. A OSCIP, alegando que os repasses da prefeitura não estavam sendo realizados, deu aviso prévio aos empregados, mas não lhes pagou nenhuma verba trabalhista. Em decorrência, a prefeitura foi chamada a se responsabilizar pelo pagamento das verbas, visto que, segundo a defesa dos empregados, teria negligenciado sua função de fiscalização da OSCIP.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, a respeito de terceirização, serviços públicos e responsabilidade da administração pública.



A qualificação de OSCIP, a exemplo da entidade em questão, é destinada a pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, habilitando-as a receberem delegação estatal para o desempenho de serviços sociais não exclusivos do Estado mediante incentivo do poder público e fiscalização deste.

Comentários:

O enunciado é extenso, mas a questão está errada ao mencionar que as Oscip podem possuir finalidade lucrativa.

Gabarito (E)

40. IBFC/TJ-PE – Analista Judiciário – Função Judiciária/2017

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos regulamentadas por lei. Neste contexto, não são passíveis de qualificação como OSCIP, exceto:

- a) organizações partidárias
- b) cooperativas
- c) fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas
- d) organizações sem fins lucrativos focadas na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico
- e) sociedades comerciais

Comentário

A questão versou sobre as instituições que não são passíveis de serem qualificadas como Oscip, exigindo conhecimento do rol do art. 2º da Lei 9.790/1999.

Com base nos incisos abaixo transcritos, estão incorretas as **letras (E), (A), (B) e (C)**, respectivamente:

Lei 9.790/1999, art. 2º **Não** são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I - as **sociedades comerciais**; [são instituições que visam ao lucro] (..)

IV - as **organizações partidárias** e assemelhadas, inclusive suas fundações; (..)

X - as cooperativas; (..)

XII - as **fundações, sociedades civis ou associações** de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;



A **letra (D)**, por sua vez, está correta. As organizações sem fins lucrativos que militam na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico estão aptas a receberem a qualificação de Oscip:

Lei 9.790/1999, Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades: (..)

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

Gabarito (D)

41.VUNESP/ISS Guarulhos – Inspetor – 2019

Sobre as entidades que integram os Serviços Sociais Autônomos (Sistema S), assinale a alternativa que está de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

- (A) As entidades do “Sistema S” integram a Administração Direta, não possuindo autonomia administrativa.
- (B) As entidades do “Sistema S” estão submetidas à exigência de concurso público para a contratação de pessoal.
- (C) As entidades do “Sistema S” ostentam natureza de pessoa jurídica de direito público e integram a Administração Pública.
- (D) As contratações feitas pelas entidades integrantes do “Sistema S” se submetem ao processo licitatório disciplinado pela Lei no 8.666/93.
- (E) As entidades do Sistema “S” têm natureza privada e possuem autonomia administrativa, motivo pelo qual não se submetem ao processo licitatório disciplinado pela Lei no 8.666/93.

Comentário

As entidades do “sistema S” consistem nos serviços sociais autônomos (Sesc, Senai, Senat etc). Apesar de não fazerem parte da Administração Pública, atuam em colaboração com o Poder Público, sendo chamadas de entidades paraestatais.

A **letra (A)** está incorreta, pois elas não integram a Administração Pública, seja direta ou indireta.

A **letra (B)** está incorreta, porquanto não são obrigadas a contratar seu pessoal mediante concurso público, embora devam realizar processo seletivo seguindo princípios da Administração Pública.

A **letra (C)** está incorreta. As paraestatais são entidades com personalidade jurídica de direito privado.

Por fim, a **letra (D)** está incorreta e a **letra (E)**, correta. Tais entidades não estão sujeitas às mesmas normas de licitação pública para efetuar contratações com terceiros, de sorte que não se obrigam a seguir a Lei 8.666. No entanto, elas deverão adotar regulamentos próprios que sigam os princípios da Administração Pública.



Gabarito (E)

42. VUNESP - Procurador Jurídico Legislativo (CM Sertãozinho) /2019

Instituição privada sem fins lucrativos, qualificada como organização social, celebra, com o Município, acordo com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à cultura, especialmente para manutenção e desenvolvimento dos coros Infantil e Juvenil do Município e para promoção de ações de educação musical para crianças, jovens e adultos. O acordo, celebrado nos exatos termos da legislação de regência, envolve a transferência de recursos do poder público para a instituição privada, assim como a fixação de metas a serem cumpridas pelo privado. Esse acordo é denominado

- a) contrato de gestão.
- b) termo de colaboração.
- c) acordo de cooperação.
- d) termo de fomento.
- e) convênio.

Comentários:

Ao mencionar que a entidade privada se qualificou como “organização social”, terá lugar o contrato de gestão, de sorte que a **letra (a)** está correta. Na lição de Hely Lopes Meirelles o chamado contrato de gestão “Trata-se mais de um acordo operacional – acordo de Direito Público – pelo qual o órgão superior da Administração direta estabelece, em conjunto com os dirigentes da entidade contratada, o programa de trabalho, com a fixação de objetivos a alcançar, prazo de execução, critérios de avaliação de desempenho, limites para despesas, assim como o cronograma da liberação dos recursos financeiros previstos.”²

Aproveito para destacar que “Os termos de colaboração e fomento, e o acordo de cooperação são instrumentos por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.”³

Por fim, quanto aos convênios, consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, representam “forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração”⁴, não necessariamente celebrados com entidades qualificadas como OS.

Gabarito (A)

43. FGV - EPP (Pref Salvador) /Pref Salvador/2019

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 299.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 304.

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 352.



Até recentemente, havia o entendimento dos especialistas de que a sociedade poderia ser classificada em dois setores, o primeiro sendo o Poder Público e o segundo o Mercado.

Com o crescente número de demandas sociais não atendidas pelo Estado, um terceiro setor começa se consolidar e ganhar importância no atendimento das demandas da sociedade.

Assinale a opção que indica uma organização do terceiro setor.

- a) Agência Executiva.
- b) Sociedade Anônima.
- c) Fundação Autárquica.
- d) Associação Pública.
- e) Entidade de Apoio.

Comentários:

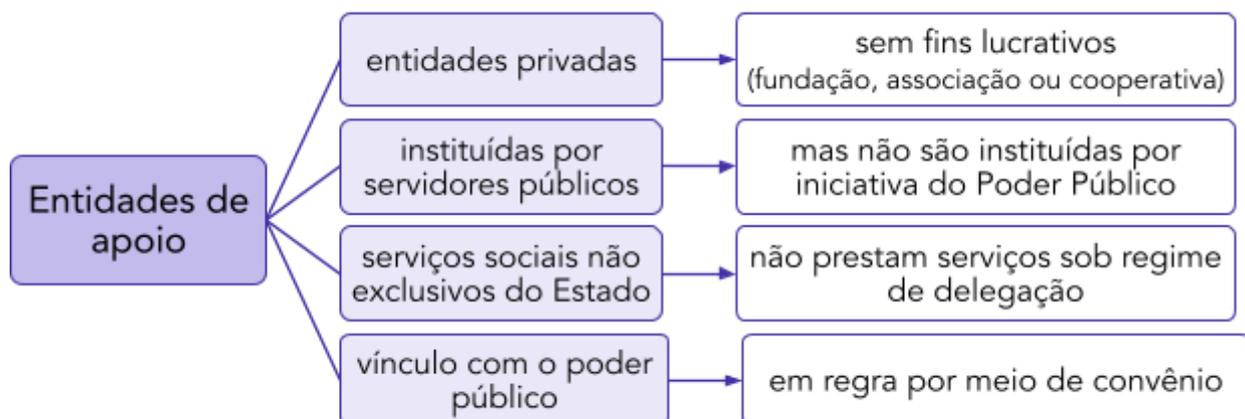
A **letra (a)** está incorreta, visto que “agência executiva” refere-se à qualificação dada a autarquias e fundações que celebrarem contratos de gestão, e, portanto, pertencem à administração pública (1º setor).

A **letra (b)** está incorreta, pois se trata de tipo societário previsto no ordenamento jurídico para empresas. Poderemos ter sociedades anônimas tanto no mercado (2º setor – empresas privadas) como na Administração Pública (1º setor – empresas estatais). O terceiro setor é, por sua vez, composto majoritariamente por entidades sem fins lucrativos, o que exclui as sociedades empresárias.

A **letra (c)** está incorreta, porquanto trata-se de entidade da administração pública (1º setor).

A **letra (d)** está incorreta. Associação pública diz respeito ao consórcio público de direito público (Lei 11.107/2005, art. 6º, I), o qual pertence à Administração Pública (1º setor).

Por fim, a **letra (e)** está correta. As entidades de apoio, conforme se infere nos ensinamentos de Maria Sylvia Di Pietro⁵, são:



⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 574.

A partir daí, percebemos que as entidades de apoio não fazem parte da Administração Pública (ou seja, não são do 1º setor), desempenham atividades sem intuito lucrativo (ou seja, não são do 2º setor), atuando em colaboração com atividades de interesse público (educação, saúde etc).

Gabarito (E)

44.FGV/TJ-SC – Analista Administrativo - 2018

As organizações sociais (OS) são entidades de direito privado que tiveram origem na estratégia de publicização de parte de atividades exercidas pelo Estado.

Em relação às OS é correto afirmar que:

- a) fazem parte da estrutura da administração indireta;
- b) podem exercer qualquer tipo de atividade de interesse público;
- c) são vinculadas à Administração Pública por meio do contrato de gestão;
- d) podem adquirir qualificação de agência executiva por decreto presidencial;
- e) devem se enquadrar no modelo societário de sociedade de economia mista.

Comentários:

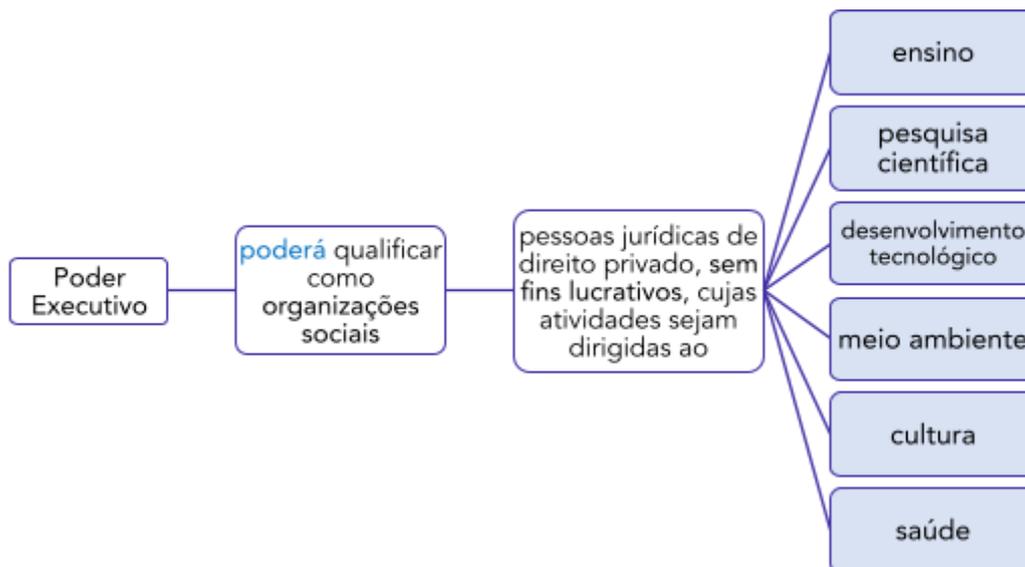
O enunciado da questão menciona o programa de publicização para os serviços sociais não exclusivos do Estado, mediante instrumentos de cooperação celebrados com OS, Oscip e OSC. A doutrina menciona que este foi um dos eixos do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), implementado na década de 90.

Vamos às alternativas!

A **letra (A)** está incorreta. As organizações sociais não integram a administração indireta. Não se trata de um ente estatal, mas sim paraestatal (terceiro setor), ou seja, atuam paralelamente ao Estado, sem integrá-lo.

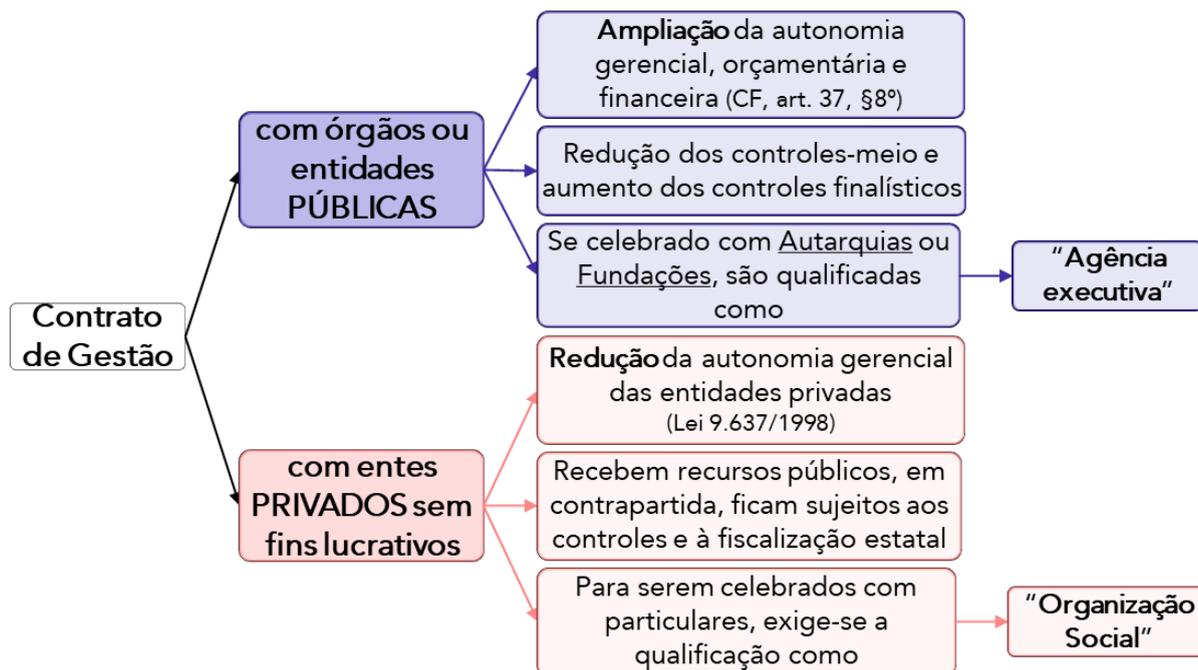
A **letra (B)** está incorreta. As organizações sociais não exercem “qualquer” tipo de atividade de interesse público, mas apenas aquelas previstas no artigo 1º da Lei 9.637/98:





A **letra (C)** está correta. A parceria firmada entre o Poder Público e a organização social realmente é realizada por intermédio de um contrato de gestão.

A **letra (D)** está incorreta. O “contrato de gestão” pode ser celebrado em duas situações diversas. Ao se celebrar contrato de gestão com OS, estas não são qualificadas como “agências executivas”. Relembrando a diferença entre as duas hipóteses de celebração do contrato de gestão:



A **letra (E)** está incorreta. As organizações sociais são “pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos” (artigo 1º da Lei 9.637/98), não podem se estruturar juridicamente como empresas (que desenvolvem uma atividade econômica). Ademais, a sociedade de economia mista é parte da Administração Pública, diferentemente da OS.

Gabarito (C)



45.FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Auditor Municipal de Controle Interno – Controladoria – 2018

No Município de Córrego Seco, a associação Meu Bem Querendo, sem fins lucrativos e que oferece educação básica e cursos profissionalizantes para menores em situação de vulnerabilidade, pleiteou qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- a) Ainda que a associação preencha os requisitos previstos em lei, a outorga da qualificação é ato discricionário do Poder Executivo.
- b) Caso obtenha a qualificação pleiteada, a associação poderá firmar termo de parceria com o Município de Córrego Seco.
- c) Qualquer instrumento de parceria só poderá ser firmado entre a associação qualificada como OSCIP e o Poder Público que lhe outorgou a qualificação.
- d) Um dos requisitos necessários à obtenção da qualificação é a exigência de estar constituída e em funcionamento regular há pelo menos um ano.
- e) Caso preencha os requisitos previstos em lei, a associação qualificada como OSCIP pode celebrar contrato de gestão para exercício das atividades descritas em seu estatuto.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. Estando preenchidos os requisitos previstos em lei, a outorga da qualificação de OSCIP é ato vinculado, conforme artigo 1º, § 2º, da Lei 9.790/99:

A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

A **letra (B)** está correta. O instrumento firmado entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil é o **termo de parceria**, conforme artigo 9º da Lei 9.790/99:

Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

A **letra (C)** está incorreta. A qualificação como Oscip é invariavelmente outorgada pelo Ministério da Justiça. Por outro lado, a celebração do termo de parceria ocorre por intermédio do Ministério ou entidade da área em que a Oscip irá desempenhar suas atividades.

A **letra (D)** está incorreta. O prazo é de 3 anos, conforme artigo 1º, *caput*, da Lei 9.790/99:

Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, **3 (três)**



anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei”.

A letra (E) está incorreta. O contrato de gestão é o instrumento firmado pelas organizações sociais. Para as Oscip's, o instrumento é o termo de parceria.

Gabarito (B)

46. FGV/SEFIN-RO – Contador – 2018

A partir da reforma administrativa e da ideia de um estado mínimo, em que a atuação do poder público está restrita às áreas onde sua presença é indispensável, foram criadas entidades e regulamentaram-se institutos com o propósito de possibilitar e incentivar a prestação de serviços de interesse da coletividade por pessoas privadas não integrantes da Administração Pública. Com relação às entidades sem fins lucrativos, chamadas organizações sociais, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

I. Organização Social é um tipo de autarquia.

II. O título de Organização Social é conferido de maneira irreversível.

III. Organização Social é uma pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública.

Observada a ordem apresentada, as afirmativas são, respectivamente,

a) V – F – F.

b) F – F – F.

c) F – V – F.

d) F – F – V.

e) F – V – V.

Comentários:

O item I está incorreto. A Organização Social não integra a Administração Pública, de sorte que não se constitui como entidade da Administração indireta, como uma autarquia. Além disso, é pessoa jurídica de direito privado, diferentemente de autarquia, que ostenta personalidade de direito público.

O item (II) está incorreto. Caso uma OS descumpra determinados deveres, ela será “desqualificada” pelo Poder executivo, conforme artigo 16, *caput*, da Lei 9.637/98:

O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

O item (III) está incorreto. A Organização Social não integra a administração pública. Não se trata de um ente estatal, mas sim paraestatal (terceiro setor), ou seja, atua paralelamente ao Estado.



Gabarito (B)

47.FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal – 2016

Edinaldo e Pedro, estudantes de direito, travaram intenso debate a respeito da sujeição, ou não, dos serviços sociais autônomos à exigência constitucional de que a investidura em cargo ou emprego público dependa de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

À luz da sistemática constitucional e da interpretação que lhe vem sendo dispensada pelo Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que os serviços sociais autônomos,

- a) por integrarem a Administração Pública direta, devem observar a referida exigência constitucional.
- b) na medida em que não integram a Administração Pública, não devem observar a referida exigência constitucional
- c) por integrarem a Administração Pública indireta, devem observar a referida exigência constitucional.
- d) somente estarão sujeitos à referida exigência constitucional quando receberem contribuições parafiscais.
- e) por serem entes paraestatais, devem observar a referida exigência constitucional.

Comentários:

Embora as entidades do "Sistema S" recebam recursos públicos e seus empregados sejam considerados funcionários públicos para fins penais (CP, art. 327, §1º) e de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992, arts. 1º, p.ú, e 2º), o STF tem entendido que eles não estão submetidos ao mandamento constitucional do concurso público:

"Os serviços sociais autônomos, por possuírem natureza jurídica de direito privado e não integrarem a Administração Pública, mesmo que desempenhem atividade de interesse público em cooperação com o ente estatal, não estão sujeitos à observância da regra de concurso público (CF, art. 37, II) para contratação de seu pessoal. Essa a conclusão do Plenário, que negou provimento a recurso extraordinário no qual se discutia a necessidade de realização de concurso público para a contratação de empregados por pessoa jurídica integrante do chamado 'Sistema S'" (RE 789874/DF, Relator Teori Zavascki, 17/9/2014).

Gabarito (B)

48.FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal – 2016

Sobre as normas gerais acerca da prestação de serviços públicos por Organizações Sociais – OS's, assinale a afirmativa correta.

- a) A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos em Organização Social depende de lei específica de iniciativa do chefe do Poder Executivo.



- b) A Organização Social formada será integrante da Administração Indireta do ente federado que a criou, estando submetida aos princípios da hierarquia e do controle.
- c) Não obstante a qualificação como Organização Social, a entidade de direito privado qualificada está submetida à prévia licitação para a prestação do serviço delegado.
- d) A qualificação da entidade privada como Organização Social depende de licitação na modalidade de concorrência, salvo se por inviabilidade de competição a mesma for inexigível.
- e) As entidades qualificadas como Organização Social não integram a estrutura da Administração Pública e não possuem fins lucrativos, mas se submetem ao controle financeiro do Poder Público, inclusive do Tribunal de Contas.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. Não se faz necessária lei, muito menos específica, para a qualificação como Organização Social. É atribuição do próprio Poder Executivo, que não depende do Legislativo para ser exercida:

Lei 9.637/1998, art. 1º **O Poder Executivo** poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

A **letra (B)** está incorreta. As Organizações Sociais não integram a Administração Pública. Não se trata de um ente estatal, mas sim paraestatal (terceiro setor), ou seja, atua paralelamente ao Estado, sem pertencer a ele.

A **letra (C)** está incorreta. Para a contratação da Organização Social, a licitação é dispensável, nos termos do artigo 24, XXIV, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

A **letra (D)** está incorreta. O Supremo tem entendido que não é necessário procedimento licitatório para que uma entidade seja qualificada como OS (ADI 1.923/DF). No entanto, o procedimento de qualificação deve ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A **letra (E)** está correta. As Organizações Sociais não integram a estrutura da Administração Pública. No entanto, por serem destinatárias de recursos públicos, estão submetidas ao controle financeiro do Poder Público, inclusive do Tribunal de Contas, conforme artigos 8º, *caput*, e 9º da Lei 9.637/98:

A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.



Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Gabarito (E)

49.FGV/ PGE-RO – Analista da Procuradoria – Administrador – 2015

Atualmente, as relações prolongadas de parceria com organizações sociais (OS) para a realização de atividades de interesse público nas áreas de prestação de serviços sociais diretamente aos cidadãos, possuem diferentes características, EXCETO aquela na qual:

- a) a comissão de acompanhamento é instituída para monitorar o desempenho e os resultados;
- b) a fiscalização pelo poder público se dá por meio de relatório de execução e prestação de contas;
- c) o contrato de gestão é o instrumento contratual em que governo e OS negociam metas de desempenho e resultados esperados;
- d) o convênio é o mecanismo contratual adotado visando mútua colaboração sem prever remuneração ou registro no SICONV;
- e) o instrumento celebrado contemple obrigações, prazos, metas e indicadores de execução relativos aos serviços.

Comentários:

A **letra (A)** está correta. A comissão de avaliação fiscalizará o contrato de gestão, conforme parágrafos 2º e 3º do artigo 8º da Lei 9.637/98:

§ 2º Os **resultados** atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser **analisados**, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

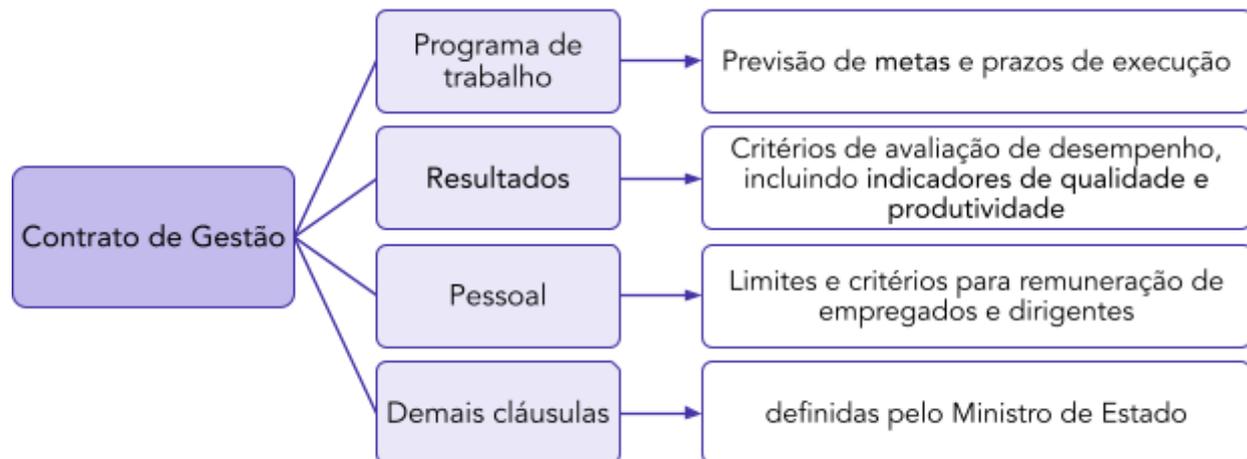
§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

A **letra (B)** está correta. O Poder Público fiscalizará por meio de relatório de execução e prestação de contas, conforme parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 9.637/98:

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.



As letras (C) e (E) estão corretas. Nos contratos de gestão, deve constar a estipulação das metas e resultados esperados, conforme artigo 7º, da Lei 9.637/98, sintetizado a seguir:



Por fim, a **letra (D)** está incorreta. A alternativa não corresponde a qualquer das características das organizações sociais. Além disso, os convênios celebrados pelo poder público devem ser obrigatoriamente cadastrados no Siconv – Portal de Convênios, nos termos do art. 13 do Decreto 6.170/2007.

Gabarito (D)

50.FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Fiscal de Tributos – 2015

As pessoas qualificadas como organizações sociais (OS's) devem ostentar alguns fundamentos ou características principais, conforme exigido pela Lei nº 9.637/98, por exemplo:

- ter personalidade jurídica de direito público e possuir em seu estatuto objeto social relacionado com as atividades que desempenhará após o contrato de gestão;
- estar habilitada estatutariamente para prestar serviços públicos essenciais compatíveis com o termo de parceria e possuir fins lucrativos;
- destinar-se ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;
- possuir autonomia em seu órgão colegiado de deliberação superior, vedada a participação de representantes do Poder Público e de membros da comunidade;
- ser obrigatória a distribuição de bens e de parcela do patrimônio líquido advinda do lucro anual, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. As organizações sociais têm personalidade jurídica de direito privado, conforme artigo 1º da Lei 9.637/98:

O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação



do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

A **letra (B)** está incorreta. As organizações sociais não têm fins lucrativos. Além disso, termo de parceria é o instrumento celebrado com Oscips.

A **letra (C)** apresenta corretamente as áreas de atuação das organizações sociais, em consonância com o artigo 1º da Lei 9.637/98.

A **letra (D)** está incorreta. O Poder Público e os membros da sociedade têm participação no órgão colegiado de deliberação superior das OSs, conforme artigo 2º, 'd', da Lei 9.637/98:

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social: (...)

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

A **letra (E)** está incorreta. Como a entidade não possui finalidade lucrativa, está proibida de realizar tal distribuição, consoante especificamente dispõe o artigo 2º, 'h', da Lei 9.637/98:

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social: (...)

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Gabarito (C)

51.FGV/ TCM-SP – Agente de Fiscalização – Ciências Contábeis – 2015

Tanto as Organizações Sociais como as Organizações das Sociedades Civis de Interesse Público são entidades privadas, sem fins lucrativos, que recebem tal qualificação pelo Poder Público, uma vez preenchidos os requisitos legais. Conhecendo as peculiaridades que distinguem as Organizações Sociais (OS's) das Organizações das Sociedades Civis de Interesse Público (OSCIP's), é correto afirmar que:

- a) as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e das OSCIP's são definidas por meio de contrato de gestão, enquanto que o vínculo das OS's com a Administração Pública é estabelecido por meio de termo de parceria;
- b) as OS's recebem ou podem receber delegação para a gestão de serviço público, enquanto as OSCIP's exercem atividade de natureza privada (serviços sociais não exclusivos do Estado), com a ajuda do Estado;
- c) ao contrário do que ocorre com as OS's, são passíveis de qualificação como OSCIP's as cooperativas, os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;



d) as OS's já são fundadas com a qualificação jurídica de organização social em seu estatuto social, enquanto que as OSCIP's somente recebem tal título por força de lei específica, após comprovarem os requisitos legais;

e) às OS's não poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, enquanto que as OSCIP's poderão receber tal aporte por atuarem visando ao interesse público.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. É o contrário: para as OSCIP's, há termo de parceria (artigo 9º da Lei 9.790/99); para as OS's, há contrato de gestão (artigo 5º da Lei 9.637/98). Reforçando:

Oscip	→	termo de parceria
OS	→	contrato de gestão

A **letra (B)** foi dada como correta. Embora parte da doutrina defenda que OS não atue como delegatária de serviço público, o gabarito tomou por base os conceitos de Di Pietro⁶, para quem:

Organização social é a qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar **serviço público de natureza social**.

E, Oscip⁷ consiste na

qualificação jurídica dada a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares, para desempenhar **serviços sociais não exclusivos do Estado** com incentivo e fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de termo de parceria.

A **letra (C)** está incorreta. A assertiva contraria o disposto no artigo 2º, II, da Lei 9.790/99:

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei: (...)

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional.

A **letra (D)** está incorreta. Tanto OS como Oscip recebem tal qualificação após sua instituição. Assim, a OS não é fundada já com tal qualificação jurídica. Além disso, não se faz necessária a

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 17541

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 18290



edição de lei para qualificação como Organização Social, exige-se, na verdade, ato do Poder Executivo.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta. As OS's poderão, sim, receber recursos orçamentários. Esta é uma das três formas de incentivo previstas na Lei 9.637/98.

Gabarito (B)

52. FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Analista Legislativo – Administração – 2015

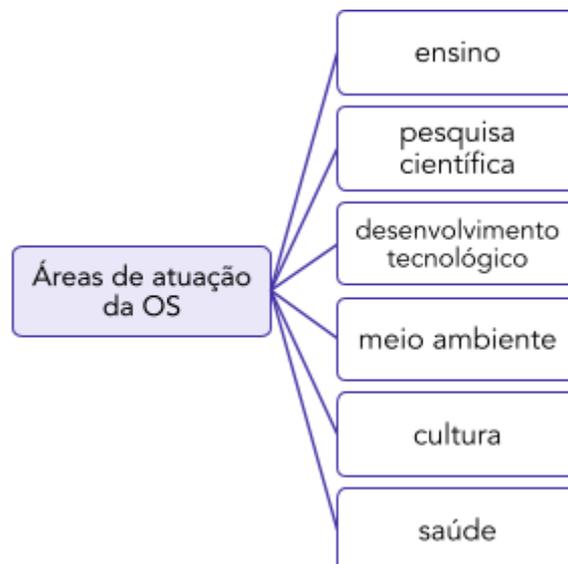
A sociedade brasileira vem sofrendo transformações importantes no que se refere à forma como o Estado presta serviços à população. O modelo de produção em algumas de suas instituições, outrora exclusivamente público, passa a ser oferecido por entidades privadas em nome do Estado.

Nesse sentido, as organizações sociais – OS – foram chamadas a exercer suas atividades nos setores listados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Ensino e Pesquisa.
- b) Saúde Pública.
- c) Preservação do Meio Ambiente.
- d) Segurança Pública.
- e) Museus.

Comentários:

O artigo 1º da Lei 9.637/98 elenca as seguintes atividades para as OS's:



Ressalte-se que "museus" poderiam ser enquadrados dentro do conceito de "cultura". Ademais, a única alternativa que não corresponde a qualquer das atividades listadas no dispositivo supramencionado é "segurança pública", motivo pelo qual a **letra (D)** está incorreta.

Gabarito (D)



53. FGV/ TJ-BA – Analista Judiciário – Administração – Reaplicação – 2015

A Lei nº 9.790/99 surgiu para disciplinar as entidades que denominou de OSCIP, instituindo-se um novo regime de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada. Essa Lei foi elaborada com o principal objetivo de fortalecer o Terceiro Setor, que constitui hoje uma orientação estratégica em virtude da sua capacidade de:

- a) definir as cláusulas necessárias do protocolo de intenções, como a denominação, a finalidade, o prazo de duração, a sede, a identificação dos entes da Federação consorciados etc.;
- b) melhorar a distribuição dos bens ou serviços, através da descentralização territorial, além de garantir qualidade uniforme de um produto ou serviço, com marca e método já experimentados e aprovados;
- c) qualificar as organizações voltadas para um círculo restrito de sócios ou que estão ou deveriam estar voltadas a outras legislações, como as instituições religiosas ou aquelas voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- d) gerar projetos, assumir responsabilidades, empreender iniciativas e mobilizar pessoas e recursos necessários ao desenvolvimento social do país;
- e) formalizar a parceria entre entidade privada e Poder Público através de contrato de gestão, além de exigir a participação de agentes do Poder Público na estrutura da entidade.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. O protocolo de intenções é documento relacionado aos consórcios públicos (artigo 3º da Lei 11.107/2005), não se aplicando às OSCIPs.

A **letra (B)** está incorreta. A atuação das OSCIPs não tem qualquer relação com “distribuição dos bens ou serviços”, sobretudo porque tais entes não desenvolvem atividade econômica, são “pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos” (artigo 1º, *caput*, da Lei 9.790/99).

A **letra (C)** está incorreta. Não há qualquer previsão legal acerca de “círculo restrito de sócios”, tampouco “disseminação de credos”. Os objetivos sociais das OSCIPs estão descritos no artigo 3º da Lei 9.790/99.

A **letra (D)** está correta. A assertiva revela finalidades da existência do terceiro setor, o qual busca prioritariamente o desempenho de atividades sociais, não exclusivas do Estado.

A **letra (E)** está incorreta. Quem celebra contrato de gestão são as OSs (artigo 5º da Lei 9.637/98). As OSCIPs celebram termo de parceria (artigo 9º da Lei 9.790/99).

Gabarito (D)

54. FGV/ SEFAZ- MT – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal – 2014

Acerca da qualificação, pela União, de uma pessoa jurídica de direito privado como organização da sociedade civil de interesse público e dos efeitos daí decorrentes, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A qualificação como organização da sociedade civil de interesse público é ato vinculado, que somente será indeferido quando não atendidos os pressupostos legais.



- b) A entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público pode celebrar termo de parceria com o poder público.
- c) Somente pode se qualificar como organização da sociedade civil de interesse público uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.
- d) A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos interessada em obter a qualificação deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça.
- e) Uma cooperativa de trabalhadores rurais pode se qualificar como organização da sociedade civil de interesse público.

Comentários:

Primeiramente, note que o enunciado requer a alternativa **INCORRETA**.

A **letra (A)** está correta. Preenchidos os requisitos previstos em lei, a outorga da qualificação de Oscip é ato vinculado, conforme artigo 1º, § 2º, da Lei 9.790/99:

A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

A **letra (B)** está correta. O vínculo da OSCIP com o Poder Público se dá mediante termo de parceria, conforme artigo 9º da Lei 9.790/99:

Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

A **letra (C)** está correta. A assertiva está em consonância com o artigo 1º da Lei 9.790/99:

Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

A **letra (D)** está correta. A assertiva está em consonância com o artigo 5º, *caput*, da Lei 9.790/99:

Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos...

A **letra (E)** está incorreta. Cooperativas não podem ser qualificadas como OSCIP's, consoante dispõe o artigo 2º, X, da Lei 9.790/99:



Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

X - as cooperativas.

Gabarito (E)

55. FGV/ Prefeitura de Florianópolis – SC – Administrador – 2014

No que tange à perda da qualificação de OSCIP, nos termos dos Arts. 7º e 8º da Lei nº 9.790/99, é certo concluir que o Ministério Público possui legitimidade ativa para promover a fiscalização e, se necessária, posterior propositura de procedimento administrativo ou judicial de perda da qualificação como OSCIP de quaisquer entidades (*Costa e Souza Jr.*, 2014, p. 12), caso:

- a) remunerem os ocupantes de seus quadros dirigentes;
- b) realizem aquisições de serviços sem licitação prévia;
- c) apresentem desacordo entre suas contas ou atividades e o que foi colimado no Termo de Parceria acordado;
- d) recebam doações de Pessoas Jurídicas, dedutíveis, até o limite de 2% do lucro operacional dessas organizações doadoras;
- e) sejam encontrados, em sua sede, bens apreendidos pela e recebidos da Secretaria da Receita Federal.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. Não há vedação para se remunerar os dirigentes da Oscip. O que se veda são remunerações fora dos padrões de mercado, como se depreende do o artigo 4º, VI, da Lei 9.790/99:

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre: (..)

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

A **letra (B)** está incorreta. Em regra, as OSCIP's não têm obrigatoriedade de adquirir serviços mediante licitação prévia.

A **letra (C)** está correta. O descumprimento do termo de parceria enseja a desqualificação da OSCIP. Neste sentido, destaca-se o artigo 12 da Lei 9.790/99:



Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

As **letras (D) e (E)** estão incorretas. Não há previsão legal que corresponda às assertivas.

Gabarito (C)

56. FCC/ TRT - 21ª Região (RN) – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Pretende um determinado Município realizar procedimento para identificação, no setor privado, de pessoa jurídica apta a gerir uma unidade de reabilitação recém construída pelo ente no bojo de seu Programa “Cuidar, Reabilitar e Incluir”. Uma possível solução para a municipalidade seria a realização de

- a) convênio administrativo com pessoa jurídica que tenha expertise para a gestão do equipamento público e prestação dos serviços públicos daquela natureza, mediante remuneração estipulada pelo número de munícipes atendidos.
- b) procedimento de chamamento para seleção e posterior celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil, para a realização das finalidades de interesse público comum e recíprocas de gestão do equipamento público e atendimento dos munícipes enquadrados no Programa.
- c) licitação para contratação de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em razão da finalidade social da contratação, para prestação dos serviços de gestão e atendimento dos munícipes enquadrados no Programa, limitada a remuneração ao equivalente ao custo da pessoa jurídica.
- d) contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com entidade da sociedade civil sem fins lucrativos que preencha os requisitos de notoriedade e apresente comprovada experiência na execução do objeto que se pretende contratar.
- e) procedimento de credenciamento para identificação das pessoas jurídicas aptas à realização dos serviços especializados buscados pelo Município, de modo que possam ser firmados contratos por prazo certo e subsequentes com todos os integrantes da lista.

Comentários:

Primeiramente, é importante destacar que, nesta situação, o poder público busca um parceiro, que tenha o mesmo interesse: reabilitar cidadãos. Assim, não será caso de contrato administrativo (em que os interesses das partes são contrapostos e há intuito lucrativo), mas de um dos instrumentos de colaboração (em que os interesses são os mesmos e não há intuito lucrativo do prestador).

Assim, já eliminamos as letras **(C), (D) e (E)**.

A **letra (A)** está incorreta. A Lei 13.019/2014, apesar de não dispor especificamente a respeito de convênios, passou a permitir a celebração de convênio com a iniciativa privada apenas no âmbito



do SUS (art. 84-A). Assim, como a questão não informou que a clínica seria parte do SUS, em princípio não se admitiria a celebração de convênio.

A **letra (B)** está correta. Como a parceria envolverá a transferência de recursos e a iniciativa é da Administração, tem lugar o Termo de colaboração.

Relembrando a diferença com os outros instrumentos da Lei 13.019/2014:

Termo de colaboração	Termo de fomento	Acordo de cooperação
Parceria proposta pela administração pública	Parceria proposta por OSC	Parceria proposta pela administração pública ou por OSC
Parceria que envolva transferência de recursos financeiros	Parceria que envolva transferência de recursos financeiros	Parceria que não envolva transferência de recursos financeiros

Por fim, em relação à **letra (E)**, incorreta, é importante comentar que o chamamento público é procedimento que visa a selecionar empresas para contratar com o Estado, em situações nas quais a licitação não seria viável.

Gabarito (B)

57. FCC/ TCE-CE – Técnico de Controle Externo – Administração – 2015

Tem crescido em número e importância as relações do Estado com o denominado terceiro setor. As parcerias (sentido amplo) estão sujeitas a instrumentos jurídicos distintos e a diferentes regimes jurídicos. Considerando o regime jurídico aplicável às Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), há de se considerar que

- as primeiras OSs são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que recebem recursos públicos para desempenhar serviços sociais exclusivos do Estado, o que se dá por meio de termo de parcerias.
- a outorga, pela Administração pública, de qualificação como OSCIP à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é ato discricionário do Poder Público, mesmo nas hipóteses em que preenchidos os requisitos legais para tanto.
- a entidade que descumprir as regras e princípios regedores do contrato de gestão poderá ser desqualificada como OS, o que independe de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa nas hipóteses em que a entidade tiver bens e valores públicos entregues à sua utilização.
- a relação do Poder Público com as Organizações Sociais encontra disciplina no Contrato de Gestão, já a relação das OSCIPs é instrumentalizada por meio de termo de parceria; ambas as relações têm por objeto o fomento e o desempenho de serviços sociais não exclusivos do Estado.
- a celebração de contratos de prestação de serviços do Estado com OSs para atividades contempladas no contrato de gestão depende da realização de licitação, na modalidade pregão, nas formas presencial ou eletrônica.

Comentários:



A **letra (a)** está duplamente incorreta. As Organizações Sociais desempenham serviços não exclusivos do Estado. Além disso, o instrumento que sela a parceria da OS com o poder público é o contrato de gestão (e não o “termo de parceria”).

A **letra (b)** está incorreta, pois a qualificação como Oscip é ato vinculado do poder público, diferentemente da qualificação como OS. Relembrando:

Oscip	→	ato vinculado
OS	→	ato discricionário

A **letra (c)** está incorreta, pois a desqualificação depende sim de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa.

A **letra (d)** está correta e menciona corretamente os instrumentos celebrados com OS e Oscip. Reforçando:

Oscip	→	termo de parceria
OS	→	contrato de gestão

A **letra (e)** está incorreta, na medida em que a contratação de OS para atividades contempladas no contrato de gestão não exige licitação prévia:

Lei 8.666/1993, art. 24, XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Gabarito (D)

58.FCC/ TCE-CE – Conselheiro Substituto (Auditor) – 2015

A atuação de organizações sociais, na forma disciplinada pela Lei nº 9.637/1998, corresponde

- a) à prestação de serviço público, mediante permissão.
- b) à execução de atividade de interesse público, sob regime privado.
- c) à concessão de serviço público em caráter suplementar à atuação do poder público.
- d) à autorização para prestação de serviço público sob regime publicístico.
- e) ao desempenho de serviços sociais não exclusivos do Estado.

Comentários:

As organizações sociais não são delegatárias de serviços públicos, de sorte que estão incorretas as alternativas **(A)**, **(C)** e **(D)**, que mencionam permissão, concessão e autorização para prestação de serviço público.



A **letra (b)** está incorreta. Apesar de executarem atividade de interesse público, o regime não é privado. O regime é híbrido, na medida em que há derrogação parcial de regras privadas por normas do direito público, a exemplo do dever de prestar contas, da sujeição à fiscalização etc.

Por fim, a **letra (e)** está correta, ao mencionar a prestação de serviços sociais não exclusivos do Estado, como ocorre com as demais entidades do terceiro setor.

Gabarito (E)

59.FCC/ TCE-CE – Procurador de Contas – 2015

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a constitucionalidade de lei federal nos autos da Adin nº 1.923/DF, manifestou-se sobre conhecida figura presente no desenvolvimento das atividades da Administração pública, afirmando a convergência de interesse comum entre Poder Público e particular, não reconhecendo “feição comutativa e com intuito lucrativo, que consiste no núcleo conceitual da figura do contrato administrativo”. Afastada a figura do contrato administrativo, o entendimento do STF pode se reportar

a) ao contrato de gestão firmado entre organizações sociais e Administração pública, com finalidade de atingimento de interesse comum nos serviços da saúde e cultura, o que afasta, assim, o dever de licitar para sua celebração, não obstante se deva observar procedimento público, impessoal e com critérios objetivos para tanto.

b) ao contrato de gestão firmado mediante convênio entre Poder Público e organização social, que exige, tal qual para todos os convênios firmados pela Administração pública, prévia realização de procedimento licitatório, na modalidade pertinente ao valor da avença.

c) às organizações sociais, que integram a Administração indireta quando criadas pelo Poder Público, independentemente da celebração de contrato de gestão para desenvolvimento de atividades de interesse comum.

d) às agências executivas, que têm natureza jurídica de organizações sociais e, dessa forma, integram a Administração pública indireta, o que as qualifica para a prestação de serviços públicos não exclusivos.

e) aos convênios administrativos, desde que não tenham finalidade remuneratória, hipótese em que, não obstante remanesça o interesse convergente com o Poder Público, não se pode preterir outros interessados, sendo necessário observar a lei de licitações.

Comentários:

A **letra (a)** está correta. Segundo o STF (ADI 1.923/DF), **não é necessária licitação para escolha da entidade a ser qualificada como organização social.**

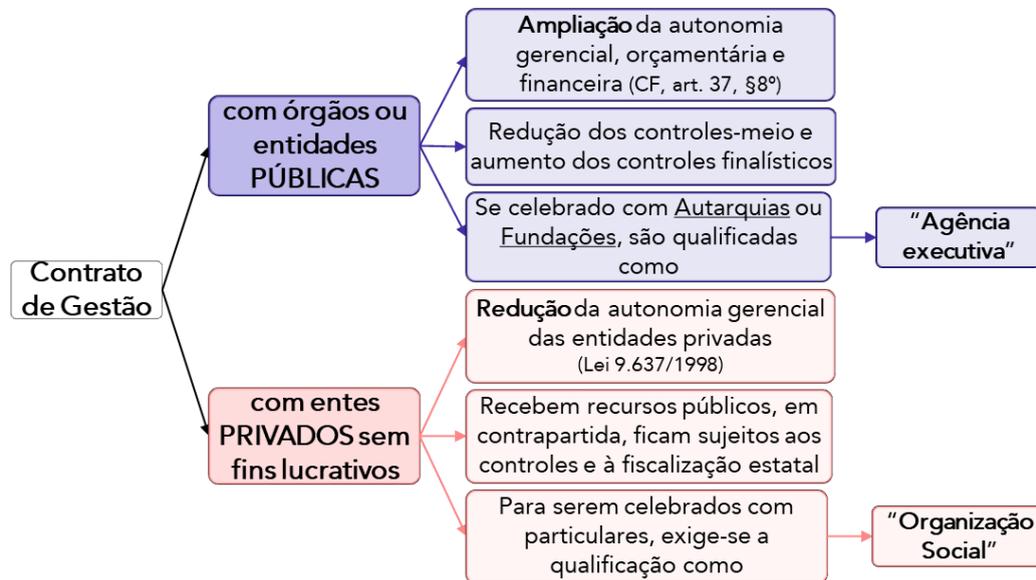
No entanto, é necessário que o poder público tome as seguintes cautelas: (i) observe os princípios do artigo 37, *caput*, da Constituição; (ii) a seleção seja feita de forma pública, objetiva e impessoal; e (iii) seja feita de acordo com parâmetros fixados no artigo 20 da Lei 9.637/98 (ênfase no atendimento do cidadão-cliente, nos resultados, qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados e controle social das ações de forma transparente).

Pelo mesmo raciocínio, a **letra (b)** está incorreta.



A **letra (c)** está incorreta, pois as organizações sociais não integram a administração pública em sentido subjetivo.

A **letra (d)** está incorreta. Apesar de termos “contratos de gestão” em ambos os casos, agência executiva não se confunde com organização social. Relembrando as diferenças entre estas duas hipóteses de contrato de gestão:



A **letra (e)** está incorreta. Também não se exige a realização de licitação para selecionar entes privados para celebrarem convênios com o poder público.

Gabarito (A)

60. FCC/ TJ-PE – Juiz Substituto – 2015

"[...] é a qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 2012: 565).

A definição acima se refere às

- a) Serviços sociais autônomos.
- b) Organizações não-governamentais.
- c) Organizações sociais.
- d) Fundações de apoio.
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Comentários:



O enunciado menciona o conceito de Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁸ para organizações sociais, já que são estas que celebram contrato de gestão com o poder público.

Gabarito (C)

61.FCC/ TCM-GO – Auditor de Controle Externo – Jurídica - 2015

Suponha que o Estado de Goiás pretenda contar com a participação de entidades privadas na gestão dos serviços de alguns hospitais da rede pública. De acordo com a legislação federal que rege a matéria, tal participação poderá se dar mediante

- a) contrato de gestão com organizações sociais, que são entidades privadas sem fins lucrativos que recebem essa qualificação do Poder Executivo.
- b) consórcio com fundações públicas, que detenham experiência reconhecida na atividade de gestão hospitalar, qualificadas como OSCIPs.
- c) convênio com entidades sem fins lucrativos, prevendo pagamentos do Estado pela execução dos serviços delegados.
- d) contrato de programa com organizações da sociedade civil de interesse público, estabelecendo remuneração baseada em indicadores de desempenho.
- e) termo de parceria com empresas privadas, que poderão receber a qualificação de organização social, sem perder sua finalidade lucrativa.

Comentários:

Como são cabíveis diversos instrumentos nesta parceria, vamos analisar cada uma das alternativas.

A **letra (a)** está correta, pois menciona corretamente as características do contrato de gestão com entidades privadas.

A **letra (b)** está incorreta. O consórcio público é celebrado apenas entre entes federados (U, E/DF e M), não sendo viável sua celebração com fundações.

A **letra (c)** está incorreta. No convênio não há delegação de serviços públicos. O convênio estabelece um regime de colaboração mútua. Além disso, no convênio, o Estado não “paga” pela execução de serviços, não há contraprestação. Ao invés disso, ele concede um fomento ao ente conveniado, o qual se responsabiliza por determinadas atividades.

A **letra (d)** está incorreta, porquanto o instrumento celebrado com Oscip é denominado termo de parceria.

A **letra (e)** está incorreta, na medida em que o termo de parceria somente pode ser celebrado por entidades sem fins lucrativos (o que exclui “empresas privadas”) e que ostentem a qualificação de Oscip.

Gabarito (A)

⁸ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 17541



62. FCC/ TCE-GO – Analista de Controle Externo (adaptada)

As Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) apresentam características peculiares que as distinguem uma das outras, justamente em razão de serem entidades diversas, previstas em legislações próprias. Sobre o tema, considere as seguintes assertivas:

- I. Não celebram contratos de gestão com o Poder Público, mas termos de parceria.
- II. O Poder Público não participa de seus quadros diretivos.
- III. Não há trespasse de servidores públicos para nelas prestar serviço.
- IV. O objeto da atividade delas é muito mais amplo que o das Organizações Sociais, compreendendo, inclusive, finalidades de benemerência social.

As OSCIPs distinguem-se das Organizações Sociais, entre outros pontos relevantes, pelo descrito em

- a) II, III e IV, apenas.
- b) I, apenas.
- c) I e IV, apenas
- d) II e III, apenas.
- e) I, II, III e IV.

Comentários:

Todas as alternativas apresentam diferenças entre OS e Oscip, as quais podem ser resumidas da seguinte forma:

Organização Social (OS)	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)
Celebra contrato de gestão com o poder público	Celebra termo de parceria
Qualificação é ato discricionário	É ato vinculado
Qualificação é competência do Ministro de Estado ou órgão da área a que se vincula a instituição privada	Competência do Ministério da Justiça
Legislação não prevê prazo mínimo de funcionamento da OS	Em funcionamento há pelo menos 3 anos
Dispensável a licitação para a contratação de OS pelo poder público (serviços contemplados no contrato de gestão).	Não existe hipótese específica de dispensa de licitação para a contratação de Oscip pelo poder público.
É possível a cessão de servidores públicos	Não há cessão de servidores públicos para prestação de serviços na Oscip
Obrigatória a participação de representante do poder público no Conselho de Administração	É facultativa a presença de servidor público na composição do conselho fiscal



Além disso, a partir das áreas de atuação permitidas para a Oscip, é possível concluir que se trata de rol bem mais amplo do que aquele relativo a uma OS.

Gabarito (E)

63.FCC/ TCM-GO – Procurador do Ministério Público de Contas - 2015

O desempenho das atividades estatais deixou de ser exclusividade da Administração há lapso temporal bastante considerável. Na evolução social do movimento de descentralização experimentado pela Administração pública surgiram entidades privadas para o desempenho de atividades estatais, com ênfase na área social, da saúde e da cultura. Essas entidades

a) podem se constituir sob formas jurídicas de direito privado, seja fundação, seja associação civil, submetendo-se aos instrumentos de controle e fiscalização por parte da Administração pública, cuja intensidade se amplia diante do regular recebimento de benefícios estatais e subsídios econômicos.

b) constituem-se, primordialmente, sob a forma de organização social, pessoa jurídica de direito privado que celebra contrato de gestão com o Estado para dispor sobre os limites de sua atuação e desempenho de suas atividades, inclusive aquelas de natureza econômica.

c) não integram a Administração direta nem indireta, e seu centro de controle e gestão são dissociados e independentes da estrutura estatal, aplicando-lhes o regime eminentemente privado, o que afasta os mecanismos de controle e os instrumentos para fiscalização do desempenho das atividades.

d) não são criadas pela Administração, nem são geridas por servidores designados por aquela, de modo que lhes é vedado receber qualquer tipo de subsídio econômico ou outorga de uso de bens públicos.

e) constituem-se sob formas jurídicas de direito privado, porém caso recebam benefícios financeiros ou materiais da Administração pública, passam a se submeter ao princípio da obrigatoriedade de licitação para suas contratações, tal qual as empresas estatais.

Comentários:

A **letra (a)** menciona corretamente entidades privadas sem fins lucrativos (fundação privada e associação civil) e o fato de se sujeitarem à fiscalização e aos controles estatais em decorrência da parceria estabelecida. De fato, a intensidade destes controles será maior quando o particular for beneficiário de recursos públicos, como no caso dos termos de colaboração e fomento.

A **letra (b)** está incorreta. Organizações sociais, enquanto entidades sem fins lucrativos, não desempenham atividade de natureza econômica.

A **letra (c)** está incorreta, porquanto as entidades do terceiro setor estão sim sujeitas aos mecanismos de controle e de fiscalização do poder público. Exemplo disso é a prestação de contas ao TCU a que se obrigam as entidades do "Sistema S".

A **letra (d)** está incorreta, pois a administração pública está autorizada a conceder incentivos e outras formas de fomento a estas instituições. As organizações sociais (OS), por exemplo, podem ser beneficiárias de recursos públicos ou de bens públicos cedidos.



A **letra (e)** está incorreta, pois nem sempre estarão submetidas à licitação para suas contratações nos mesmos moldes das empresas estatais. O "Sistema S", por exemplo, deverá realizar licitação seguindo regulamentos próprios.

Gabarito (A)

64.FCC/ PGE-RN – Procurado do Estado de Terceira Classe – 2014

Determinada empresa pública pleiteou à Administração pública a qualificação de organização social para, mediante contrato de gestão, prestar serviços na área da saúde. O pedido

- a) pode ser indeferido se a empresa tiver fins lucrativos, passível de deferimento no caso de ser filantrópica e a atividade pretendida constar expressamente do objeto social.
- b) deve ser indeferido, tendo em vista que essa qualificação somente se mostra possível para empresas públicas que tenham sido criadas especificamente para esse fim.
- c) pode ser deferido, desde que não haja repasse de verbas públicas para essa pessoa jurídica, em razão de sua natureza jurídica ser de direito privado.
- d) deve ser indeferido, tendo em vista que a qualificação pleiteada somente poderia ser deferida à pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvessem atividades no setor de saúde.
- e) pode ser deferido se a empresa pública tiver sido constituída sob a forma de sociedade anônima e desde que não seja de capital aberto.

Comentários:

Em uma primeira leitura, a questão parece ser complexa, mas, na verdade, veremos que não apresenta grandes dificuldades.

Primeiramente, somente organizações privadas podem receber a qualificação como OS.

Além disso, a empresa pública, como qualquer outra empresa, possui fins econômicos, ao passo que as organizações sociais devem ter fins não econômicos.

Gabarito (D)

65.FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Juiz do Trabalho Substituto – 2014

No que tange às chamadas entidades paraestatais e as que atuam em regime de colaboração com a Administração pública, é correto afirmar que

- a) os serviços sociais (Sistema "S"), visto que são custeados com contribuições parafiscais compulsórias, são obrigados a realizar concurso público para admissão de seus empregados, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal.
- b) as chamadas fundações de apoio são entidades de direito público, criadas por lei, para prestar suporte ao desenvolvimento de atividades administrativas pelos órgãos públicos e seus funcionários estão sujeitos ao regime jurídico único.



c) os consórcios públicos são arranjos por meio dos quais as empresas privadas podem atuar conjuntamente na prestação de um serviço público delegado.

d) no âmbito federal, em caso de absorção, por organização social, de atividades e serviços de órgão extinto, pode haver cessão de servidor do quadro permanente do órgão extinto à referida organização social, sendo que tal cessão é irrecusável para o servidor.

e) as organizações da sociedade civil de interesse público que celebrem termo de parceria e recebam recursos públicos para desempenho de suas atividades são impedidas de remunerar seus dirigentes.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. O STF tem entendido que as entidades do "sistema S" estão dispensadas de realizar concurso público para admissão de empregados.

A **letra (b)** está incorreta. As fundações de apoio são entidades de direito privado, cuja criação não depende de lei, sendo que seus funcionários não estão sujeitos a regime único.

A **letra (c)** está incorreta, pois consórcios públicos (Lei 11.107/2005) são celebrados apenas entre entes públicos federados.

A **letra (d)**, correta, cobrou regra específica contida na Lei da OS:

Lei 9.637/1998, art. 22. As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades indicados no Anexo II, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 14;

A **letra (e)** está incorreta. Impedir que a instituição remunere seus dirigentes pressupõe que eles sejam trabalhadores voluntários, o que não é o caso. As Oscips podem sim remunerar seus dirigentes, desde que o valor da remuneração esteja dentro de parâmetros de mercado:

Lei 9.790/1999, art. 4º, VI - a possibilidade de se instituir **remuneração** para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os **valores praticados pelo mercado**, na região correspondente a sua área de atuação;

Gabarito (D)





LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. CEBRASPE/CAPES - 2024

As organizações sociais prestam serviço público por delegação do poder público.

2. CEBRASPE/CAPES - 2024

As entidades paraestatais são, em regra, criadas pelo Estado, porém a instituição de apenas algumas delas é autorizada por lei ou, pelo menos, depende de algum tipo de impulso estatal.

3. FGV/TCE-BA – Auditor - 2023

As autoridades competentes do Estado da Bahia visam a estabelecer uma parceria da Administração Pública com organização da sociedade civil para alcançar finalidade de interesse público, que não envolverá a transferência de recursos financeiros, atinente à promoção da saúde e segurança alimentar das crianças nas respectivas escolas públicas.

Considerando os instrumentos para a formalização de vínculos com o terceiro setor, aquele pretendido na situação descrita é designado:

- (A) termo de colaboração;
- (B) contrato de gestão;
- (C) termo de parceria;
- (D) acordo de cooperação;
- (E) termo de fomento.

4. FGV/Câmara dos Deputados – Analista - 2023

A pessoa jurídica de direito privado XYZ, sem fins lucrativos e que atua, gratuitamente, na seara hospitalar, foi constituída e está em funcionamento regular há dois anos. A entidade, então, busca se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), no contexto do Terceiro Setor.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 9.790/1999, assinale a afirmativa correta.

- (A) XYZ não poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), porquanto a entidade, para essa finalidade, deve estar constituída e em funcionamento regular há, no mínimo, três anos.



(B) XYZ não poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), porquanto a entidade, para essa finalidade, deve atuar nas searas da educação, ciência ou tecnologia.

(C) XYZ poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e celebrar termo de colaboração com o Poder Público.

(D) XYZ poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e celebrar termo de fomento com o Poder Público.

(E) XYZ poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e celebrar termo de parceria com o Poder Público.

5. Cebraspe/TCDF– Auditor - 2023

A escolha de organização da sociedade civil para firmar parceria com o poder público no Distrito Federal será feita por procedimento com chamamento público regido por edital, o qual deve aceitar interessados nas parcerias de forma contínua e por prazo indeterminado.

6. FGV/PREFEITURA DE NITERÓI-RJ – Analista Processual - 2023

Determinada entidade privada, sem fins lucrativos, caracterizada como organização da sociedade civil, propõe e acaba por celebrar parceria com a Administração Pública, com o desiderato precípuo de alcançar finalidades de interesse público e recíproco, mediante a transferência de recursos financeiros.

Nesse cenário, a parceria entre a entidade privada e a Administração Pública é formalizada por meio do seguinte instrumento jurídico:

- A) termo de colaboração;
- B) acordo de cooperação;
- C) contrato de gestão;
- D) termo de parceria;
- E) termo de fomento.

7. CEBRASPE/AGER-MT - Analista Regulador – Administração - 2023

Acerca das mudanças institucionais que afetaram diretamente a administração pública, como a criação de conselhos e organizações sociais, assinale a opção correta.

- A) As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) foram criadas para substituição de órgãos e entidades públicos.
- B) Uma autarquia ou fundação que recebe qualificações específicas do poder público é uma agência executiva.
- C) São exemplos de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) as sociedades comerciais, os sindicatos e as associações de classe ou de representação de categoria profissional.



D) As agências executivas possuem maior autonomia que as outras entidades da administração indireta.

E) Os contratos de gestão das agências reguladoras devem ser celebrados com periodicidade mínima de um ano e estabelecerão os objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade.

8. CEBRASPE/TJ-ES - Analista Judiciário – Administrativa - 2023

Empresas cujos objetivos sociais tenham por finalidade a promoção de assistência social, o voluntariado e a segurança alimentar e nutricional podem ser qualificadas como OSCIP, desde que se enquadrem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

9. Cebraspe – Secont-ES – Auditor - 2022

As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar, por meio do instrumento denominado procedimento de manifestação de interesse social, propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de chamamento público com o objetivo de celebrar parceria.

10. CEBRASPE/SEFAZ-CE – Auditor - 2021

A despeito de não integrarem a administração direta nem a indireta, as entidades do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senat etc.) sujeitam-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

11. FGV/TCE-AM – cargo do MP - 2021

O Estado Alfa firmou contrato de gestão com a Organização Social (OS) Gama para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Beta. No caso em tela, na busca do cumprimento dos objetivos comuns indicados pelas partes no contrato de gestão, de acordo com as disposições legais aplicáveis:

A à OS Gama se aplica o controle externo exercido pela Secretaria Estadual de Saúde, mediante seu poder hierárquico, pois integra a Administração indireta;

B ao Poder Executivo do Estado Alfa é facultada a cessão especial de servidor para a OS Gama, com ônus para a origem;

C a OS Gama não se submete diretamente à lei de improbidade administrativa, nem se sujeita a controle financeiro e contábil pelo Tribunal de Contas, por ostentar personalidade jurídica de direito privado;

D o conselho de administração da OS Gama deve estar estruturado nos termos em que dispuser o seu respectivo estatuto, permitindo o controle social e vedada a participação de representantes do poder público;

E a OS Gama deve possuir finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de metade de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, facultada a divisão de lucros da outra metade aos associados.

12. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

Serviços sociais autônomos são pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fim econômico, criadas por lei para desempenhar certas atividades, integrando a administração pública indireta.

13. Cebraspe/Codevasf – Engenheiro - 2021



São exemplos de entidades integrantes da administração pública indireta as agências reguladoras, as sociedades de economia mista e as organizações sociais.

14. Cespe - Procurador - MP/TCDF/2021

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, permite-se a dispensa de licitação nos contratos de gestão firmados entre o poder público e organizações sociais para a prestação de determinados serviços públicos, observados os princípios que regem a administração pública.

15. VUNESP/FITO – Advogado – 2020

De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, uma fundação pública

a) poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

b) poderá consorciar-se com outras fundações públicas que integrem a administração indireta de outros entes da federação, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, passando a constituir consórcio público com personalidade jurídica de direito público.

c) criada por lei, poderá representar a Administração direta na celebração de acordos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades integrantes da administração indireta dos demais entes federados, com a finalidade de expandir o alcance das finalidades de interesse público que justificaram sua criação.

d) cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, serão qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, podendo celebrar contrato de gestão com dispensa de chamamento público, com o poder público.

e) que tenha sido constituída e esteja em funcionamento regular há, no mínimo, três anos, poderá qualificar-se como organização da sociedade civil de interesse público com fundamento no princípio da universalização dos serviços de interesse público que autorizaram sua criação.

16. Cebraspe/TJ-AM - Analista Judiciário - 2019

A administração pública pretende celebrar parceria, sem repasse de recursos financeiros, com determinada organização da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco no âmbito da educação pública. Com relação a essa situação hipotética, julgue o próximo item, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014.

O instrumento adequado para a referida parceria é o acordo de cooperação.

17. FGV/MP-RJ - Analista Administrativo - 2019

O Município Alfa decidiu estimular a participação de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não contasse com qualquer qualificação obtida com base em legislação específica, em projetos de interesse público e recíproco. Para tanto, lançou chamamento público para que os interessados apresentassem os seus projetos, sendo celebrado ajuste com a organização vencedora, que seria contemplada com a transferência de recursos financeiros. À luz da sistemática vigente, o referido ajuste terá a forma de:



- (A) termo de parceria;
- (B) contrato de gestão;
- (C) termo de interação;
- (D) termo de colaboração;
- (E) acordo de cooperação.

18. Quadrix /Assistente Administrativo (CREF20 SE) /2019

No que concerne à administração direta e indireta, julgue o item.

Os serviços sociais autônomos, também conhecidos como pessoas de cooperação governamental, ostentam personalidade jurídica de direito privado e integram a administração indireta, obrigando-se a licitar em suas atividades-meio.

19. CEBRASPE/TCE-MG – Conhecimentos Básicos – 2018

O governo do estado de Minas Gerais pretende celebrar parceria com determinada pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos qualificada como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP). O ajuste administrativo envolve o repasse de recursos financeiros estaduais para a capacitação de professores da rede pública estadual.

No caso apresentado, para atrair o regime jurídico aplicável às OSCIP, o instrumento jurídico a ser celebrado entre as partes deverá ser o

- a) contrato de gestão
- b) contrato administrativo de concessão patrocinada
- c) termo de parceria
- d) contrato de direito privado
- e) convênio

20. CEBRASPE/ Polícia Federal – Perito Criminal Federal – Área 1 - 2018

Determinado ente público federal realizará dois tipos de operações que envolverão parceiros privados. Na primeira operação, serão adquiridos bens e serviços comuns, de vários valores, por meio de um sistema de apresentação pública de propostas de preços por escrito. Na segunda operação, recursos financeiros serão transferidos a uma entidade privada para o desenvolvimento de projeto social em uma comunidade carente. Nessa situação hipotética, ambas as operações terão de se dar por meio de licitação, sendo que a segunda, na modalidade convênio.

21. CEBRASPE/MPE-PI – Analista Ministerial – Área Processual – 2018

O estado do Piauí concedeu incentivo fiscal a determinada organização social (OS), visando fomentar a execução de projeto social voltado à preservação do meio ambiente. Assim, foi firmado contrato de gestão para o fomento e a execução de atividades, ficando consignado no ajuste que o ente federado repassaria verba pública à OS. No início da execução da parceria, a OS contratou, sem concurso público, um profissional para trabalhar na área de atuação da OS. No exercício de suas funções, esse profissional, com o auxílio de um servidor público estadual, permitiu que sua esposa utilizasse, para fins particulares, parte da verba pública transferida pela



administração pública à entidade. O Ministério Público, ao tomar ciência do fato, requereu ao juízo competente medida cautelar de indisponibilidade de bens do trabalhador contratado e do servidor público que o havia auxiliado.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

O contrato de trabalho firmado entre a referida OS e o profissional é nulo, uma vez que a contratação de pessoal por OS deve ser processada por meio de concurso público.

22. CEBRASPE/PGM – Manaus – AM – Procurador do Município – 2018

Acerca dos instrumentos jurídicos que podem ser celebrados pela administração pública para a realização de serviços públicos, julgue o item a seguir.

O termo de fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar parceria proposta pela administração pública com organização da sociedade civil para o alcance de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

23. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Acerca dos princípios e dos poderes da administração pública, da organização administrativa, dos atos e do controle administrativo, julgue o item a seguir, considerando a legislação, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores.

Situação hipotética: Uma instituição religiosa que oferece programa educacional de alfabetização para pessoas de baixa renda pretende a qualificação como organização da sociedade civil de interesse público por meio de um termo de parceria a ser firmado com a União. Assertiva: Há vedação expressa em lei federal ao pleito da instituição religiosa.

24. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Judiciária – 2018

Acerca das organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e dos atos administrativos, julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Após celebrar termo de parceria com a União e receber recursos públicos, determinada OSCIP anunciou a contratação de terceiros para o fornecimento de material necessário à consecução dos objetivos do ajuste. Assertiva: Nessa situação, para efetivar a contratação de terceiros, a OSCIP deverá realizar licitação pública na modalidade concorrência.

25. CEBRASPE/TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura – 2018

Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas por servidores públicos, em nome próprio, sob a forma de fundação, associação ou cooperativa, para a prestação, em caráter privado, de serviços sociais não exclusivos do Estado e que mantêm vínculo jurídico com entidades da administração direta ou indireta, em regra por meio de convênio, denominam-se

- a) entidades de apoio.
- b) serviços sociais autônomos.
- c) organizações sociais.
- d) autarquias em regime especial.
- e) organizações da sociedade civil de interesse público.



26. CEBRASPE/DPE-PE – Defensor Público – 2018

Considerando-se as novas formas de desestatização da prestação de serviços públicos de caráter social, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que, atendidos os requisitos previstos em lei, firmam parceria com o poder público, por instrumento de contrato de gestão, para a execução de atividades de interesse público — especialmente ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde — recebem a qualificação de

- a) agência executiva.
- b) fundação pública.
- c) organização social.
- d) organização da sociedade civil de interesse público.
- e) serviço social autônomo.

27. CEBRASPE/TCE-PB – Auditor de Contas Públicas- Demais Áreas – 2018

As organizações sem fins lucrativos que são voltadas à resolução de problemas coletivos de interesse social e podem prestar serviços públicos são

- a) as sociedades de economia mista.
- b) os consórcios públicos.
- c) os convênios públicos.
- d) as fundações.
- e) as organizações da sociedade civil de interesse público.

28. CEBRASPE/DPE-AL – Defensor Público – 2017

Os serviços sociais autônomos

- a) são beneficiados pelos privilégios processuais de dilação de prazo recursal.
- b) devem ser criados mediante autorização por lei.
- c) são alcançados pelos sistemas de precatórios.
- d) possuem personalidade jurídica de direito público.
- e) estão obrigados a realizar procedimentos licitatórios.

29. CEBRASPE/DPE-AC - Defensor Público – 2017

Acerca dos serviços sociais autônomos, julgue os itens a seguir.

I. As entidades de cooperação governamental, às quais são destinados recursos oriundos de contribuições parafiscais, têm por finalidade desenvolver atividade social que represente a prestação de serviço de utilidade pública em benefício de certos grupamentos sociais ou profissionais.



II. As entidades de cooperação governamental não integram a estrutura da administração pública indireta, e, dada a natureza jurídica de direito privado que ostentam, não se submetem ao controle do tribunal de contas.

III. Conforme entendimento do STF, as entidades de serviços sociais autônomos integrantes do sistema "S" não se submetem à exigência do concurso público para a contratação de pessoal.

IV. As entidades de serviços sociais autônomos submetem-se a licitações para a realização de contratações, em cumprimento aos estritos termos da Lei n.º 8.666/1993.

Estão certos apenas os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

30. CEBRASPE/TCE-PE – Analista de Gestão – Administração – 2017

No que tange a regime jurídico-administrativo, organização administrativa e teoria do direito administrativo brasileiro, julgue o item a seguir.

Uma pessoa jurídica qualificada como organização social pode, simultaneamente, ser qualificada como organização da sociedade civil de interesse público.

31. CEBRASPE/TCE-PE – Conhecimentos Básicos – 2017

A respeito dos processos eletrônicos do TCE/PE e das organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), julgue o item subsequente.

Os requisitos para que uma organização seja qualificada como OSCIP incluem a exigência de que o seu estatuto contenha normas expressas sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

32. CEBRASPE/TRE-BA – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

O Poder Público deferiu título de organização social a uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja atividade é dirigida à preservação do meio ambiente.

Considerando-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que eventuais trabalhadores contratados pela referida entidade após a qualificação serão considerados

- a) agentes honoríficos, sendo facultativa a promoção de processo seletivo objetivo e impessoal.
- b) empregados públicos, sujeitos à regra constitucional do concurso público.
- c) servidores públicos, sujeitos à regra constitucional do concurso público.
- d) empregados privados, selecionados mediante processo seletivo objetivo e impessoal.
- e) empregados privados, sendo facultativa a promoção de processo seletivo objetivo e impessoal.



33. CEBRASPE/SRES-PE – Agente de Segurança Penitenciária – 2017

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha sido instituída por iniciativa de particulares e que receba delegação do Poder Público mediante contrato de gestão para desempenhar serviço público de natureza social denomina-se

- a) organização social.
- b) entidade de apoio.
- c) empresa pública.
- d) organização da sociedade civil de interesse público.
- e) serviço social autônomo.

34. CEBRASPE/Prefeitura de Fortaleza – CE – Procurador do Município – 2017

Acerca da intervenção do Estado na propriedade, das licitações e dos contratos administrativos, julgue o seguinte item.

No caso de parceria a ser firmada entre a administração pública e organização da sociedade civil, se não houver transferências voluntárias de recursos, deverá ser utilizado o instrumento jurídico estabelecido em lei denominado acordo de cooperação.

35. CEBRASPE/TJ-PR – Juiz Substituto – 2017

Acerca das entidades paraestatais e do terceiro setor, assinale a opção correta.

- a) Segundo o STF, o procedimento de qualificação pelo poder público de entidades privadas como OS prescinde de licitação.
- b) Segundo o STF, as atividades de saúde, ensino e cultura devem ser viabilizadas por intervenção direta do Estado, não podendo a execução desses serviços essenciais ser realizada por meio de convênios com organizações sociais.
- c) Cumpridos os requisitos legais, caso uma OS requeira a qualificação como OSCIP, o poder público deverá outorgar-lhe o referido título, pois se trata de decisão vinculada do ministro da Justiça.
- d) Caso uma OSCIP ajuíze ação cível comum de rito ordinário, o foro competente para o julgamento da causa será a vara da fazenda pública, se existente na respectiva comarca, já que se trata de uma entidade que integra a administração pública

36. CEBRASPE/TCE-PR – Analista de Controle – Contábil – 2016

Em relação à administração pública direta e indireta, assinale a opção correta.

- a) O vínculo entre o poder público e as organizações da sociedade civil de interesse público é estabelecido mediante a celebração de contrato de gestão, no qual deverão estar previstos os direitos e as obrigações dos pactuantes e destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução das atividades de interesse público.
- b) Organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.



- c) Os serviços sociais autônomos, que são instituídos pelo poder público por meio de lei, integram a administração pública.
- d) Não é obrigatória a participação de agentes do poder público no conselho de administração das organizações sociais, exigindo-se, contudo, que seja formado por membros representantes de entidades da sociedade civil e por membros com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, a serem eleitos pelos integrantes do conselho.
- e) A qualificação das organizações sociais será concedida pelo Ministério da Justiça por meio de ato vinculado.

37. CEBRASPE/TCE-PR – Auditor – 2016

Os atributos caracterizadores de determinada entidade como OSCIP incluem a

- a) presença facultativa de servidor na composição do conselho.
- b) formalização por meio de contrato de gestão.
- c) análise de qualificação por diversos órgãos públicos.
- d) possibilidade de cessão de bens.
- e) qualificação discricionária.

38. CEBRASPE/TCE – RN – Inspetor – Administração, Contabilidade, Direito ou Economia – Cargo 3 – 2015

No que tange às organizações sociais e aos serviços sociais autônomos, julgue o item seguinte.

Embora não integrem a administração pública, os serviços sociais autônomos, ou pessoas de cooperação governamental, são pessoas jurídicas de direito público que produzem benefícios para grupos sociais ou categorias profissionais.

39. CEBRASPE/TCE – RN – Auditor – 2015

Determinada organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), escolhida pela prefeitura de certa cidade para a prestação de serviços em centro educacional, atrasou por dois meses os salários de seus empregados. Desconfiados de que as demais verbas trabalhistas não estavam sendo recolhidas, os empregados consultaram a Caixa Econômica Federal e o INSS e certificaram-se de que a organização não realizava os depósitos havia vários meses. A OSCIP, alegando que os repasses da prefeitura não estavam sendo realizados, deu aviso prévio aos empregados, mas não lhes pagou nenhuma verba trabalhista. Em decorrência, a prefeitura foi chamada a se responsabilizar pelo pagamento das verbas, visto que, segundo a defesa dos empregados, teria negligenciado sua função de fiscalização da OSCIP.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, a respeito de terceirização, serviços públicos e responsabilidade da administração pública.

A qualificação de OSCIP, a exemplo da entidade em questão, é destinada a pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, habilitando-as a receberem delegação estatal para o desempenho de serviços sociais não exclusivos do Estado mediante incentivo do poder público e fiscalização deste.

40. IBFC/TJ-PE – Analista Judiciário – Função Judiciária/2017



As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos regulamentadas por lei. Neste contexto, não são passíveis de qualificação como OSCIP, exceto:

- a) organizações partidárias
- b) cooperativas
- c) fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas
- d) organizações sem fins lucrativos focadas na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico
- e) sociedades comerciais

41. VUNESP/ISS Guarulhos – Inspetor – 2019

Sobre as entidades que integram os Serviços Sociais Autônomos (Sistema S), assinale a alternativa que está de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

- (A) As entidades do “Sistema S” integram a Administração Direta, não possuindo autonomia administrativa.
- (B) As entidades do “Sistema S” estão submetidas à exigência de concurso público para a contratação de pessoal.
- (C) As entidades do “Sistema S” ostentam natureza de pessoa jurídica de direito público e integram a Administração Pública.
- (D) As contratações feitas pelas entidades integrantes do “Sistema S” se submetem ao processo licitatório disciplinado pela Lei no 8.666/93.
- (E) As entidades do Sistema “S” têm natureza privada e possuem autonomia administrativa, motivo pelo qual não se submetem ao processo licitatório disciplinado pela Lei no 8.666/93.

42. VUNESP - Procurador Jurídico Legislativo (CM Sertãozinho) /2019

Instituição privada sem fins lucrativos, qualificada como organização social, celebra, com o Município, acordo com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à cultura, especialmente para manutenção e desenvolvimento dos coros Infantil e Juvenil do Município e para promoção de ações de educação musical para crianças, jovens e adultos. O acordo, celebrado nos exatos termos da legislação de regência, envolve a transferência de recursos do poder público para a instituição privada, assim como a fixação de metas a serem cumpridas pelo privado. Esse acordo é denominado

- a) contrato de gestão.
- b) termo de colaboração.
- c) acordo de cooperação.
- d) termo de fomento.
- e) convênio.

43. FGV - EPP (Pref Salvador) /Pref Salvador/2019



Até recentemente, havia o entendimento dos especialistas de que a sociedade poderia ser classificada em dois setores, o primeiro sendo o Poder Público e o segundo o Mercado.

Com o crescente número de demandas sociais não atendidas pelo Estado, um terceiro setor começa se consolidar e ganhar importância no atendimento das demandas da sociedade.

Assinale a opção que indica uma organização do terceiro setor.

- a) Agência Executiva.
- b) Sociedade Anônima.
- c) Fundação Autárquica.
- d) Associação Pública.
- e) Entidade de Apoio.

44.FGV/TJ-SC – Analista Administrativo - 2018

As organizações sociais (OS) são entidades de direito privado que tiveram origem na estratégia de publicização de parte de atividades exercidas pelo Estado.

Em relação às OS é correto afirmar que:

- a) fazem parte da estrutura da administração indireta;
- b) podem exercer qualquer tipo de atividade de interesse público;
- c) são vinculadas à Administração Pública por meio do contrato de gestão;
- d) podem adquirir qualificação de agência executiva por decreto presidencial;
- e) devem se enquadrar no modelo societário de sociedade de economia mista.

45.FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Auditor Municipal de Controle Interno – Controladoria – 2018

No Município de Córrego Seco, a associação Meu Bem Querendo, sem fins lucrativos e que oferece educação básica e cursos profissionalizantes para menores em situação de vulnerabilidade, pleiteou qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- a) Ainda que a associação preencha os requisitos previstos em lei, a outorga da qualificação é ato discricionário do Poder Executivo.
- b) Caso obtenha a qualificação pleiteada, a associação poderá firmar termo de parceria com o Município de Córrego Seco.
- c) Qualquer instrumento de parceria só poderá ser firmado entre a associação qualificada como OSCIP e o Poder Público que lhe outorgou a qualificação.
- d) Um dos requisitos necessários à obtenção da qualificação é a exigência de estar constituída e em funcionamento regular há pelo menos um ano.
- e) Caso preencha os requisitos previstos em lei, a associação qualificada como OSCIP pode celebrar contrato de gestão para exercício das atividades descritas em seu estatuto.



46.FGV/SEFIN-RO – Contador – 2018

A partir da reforma administrativa e da ideia de um estado mínimo, em que a atuação do poder público está restrita às áreas onde sua presença é indispensável, foram criadas entidades e regulamentaram-se institutos com o propósito de possibilitar e incentivar a prestação de serviços de interesse da coletividade por pessoas privadas não integrantes da Administração Pública. Com relação às entidades sem fins lucrativos, chamadas organizações sociais, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

I. Organização Social é um tipo de autarquia.

II. O título de Organização Social é conferido de maneira irreversível.

III. Organização Social é uma pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública.

Observada a ordem apresentada, as afirmativas são, respectivamente,

- a) V – F – F.
- b) F – F – F.
- c) F – V – F.
- d) F – F – V.
- e) F – V – V.

47.FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal – 2016

Edinaldo e Pedro, estudantes de direito, travaram intenso debate a respeito da sujeição, ou não, dos serviços sociais autônomos à exigência constitucional de que a investidura em cargo ou emprego público dependa de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

À luz da sistemática constitucional e da interpretação que lhe vem sendo dispensada pelo Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que os serviços sociais autônomos,

- a) por integrarem a Administração Pública direta, devem observar a referida exigência constitucional.
- b) na medida em que não integram a Administração Pública, não devem observar a referida exigência constitucional
- c) por integrarem a Administração Pública indireta, devem observar a referida exigência constitucional.
- d) somente estarão sujeitos à referida exigência constitucional quando receberem contribuições parafiscais.
- e) por serem entes paraestatais, devem observar a referida exigência constitucional.

48.FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal – 2016

Sobre as normas gerais acerca da prestação de serviços públicos por Organizações Sociais – OS's, assinale a afirmativa correta.



- a) A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos em Organização Social depende de lei específica de iniciativa do chefe do Poder Executivo.
- b) A Organização Social formada será integrante da Administração Indireta do ente federado que a criou, estando submetida aos princípios da hierarquia e do controle.
- c) Não obstante a qualificação como Organização Social, a entidade de direito privado qualificada está submetida à prévia licitação para a prestação do serviço delegado.
- d) A qualificação da entidade privada como Organização Social depende de licitação na modalidade de concorrência, salvo se por inviabilidade de competição a mesma for inexigível.
- e) As entidades qualificadas como Organização Social não integram a estrutura da Administração Pública e não possuem fins lucrativos, mas se submetem ao controle financeiro do Poder Público, inclusive do Tribunal de Contas.

49.FGV/ PGE-RO – Analista da Procuradoria – Administrador – 2015

Atualmente, as relações prolongadas de parceria com organizações sociais (OS) para a realização de atividades de interesse público nas áreas de prestação de serviços sociais diretamente aos cidadãos, possuem diferentes características, EXCETO aquela na qual:

- a) a comissão de acompanhamento é instituída para monitorar o desempenho e os resultados;
- b) a fiscalização pelo poder público se dá por meio de relatório de execução e prestação de contas;
- c) o contrato de gestão é o instrumento contratual em que governo e OS negociam metas de desempenho e resultados esperados;
- d) o convênio é o mecanismo contratual adotado visando mútua colaboração sem prever remuneração ou registro no SICONV;
- e) o instrumento celebrado contemple obrigações, prazos, metas e indicadores de execução relativos aos serviços.

50.FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Fiscal de Tributos – 2015

As pessoas qualificadas como organizações sociais (OS's) devem ostentar alguns fundamentos ou características principais, conforme exigido pela Lei nº 9.637/98, por exemplo:

- a) ter personalidade jurídica de direito público e possuir em seu estatuto objeto social relacionado com as atividades que desempenhará após o contrato de gestão;
- b) estar habilitada estatutariamente para prestar serviços públicos essenciais compatíveis com o termo de parceria e possuir fins lucrativos;
- c) destinar-se ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;
- d) possuir autonomia em seu órgão colegiado de deliberação superior, vedada a participação de representantes do Poder Público e de membros da comunidade;
- e) ser obrigatória a distribuição de bens e de parcela do patrimônio líquido advinda do lucro anual, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.



51.FGV/ TCM-SP – Agente de Fiscalização – Ciências Contábeis – 2015

Tanto as Organizações Sociais como as Organizações das Sociedades Civis de Interesse Público são entidades privadas, sem fins lucrativos, que recebem tal qualificação pelo Poder Público, uma vez preenchidos os requisitos legais. Conhecendo as peculiaridades que distinguem as Organizações Sociais (OS's) das Organizações das Sociedades Civis de Interesse Público (OSCIP's), é correto afirmar que:

- a) as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e das OSCIP's são definidas por meio de contrato de gestão, enquanto que o vínculo das OS's com a Administração Pública é estabelecido por meio de termo de parceria;
- b) as OS's recebem ou podem receber delegação para a gestão de serviço público, enquanto as OSCIP's exercem atividade de natureza privada (serviços sociais não exclusivos do Estado), com a ajuda do Estado;
- c) ao contrário do que ocorre com as OS's, são passíveis de qualificação como OSCIP's as cooperativas, os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- d) as OS's já são fundadas com a qualificação jurídica de organização social em seu estatuto social, enquanto que as OSCIP's somente recebem tal título por força de lei específica, após comprovarem os requisitos legais;
- e) às OS's não poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, enquanto que as OSCIP's poderão receber tal aporte por atuarem visando ao interesse público.

52.FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Analista Legislativo – Administração – 2015

A sociedade brasileira vem sofrendo transformações importantes no que se refere à forma como o Estado presta serviços à população. O modelo de produção em algumas de suas instituições, outrora exclusivamente público, passa a ser oferecido por entidades privadas em nome do Estado.

Nesse sentido, as organizações sociais – OS – foram chamadas a exercer suas atividades nos setores listados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Ensino e Pesquisa.
- b) Saúde Pública.
- c) Preservação do Meio Ambiente.
- d) Segurança Pública.
- e) Museus.

53.FGV/ TJ-BA – Analista Judiciário – Administração – Reaplicação – 2015

A Lei nº 9.790/99 surgiu para disciplinar as entidades que denominou de OSCIP, instituindo-se um novo regime de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada. Essa Lei foi elaborada com o principal objetivo de fortalecer o Terceiro Setor, que constitui hoje uma orientação estratégica em virtude da sua capacidade de:



- a) definir as cláusulas necessárias do protocolo de intenções, como a denominação, a finalidade, o prazo de duração, a sede, a identificação dos entes da Federação consorciados etc.;
- b) melhorar a distribuição dos bens ou serviços, através da descentralização territorial, além de garantir qualidade uniforme de um produto ou serviço, com marca e método já experimentados e aprovados;
- c) qualificar as organizações voltadas para um círculo restrito de sócios ou que estão ou deveriam estar voltadas a outras legislações, como as instituições religiosas ou aquelas voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- d) gerar projetos, assumir responsabilidades, empreender iniciativas e mobilizar pessoas e recursos necessários ao desenvolvimento social do país;
- e) formalizar a parceria entre entidade privada e Poder Público através de contrato de gestão, além de exigir a participação de agentes do Poder Público na estrutura da entidade.

54.FGV/ SEFAZ- MT – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal – 2014

Acerca da qualificação, pela União, de uma pessoa jurídica de direito privado como organização da sociedade civil de interesse público e dos efeitos daí decorrentes, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A qualificação como organização da sociedade civil de interesse público é ato vinculado, que somente será indeferido quando não atendidos os pressupostos legais.
- b) A entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público pode celebrar termo de parceria com o poder público.
- c) Somente pode se qualificar como organização da sociedade civil de interesse público uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.
- d) A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos interessada em obter a qualificação deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça.
- e) Uma cooperativa de trabalhadores rurais pode se qualificar como organização da sociedade civil de interesse público.

55.FGV/ Prefeitura de Florianópolis – SC – Administrador – 2014

No que tange à perda da qualificação de OSCIP, nos termos dos Arts. 7º e 8º da Lei nº 9.790/99, é certo concluir que o Ministério Público possui legitimidade ativa para promover a fiscalização e, se necessária, posterior propositura de procedimento administrativo ou judicial de perda da qualificação como OSCIP de quaisquer entidades (*Costa e Souza Jr.*, 2014, p. 12), caso:

- a) remunerem os ocupantes de seus quadros dirigentes;
- b) realizem aquisições de serviços sem licitação prévia;
- c) apresentem desacordo entre suas contas ou atividades e o que foi colimado no Termo de Parceria acordado;
- d) recebam doações de Pessoas Jurídicas, dedutíveis, até o limite de 2% do lucro operacional dessas organizações doadoras;



e) sejam encontrados, em sua sede, bens apreendidos pela e recebidos da Secretaria da Receita Federal.

56.FCC/ TRT - 21ª Região (RN) – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Pretende um determinado Município realizar procedimento para identificação, no setor privado, de pessoa jurídica apta a gerir uma unidade de reabilitação recém construída pelo ente no bojo de seu Programa “Cuidar, Reabilitar e Incluir”. Uma possível solução para a municipalidade seria a realização de

a) convênio administrativo com pessoa jurídica que tenha expertise para a gestão do equipamento público e prestação dos serviços públicos daquela natureza, mediante remuneração estipulada pelo número de munícipes atendidos.

b) procedimento de chamamento para seleção e posterior celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil, para a realização das finalidades de interesse público comum e recíprocas de gestão do equipamento público e atendimento dos munícipes enquadrados no Programa.

c) licitação para contratação de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em razão da finalidade social da contratação, para prestação dos serviços de gestão e atendimento dos munícipes enquadrados no Programa, limitada a remuneração ao equivalente ao custo da pessoa jurídica.

d) contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com entidade da sociedade civil sem fins lucrativos que preencha os requisitos de notoriedade e apresente comprovada experiência na execução do objeto que se pretende contratar.

e) procedimento de credenciamento para identificação das pessoas jurídicas aptas à realização dos serviços especializados buscados pelo Município, de modo que possam ser firmados contratos por prazo certo e subsequentes com todos os integrantes da lista.

57.FCC/ TCE-CE – Técnico de Controle Externo – Administração – 2015

Tem crescido em número e importância as relações do Estado com o denominado terceiro setor. As parcerias (sentido amplo) estão sujeitas a instrumentos jurídicos distintos e a diferentes regimes jurídicos. Considerando o regime jurídico aplicável às Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), há de se considerar que

a) as primeiras OSs são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que recebem recursos públicos para desempenhar serviços sociais exclusivos do Estado, o que se dá por meio de termo de parcerias.

b) a outorga, pela Administração pública, de qualificação como OSCIP à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é ato discricionário do Poder Público, mesmo nas hipóteses em que preenchidos os requisitos legais para tanto.

c) a entidade que descumprir as regras e princípios regedores do contrato de gestão poderá ser desqualificada como OS, o que independe de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa nas hipóteses em que a entidade tiver bens e valores públicos entregues à sua utilização.

d) a relação do Poder Público com as Organizações Sociais encontra disciplina no Contrato de Gestão, já a relação das OSCIPs é instrumentalizada por meio de termo de parceria; ambas as



relações têm por objeto o fomento e o desempenho de serviços sociais não exclusivos do Estado.

e) a celebração de contratos de prestação de serviços do Estado com OSs para atividades contempladas no contrato de gestão depende da realização de licitação, na modalidade pregão, nas formas presencial ou eletrônica.

58. FCC/ TCE-CE – Conselheiro Substituto (Auditor) – 2015

A atuação de organizações sociais, na forma disciplinada pela Lei nº 9.637/1998, corresponde

- a) à prestação de serviço público, mediante permissão.
- b) à execução de atividade de interesse público, sob regime privado.
- c) à concessão de serviço público em caráter suplementar à atuação do poder público.
- d) à autorização para prestação de serviço público sob regime publicístico.
- e) ao desempenho de serviços sociais não exclusivos do Estado.

59. FCC/ TCE-CE – Procurador de Contas – 2015

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a constitucionalidade de lei federal nos autos da Adin nº 1.923/DF, manifestou-se sobre conhecida figura presente no desenvolvimento das atividades da Administração pública, afirmando a convergência de interesse comum entre Poder Público e particular, não reconhecendo “feição comutativa e com intuito lucrativo, que consiste no núcleo conceitual da figura do contrato administrativo”. Afastada a figura do contrato administrativo, o entendimento do STF pode se reportar

- a) ao contrato de gestão firmado entre organizações sociais e Administração pública, com finalidade de atingimento de interesse comum nos serviços da saúde e cultura, o que afasta, assim, o dever de licitar para sua celebração, não obstante se deva observar procedimento público, impessoal e com critérios objetivos para tanto.
- b) ao contrato de gestão firmado mediante convênio entre Poder Público e organização social, que exige, tal qual para todos os convênios firmados pela Administração pública, prévia realização de procedimento licitatório, na modalidade pertinente ao valor da avença.
- c) às organizações sociais, que integram a Administração indireta quando criadas pelo Poder Público, independentemente da celebração de contrato de gestão para desenvolvimento de atividades de interesse comum.
- d) às agências executivas, que têm natureza jurídica de organizações sociais e, dessa forma, integram a Administração pública indireta, o que as qualifica para a prestação de serviços públicos não exclusivos.
- e) aos convênios administrativos, desde que não tenham finalidade remuneratória, hipótese em que, não obstante remanesça o interesse convergente com o Poder Público, não se pode preterir outros interessados, sendo necessário observar a lei de licitações.

60. FCC/ TJ-PE – Juiz Substituto – 2015

"[...] é a qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante



contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 2012: 565).

A definição acima se refere às

- a) Serviços sociais autônomos.
- b) Organizações não-governamentais.
- c) Organizações sociais.
- d) Fundações de apoio.
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

61. FCC/ TCM-GO – Auditor de Controle Externo – Jurídica - 2015

Suponha que o Estado de Goiás pretenda contar com a participação de entidades privadas na gestão dos serviços de alguns hospitais da rede pública. De acordo com a legislação federal que rege a matéria, tal participação poderá se dar mediante

- a) contrato de gestão com organizações sociais, que são entidades privadas sem fins lucrativos que recebem essa qualificação do Poder Executivo.
- b) consórcio com fundações públicas, que detenham experiência reconhecida na atividade de gestão hospitalar, qualificadas como OSCIPs.
- c) convênio com entidades sem fins lucrativos, prevendo pagamentos do Estado pela execução dos serviços delegados.
- d) contrato de programa com organizações da sociedade civil de interesse público, estabelecendo remuneração baseada em indicadores de desempenho.
- e) termo de parceria com empresas privadas, que poderão receber a qualificação de organização social, sem perder sua finalidade lucrativa.

62. FCC/ TCE-GO – Analista de Controle Externo (adaptada)

As Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) apresentam características peculiares que as distinguem uma das outras, justamente em razão de serem entidades diversas, previstas em legislações próprias. Sobre o tema, considere as seguintes assertivas:

- I. Não celebram contratos de gestão com o Poder Público, mas termos de parceria.
- II. O Poder Público não participa de seus quadros diretivos.
- III. Não há trespasse de servidores públicos para nelas prestar serviço.
- IV. O objeto da atividade delas é muito mais amplo que o das Organizações Sociais, compreendendo, inclusive, finalidades de benemerência social.

As OSCIPs distinguem-se das Organizações Sociais, entre outros pontos relevantes, pelo descrito em

- a) II, III e IV, apenas.
- b) I, apenas.



- c) I e IV, apenas
- d) II e III, apenas.
- e) I, II, III e IV.

63.FCC/ TCM-GO – Procurador do Ministério Público de Contas - 2015

O desempenho das atividades estatais deixou de ser exclusividade da Administração há lapso temporal bastante considerável. Na evolução social do movimento de descentralização experimentado pela Administração pública surgiram entidades privadas para o desempenho de atividades estatais, com ênfase na área social, da saúde e da cultura. Essas entidades

a) podem se constituir sob formas jurídicas de direito privado, seja fundação, seja associação civil, submetendo-se aos instrumentos de controle e fiscalização por parte da Administração pública, cuja intensidade se amplia diante do regular recebimento de benefícios estatais e subsídios econômicos.

b) constituem-se, primordialmente, sob a forma de organização social, pessoa jurídica de direito privado que celebra contrato de gestão com o Estado para dispor sobre os limites de sua atuação e desempenho de suas atividades, inclusive aquelas de natureza econômica.

c) não integram a Administração direta nem indireta, e seu centro de controle e gestão são dissociados e independentes da estrutura estatal, aplicando-lhes o regime eminentemente privado, o que afasta os mecanismos de controle e os instrumentos para fiscalização do desempenho das atividades.

d) não são criadas pela Administração, nem são geridas por servidores designados por aquela, de modo que lhes é vedado receber qualquer tipo de subsídio econômico ou outorga de uso de bens públicos.

e) constituem-se sob formas jurídicas de direito privado, porém caso recebam benefícios financeiros ou materiais da Administração pública, passam a se submeter ao princípio da obrigatoriedade de licitação para suas contratações, tal qual as empresas estatais.

64.FCC/ PGE-RN – Procurado do Estado de Terceira Classe – 2014

Determinada empresa pública pleiteou à Administração pública a qualificação de organização social para, mediante contrato de gestão, prestar serviços na área da saúde. O pedido

a) pode ser indeferido se a empresa tiver fins lucrativos, passível de deferimento no caso de ser filantrópica e a atividade pretendida constar expressamente do objeto social.

b) deve ser indeferido, tendo em vista que essa qualificação somente se mostra possível para empresas públicas que tenham sido criadas especificamente para esse fim.

c) pode ser deferido, desde que não haja repasse de verbas públicas para essa pessoa jurídica, em razão de sua natureza jurídica ser de direito privado.

d) deve ser indeferido, tendo em vista que a qualificação pleiteada somente poderia ser deferida à pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvessem atividades no setor de saúde.

e) pode ser deferido se a empresa pública tiver sido constituída sob a forma de sociedade anônima e desde que não seja de capital aberto.



65.FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Juiz do Trabalho Substituto – 2014

No que tange às chamadas entidades paraestatais e as que atuam em regime de colaboração com a Administração pública, é correto afirmar que

- a) os serviços sociais (Sistema “S”), visto que são custeados com contribuições parafiscais compulsórias, são obrigados a realizar concurso público para admissão de seus empregados, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal.
- b) as chamadas fundações de apoio são entidades de direito público, criadas por lei, para prestar suporte ao desenvolvimento de atividades administrativas pelos órgãos públicos e seus funcionários estão sujeitos ao regime jurídico único.
- c) os consórcios públicos são arranjos por meio dos quais as empresas privadas podem atuar conjuntamente na prestação de um serviço público delegado.
- d) no âmbito federal, em caso de absorção, por organização social, de atividades e serviços de órgão extinto, pode haver cessão de servidor do quadro permanente do órgão extinto à referida organização social, sendo que tal cessão é irrecusável para o servidor.
- e) as organizações da sociedade civil de interesse público que celebrem termo de parceria e recebam recursos públicos para desempenho de suas atividades são impedidas de remunerar seus dirigentes.



GABARITOS

1.	C
2.	E
3.	D
4.	A
5.	E
6.	E
7.	B
8.	C
9.	C
10.	C
11.	B
12.	E
13.	E
14.	C
15.	A
16.	C
17.	D
18.	E
19.	C
20.	E
21.	E
22.	E

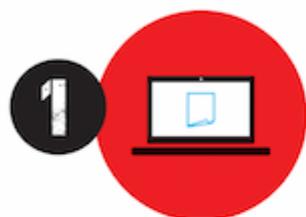
23.	C
24.	E
25.	A
26.	C
27.	E
28.	B
29.	B
30.	E
31.	C
32.	D
33.	A
34.	C
35.	A
36.	B
37.	A
38.	E
39.	E
40.	D
41.	E
42.	A
43.	E
44.	C

45.	B
46.	B
47.	B
48.	E
49.	D
50.	C
51.	B
52.	D
53.	D
54.	E
55.	C
56.	B
57.	D
58.	E
59.	A
60.	C
61.	A
62.	E
63.	A
64.	D
65.	D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.